



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	16
Ministério do Desenvolvimento Regional	19
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação	32
Ministério da Infraestrutura	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública	39
Ministério de Minas e Energia	44
Ministério da Saúde	48
Ministério do Turismo	53
Controladoria-Geral da União	53
Ministério Público da União	54
Poder Legislativo	55
Poder Judiciário	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	55
..... Esta edição completa do DOU é composta de 56 páginas.....	

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

- DEFIRO o credenciamento da AR TEMPP DIGITAL . Processo nº 00100.007020/2019-00.
- DEFIRO o credenciamento da AR SAFETY CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.006813/2019-01.
- DEFIRO o credenciamento da AR C. P. COTA CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO DIGITAL . Processo nº 00100.006131/2019-91.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os critérios e os procedimentos de avaliação de desempenho dos Adidos Agrícolas.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.001065/2020- 02, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos para avaliação de desempenho dos adidos agrícolas, com o objetivo de subsidiar a política de gestão e as decisões sobre manutenção e prorrogação das missões de assessoramento em assuntos agrícolas junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior, na forma do disposto nesta Portaria e seus Anexos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A avaliação de desempenho de que trata esta Portaria levará em consideração as atribuições e os deveres gerais dos adidos agrícolas, na forma do disposto no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008.

Art. 3º A avaliação de desempenho dos adidos agrícola será realizada em 2 (duas) etapas:

- I - avaliação das atividades do adido agrícola, realizada semestralmente; e
- II - avaliação dos resultados da missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às representações diplomáticas brasileiras, realizada ao término de cada missão.

Art. 4º As avaliações serão realizadas pelas seguintes Unidades da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SCRI/MAPA:

- I - Departamento de Comércio e Negociações Comerciais - DCNC;
- II - Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários - DTSF;
- III - Departamento de Promoção Internacional - DPR; e
- IV - Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas - CGAD.

§ 1º As Unidades de que trata o caput serão responsáveis por avaliar os elementos referentes às suas atribuições.

§ 2º A avaliação será realizada pelo titular de cada Unidade referida no caput.

§ 3º Na hipótese de alteração de titularidade da Unidade, a avaliação será realizada pela autoridade que exerceu a chefia por maior tempo durante o ciclo de avaliação, independentemente de ser o titular da Unidade no momento da avaliação.

§ 4º Caberá ao Secretário de Comércio e Relações Internacionais:

- I - julgar os recursos interpostos em face de avaliação das atividades de adido agrícola; e
- II - avaliar os resultados da missão do adido agrícola.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ADIDO AGRÍCOLA

Seção I Do Ciclo de Avaliação

Art. 5º A avaliação é individual e referente às atividades de cada adido agrícola em determinado ciclo de avaliação.

Art. 6º O ciclo de avaliação compreenderá um período de 06 (seis) meses e será composto das seguintes etapas:

I - envio do Formulário de Avaliação Semestral de Adido Agrícola - FAS, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para as Unidades avaliadoras, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria;

II - devolução dos formulários preenchidos à CGAD/SCRI;

III - consolidação das avaliações;

IV - notificação dos adidos agrícolas sobre o resultado preliminar das avaliações;

V - abertura de prazo recursal;

VI - decisão sobre os recursos;

VII - consolidação das avaliações definitivas;

VIII - notificação dos adidos agrícolas sobre o resultado definitivo das avaliações; e

IX - publicação do resultado definitivo das avaliações no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP do Sigepe. Parágrafo único. Caberá à CGAD/SCRI exercer as atribuições que constam dos incisos I, III e VII do caput.

Art. 7º As avaliações deverão observar os seguintes fatores:

I - conhecimento de métodos e técnicas: aplicação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

II - produtividade no trabalho: execução do trabalho com qualidade e produtividade, considerando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos;

III - respeito à subordinação técnica no âmbito da SCRI/MAPA: cumprimento das instruções determinadas pela Secretaria;

IV - trabalho em equipe: desenvolvimento de atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais na busca de objetivos institucionais;

V - comprometimento com o trabalho: execução das atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;

VI - conduta: atuação no exercício de suas atribuições em observância ao ordenamento jurídico e ao Código de Ética do Servidor Público;

VII - autodesenvolvimento: predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado.

Art. 8º A cada um dos fatores de avaliação de que trata o art. 7º será atribuída pontuação conforme os seguintes conceitos:

I - não atende às expectativas: 1 ponto;

II - atende pouco às expectativas: 2 pontos;

III - atende razoavelmente às expectativas: 3 pontos;

IV - atende consideravelmente às expectativas: 4 pontos; e

V - atende muito às expectativas: 5 pontos.

§ 1º Na hipótese de não existir elementos suficientes para avaliação de algum dos fatores previstos no art. 7º desta Portaria, o avaliador deverá informar que o fator não se aplica ao caso, por meio do símbolo "N/A".

§ 2º Os fatores não avaliados, na forma do § 1º do caput, não serão considerados para fins de cálculo de pontuação.

Art. 9º A nota final individual de cada ciclo de avaliação será obtida, em forma de percentual, após o somatório das avaliações de cada Unidade avaliadora.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput corresponderá à divisão dos pontos obtidos nos quesitos avaliados pela pontuação máxima possível dos quesitos levados em consideração na avaliação.

Seção II Dos Recursos

Art. 10. O adido agrícola será notificado dos resultados preliminar e definitivo da avaliação por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Caso discorde do resultado da avaliação, o adido agrícola poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, na forma do modelo constante do Anexo II desta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação via Sistema SEI;

§ 2º O julgamento dos recursos caberá ao Secretário de Comércio e Relações Internacionais e ao seu substituto nas suas ausências e impedimentos;

§ 3º Em caso de licença ou afastamento considerados em lei como de efetivo exercício, o recurso poderá ser apresentado por servidor expressamente indicado pelo adido agrícola.

§ 4º O resultado definitivo da avaliação será divulgado no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP do Sigepe com notas por ordem decrescente.

§ 5º Nos casos de adidos agrícolas com mesma nota de avaliação, deverá ser observada a ordem alfabética.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA MISSÃO

Art. 11. A avaliação dos resultados da missão considerará, de acordo com o Decreto nº 6.464, de 2008:

I - as atribuições gerais dos adidos agrícolas;

II - os deveres gerais dos adidos agrícolas;

III - os resultados e os produtos esperados, com base no Plano de Trabalho;

IV - a análise dos Relatórios de Atividades;

V - a comparação entre os resultados esperados, os resultados obtidos e as atividades realizadas;

VI - a entrega dos produtos previstos no Plano de Trabalho; e

VII - a identificação dos fatores que influenciaram o desempenho.

§ 1º O Plano de Trabalho consistirá no planejamento da missão, com objetivos, resultados esperados e produtos a serem entregues, construído pelo adido agrícola em conjunto com as Unidades da SCRI /MAPA, na forma do modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 2º Os adidos poderão solicitar auxílio dos departamentos da SCRI/MAPA para obtenção de subsídios para a construção do Plano de Trabalho.

§ 3º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pelo adido agrícola, em até 90 (noventa) dias do início da missão, para aprovação do Secretário de Comércio e Relações Internacionais.

§ 4º O Plano de Trabalho poderá ser ajustado no decorrer da missão, com anuência do Secretário de Comércio e Relações Internacionais.

§ 5º O Relatório de Atividades consistirá no relato semestral das ações realizadas pelo adido agrícola, na forma do modelo constante do Anexo IV desta Portaria.

§ 6º Se o adido agrícola não apresentar o Plano de Trabalho e os Relatórios de Atividades no prazo previsto no § 3º do caput, não será avaliado, podendo ter sua missão encerrada.

Art. 12. Os resultados da missão serão avaliados nos seguintes momentos:

I - antes da decisão sobre sua prorrogação, quando for possível prorrogá-la;

II - ao seu término, caso já tenha sido prorrogada.

Art. 13. A avaliação dos resultados da missão é individual e referente a cada missão de adido agrícola.

Art. 14. A avaliação dos resultados da missão compreenderá as seguintes fases:

I - notificação das Unidades avaliadoras sobre o cronograma de avaliação dos resultados de determinada missão;

II - elaboração pelas Unidades avaliadoras do Relatório de Avaliação dos Resultados de Missão de Adido Agrícola, conforme o modelo constante do Anexo V desta Portaria, levando em consideração as atribuições de cada Unidade;

III - envio dos Relatórios de Avaliação à CGAD/SCRI;

IV - consolidação das avaliações das Unidades;



V - notificação dos adidos agrícolas sobre os resultados da avaliação;
 VI - envio das avaliações das Unidades ao Secretário de Comércio e Relações Internacionais;
 VII - decisão sobre os resultados da avaliação; e
 VIII - notificação do adido agrícola sobre a decisão da SCRI/MAPA.
 § 1º Caberá à CGAD/SCRI exercer as atribuições que constam dos incisos I, IV e VI do caput.
 § 2º Cada Unidade será responsável por avaliar os elementos referentes às suas atribuições.
 § 3º As notificações de que tratam os incisos V e VIII do caput ocorrerão por meio do Sistema SEI.

**CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. A missão de adido agrícola será mantida ou prorrogada sempre que houver interesse da Administração Pública, observadas as normas previstas nesta Portaria e a avaliação realizada pela chefia da Missão Diplomática.

Parágrafo único. A avaliação realizada pela chefia da Missão Diplomática será enviada à consideração do Secretário de Comércio e Relações Internacionais.

Art. 16. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, nos termos do disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17. As missões em andamento na data da publicação desta Portaria terão seus Planos de Trabalho atualizados, na forma do modelo constante do Anexo III.

Art. 18. Os critérios e procedimentos de avaliação previstos nesta Portaria se aplicam aos futuros processos de avaliação dos adidos agrícolas, independentemente da data de início do ciclo de avaliação ou da missão.

Art. 19. As dúvidas relativas ao cumprimento desta Portaria serão dirimidas pela CGAD/SCRI, ouvidas as demais Unidades avaliadoras.

Art. 20. Ficam revogados:

I - os arts. 37, 38 e 39 da Portaria MAPA nº 113, de 4 de junho de 2019;

II - a Portaria SRI/MAPA nº 4.392, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
 E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 1 - Habilitar o médico veterinário, Mauri Mazonetto, inscrito no CRMV/SC nº 1160 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000465/2020-05, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2 - Habilitar a médica veterinária, Keith Balensiefer, inscrita no CRMV/SC nº 4439 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006223/2017-11 no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3 - Habilitar o médico veterinário, Sandro Alex Cezar Benites, inscrito no CRMV/SC nº 2580 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000472/2020-07, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4 - Habilitar a médica veterinária Pricila Baldessar, inscrita no CRMV/SC nº 4502 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000475/2020-32, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 5 - Habilitar o médico veterinário, Gabriel Albarello, inscrito no CRMV/SC nº 8628 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005506/2018-27, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6 - Habilitar a médica veterinária Angela Maria Bianco, inscrita no CRMV/SC nº 7192 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005720/2016-11, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 8 - Habilitar o médico veterinário, Leandro Alves Pereira, inscrito no CRMV/SC nº 9436 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000556/2020-32, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9 - Habilitar o médico veterinário, Jammison Joacir Rosa, inscrito no CRMV/SC nº 6406 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000557/2020-87 no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 10 - Habilitar o médico veterinário, Thomas Adair Mezzomo, inscrito no CRMV/SC nº 4847 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000477/2020-21, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 11 - Habilitar o médico veterinário, Guilherme Nehring, inscrito no CRMV/SC nº 5538 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000559/2020-76, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12 - Habilitar a médica veterinária Bruna Bressan, inscrita no CRMV/SC nº 6260 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000590/2020-15, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Cancela, de ofício, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de fundo oceânico (galo-de-fundo, abrótea de profundidade e merluza) litorais Sudeste/Sul - código: 3.10.001 para a embarcação pesqueira "ADRIANA PINHEIRO" e concede, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de fundo oceânico (galo-de-fundo, abrótea de profundidade e merluza) litorais Sudeste/Sul - código: 3.10.001 para a embarcação "IMPERADOR", cancela de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "IMPERADOR" e concede, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "ADRIANA PINHEIRO", cancela de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de Arrasto Costeiro Fundo Simples/Parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul, código: 3.08.001, para a embarcação "ADRIANA PINHEIRO" e concede, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto Costeiro Fundo Simples/Parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul, código: 3.08.001 para a embarcação "COSTA NEVES II CN" e cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de Cerco (sardinha verdadeira e anchova) litorais Sudeste/Sul - código: 4.01.005, para a embarcação "COSTA NEVES II CN".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020012100002



2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.045090/2019-56, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de fundo oceânico (galo-de-fundo, abrótea de profundidade e merluza) litorais Sudeste/Sul - código: 3.10.001 para a embarcação pesqueira "ADRIANA PINHEIRO", de propriedade de Abelardo Adrião Pinheiro, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0023986-V7.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca modalidade de permissionamento Arrasto de fundo oceânico (galo-de-fundo, abrótea de profundidade e merluza) litorais Sudeste/Sul - código: 3.10.001 para a embarcação "IMPERADOR", de propriedade de Anderson Setubal dos Santos, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0000991-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-012647-7.

Art. 3º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "IMPERADOR", de propriedade de Anderson Setubal dos Santos, inscrita no SisRGP sob o nº SC-000991-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-012647-7.

Art. 4º Conceder, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "ADRIANA PINHEIRO", de propriedade de Reginaldo Abelardo Pinheiro, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0004060-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-010618-0.

Art. 5º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de Arrasto Costeiro Fundo Simples/Parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul, código: 3.08.001, para a embarcação "ADRIANA PINHEIRO" de propriedade de Reginaldo Abelardo Pinheiro, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0004060-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-010618-0.

Art. 6º Conceder, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto Costeiro Fundo Simples/Parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul, código: 3.08.001, para a embarcação "COSTA NEVES II CN", de propriedade de Beatriz da Costa Neves, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0001188-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-008218-9.

Art. 7º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de Cerco (sardinha verdadeira e anchova) litorais Sudeste/Sul - código: 4.01.005, para a embarcação "COSTA NEVES II CN", de propriedade de Beatriz da Costa Neves, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0001188-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-008218-9.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em reunião realizada em Porto Alegre/RS, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066000516201805	2018	Alaersio Presotto	20180371216	Mais
2	21066000016201900	2019	Alberto Luis Binotto	20170487473	Mais
3	21066000451201971	2019	Alcides Ranno	20170260839	Mais
4	21066000163201835	2019	Alexandre José Vendruscolo	20170488166	Mais
5	21066000361201807	2018	Alexandro Da Cruz Martins	20171179898	Tradicional
6	21066000489201943	2019	Andre Felipe De Conti	20170286014	Mais
7	21066000246201824	2018	Angelina Uldemira Bertoldi	20170244796	Mais
8	21066000163201835	2018	Angelo Guilliardi	20171189339	Mais
9	21066000120201931	2019	Antonio Felipin	17024180201	Mais
10	21066000138201932	2019	Antonio Studzinski Neto	20180568742	Mais
11	21066000256201860	2018	Astor Joao Posselt	20171105565	Mais
12	21066000127201952	2019	Bolivar Marin	20180607557	Mais
13	21066000431201819	2018	Bruna Guerra De Oliveira Almeida	20170395430	Tradicional
14	21066000303201956	2019	Carmen Regina Wunsch Marholt	20181152800	Mais
15	21066000478201963	2019	Claudino Debastiani	20171482362	Mais
16	21066000307201853	2018	Claudir Valerio Antonello	20170395247	Tradicional
17	21066000185201986	2019	Daniel Kruger	17008949501	Mais
18	21066000486201918	2019	Daniilo Verdi	20170764286	Mais
19	21066000367201876	2018	Diego Rafael Bamberg	150180190	Mais
20	21066000102201959	2019	Edilar Hermann	20180645781	Mais
21	210660000568201954	2019	Francisco Angelo Bernardi	20181030496	Mais
22	21066000333201962	2019	Gesiene Dettmann Venzke	20171554281	Mais
23	21066000003201977	2019	Gleicimara Motter Drescher	20180656144	Mais
24	21066000201201931	2019	Herani Domingues Bueno	20171449628	Mais
25	21066000366201821	2018	Herberto De Quadros Nogueira	20170542429	Mais
26	21066000635201931	2019	Ines Olinda Wilhelm Scheid	20170485221	Mais
27	21066000269201839	2018	Ivete Terezinha Rosseto Begnini	20170528462	Mais
28	21066000363201898	2018	Jandir Nelson Grando	20171623845	Tradicional
29	21066000231201866	2018	Joao Aquiles Dutra Correa	20171421165	Tradicional
30	21066000270201863	2018	Joao Carlos Antonello	20170572122	Mais
31	21066000456201901	2019	Joao Lopes	20180942036	Mais
32	21066000437201896	2018	Joarez Ribeiro Da Conceição	20170546727	Mais
33	21066000437201977	2019	Julio Cesar Pontel De Oliveira	20170369085	Mais
34	21066000155201899	2018	Karina Deboni Grando	20170712933	Tradicional
35	21066000575201956	2019	Leocir Jose Bolis	20180592829	Mais
36	21066000169201993	2019	Loudres Maria Beria	17022148601	Mais
37	21066000571201978	2018	Lucineia Pening Griep	20171432510	Mais
38	21066000221201910	2019	Luiz Alberto Da Lforno	17015238301	Mais
39	21066000023201948	2019	Luiz Roberto Trojahn	20171113497	Mais
40	21066000362201843	2018	Maiquel Dal Pizzol	20170427226	Mais
41	21066000550201952	2019	Marcelo Alencar Maurer	20170400898	Mais
42	21066000161201927	2019	Marcos Roberto Trevisol	17013891201	Tradicional
43	21066000276201831	2018	Maria Adelaide Zonin	20170594399	Tradicional
44	21066000403201982	2019	Maria Terezinha Bernardi Caldatto	20170513369	Mais
45	21066000301201967	2019	Marilia Steffaello De Moraes	20170571302	Mais
46	21066000380201914	2019	Milton Carissimi	20151149324	Mais
47	21066000535201912	2019	Milton Inacio Schuster	20170325184	Mais
48	21066000212201911	2019	Nair Daronch Galafassi	17022620501	Mais
49	21066000283201832	2018	Nerison Vilso De Andrade De Oliveira	20170387719	Mais
50	21066000472201996	2019	Neusa Mari Zvirtes	20180575126	Mais
51	21066000139201987	2019	Nilton Steiger	20180406961	Mais
52	21066000315201981	2019	Oldair Da Silva Plamer	20171477242	Mais
53	21066000694201917	2019	Paulo Augusto Rodrigues Bergamo	20171487356	Mais
54	21066000483201976	2019	Pedro Gresele	20170386228	Mais
55	21066000470201905	2019	Rodrigo Uber	20180531099	Mais
56	21066000510201919	2019	Salette Maria Vier	20170347448	Mais
57	21066000482201841	2018	Sandro Luis Panassolo	20180546661	Mais
58	21066000476201974	2019	Sorlei Schepp	20181372638	Mais

59	21066000274201922	2019	Tania Lewe Dal Vesco	20180346404	Mais
60	21066000295201948	2019	Valdemar Schleger	20170536894	Mais
61	21066000290201834	2018	Valdir Sacks	20170439391	Mais
62	21066000164201961	2019	Vanderlei Jose Magro	170642928	Tradicional
63	21066000391201996	2019	Vaniel Bierhals Griep	20171802808	Mais
64	21066000501201839	2018	Vilson Antonio Natalli	20180406309	Mais
65	21066000335201951	2019	Vilson Neuhaus	20170566251	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em reunião realizada em Porto Alegre/RS, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066000279201955	2019	Auro Pooch	20171219389	Mais
2	21066000346201931	2019	Celso Fontanive	20170726018	Mais
3	21066000294201901	2019	Clarissa Mello Mattos Terra	20162082062	Tradicional
4	21066001346201959	2019	Darlan Zambra Garbinatto	20171299293	Tradicional
5	21066000408201913	2019	Dilseu Mandebur	20171458156	Mais
6	21066000554201931	2019	Gentil Ervilho Saugo	20180698065	Mais
7	21066000267201840	2018	Henry Baldisserotto	20171632335	Mais
8	21066000165201913	2019	Mauro João Potrich	20181096831	Mais
9	21066000388201972	2019	Nelson Marques Da Silva	20171655000	Mais
10	21066000234201981	2019	Oliria Becker	20170749690	Tradicional
11	21066000230201901	2019	Osmar Paulo Lengowski	20171025946	Mais
12	21066000286201957	2019	Rudi Genz	20180556296	Tradicional
13	21066000147201923	2019	Rudinei Luis Richter	20170115064	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em reunião realizada em Porto Alegre/RS, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, resolve: negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066000547201939	2019	Adair Antonio Sari	20171173941	Mais
2	21066000231201947	2019	Adelar Kociseski	20170850369	Mais
3	21066000281201843	2018	Ademir Bordin	20170910008	Mais
4	21066000477201919	2019	Ademir Chimento	20171349889	Mais
5	21066000436201922	2019	Adroaldo Dos Santos Piasentini	20170854176	Mais
6	21066000687201915	2019	Agroindustrial São Lourenço Ltda	20170321930	Tradicional
7	21066000490201978	2019	Alberto Henrique Schneider	20171710619	Mais
8	21066000500201975	2019	Aldir Fiorini	20170984428	Mais
9	21066000098201929	2019	Alesandro Pasinato	17016648301	Mais
10	21066000395201893	2018	Alfrani Silvestre	16003768401	Tradicional
11	21066000367201957	2019	Alisson Luis Limberger	20170279095	Tradicional
12	21066000163201916	2019	Ambrosio Bernardo Julkovski	17044903001	Mais
13	21066000420201910	2019	Ana Maria Hippler	20170504735	Mais
14	21066000386201801	2018	Andrize Borchardt Kohler	16069377101	Mais
15	21066000280201807	2018	Anselmo Antonio Lodea	20171183019	Tradicional
16	21066000206201963	2019	Antonio De Padua Castanho Do Nascimento	160733366	Tradicional
17	21066000291201889	2018	Antônio Rodrigues Da Silva	20170987665	Mais
18	21066000430201874	2018	Antônio Rogério Peglow	20170949021	Mais
19	21066000129201941	2019	Arnado Comin	17023491301	Mais
20	21066000565201911	2019	Arnaldo Welke	20180514084	Mais
21	21066000365201968	2019	Carlos Alberto Paraginski	20170407863	Mais
22	2106600019201980	2019	Cassiano Pontel	20180262452	Mais
23	2106600020201912	2019	Cassiano Pontel	20180261340	Mais
24	21066000225201990	2019	Cecilia Lorenzoni Gianluppi	17029849201	Mais
25	21066000435201988	2019	Cesar Kuczowski	20171342372	Mais
26	21066000432201863	2018	Claiton Bandarz Silva	20171023105	Mais
27	21066000433201816	2018	Claiton Bandarz Silva	20171023480	Mais
28	21066000410201984	2019	Claudionir Leidens	20180810554	Mais
29	21066000140201910	2019	Cristiane Siebert	20180268053	Mais
30	21066000416201951	2019	Daniel Schmechel Wilke	20171445584	Mais
31	21066000322201982	2019	Decio Gilberto Hoffstaedter	20170334546	Tradicional
32	21066000509201803	2018	Deocilda Sarmiento Balsan	20180274583	Mais
33	21066000521201991	2019	Diego Pereira Maciel	20171621715	Mais
34	21066000368201811	2018	Diego Rafael Bamberg	15018019003	Mais
35	21066000262201906	2019	Diego Rafael Bamberg	20150463939	Mais
36	21066000262201817	2018	Diego Ricardo Posselt	20170589063	Mais
37	21066000174201904	2019	Dirson Kronbauer	17014979001	Mais
38	21066000552201941	2019	Douglas Mafalda Müller	20180418963	Mais
39	21066000467201983	2019	Edelmar Alfredo Gehlen	20170429016	Mais
40	21066000401201993	2019	Edemar Baumgartner	20170299261	Mais
41	21066000106201937	2019	Eleanora Bordignon Woidyla	20180332882	Mais
42	21066000485201884	2018	Elisandra Maria Natali	20180406323	Mais
43	21066000279201874	2018	Elvio Frighetto	20171082648	Mais
44	21066000264201814	2018	Emerson Brunetto	20170559029	Tradicional
45	21066000263201861	2018	Ernani Tadeu Blau	20170946606	Mais
46	21066000341201917	2019	Evaldo Cesar Ferrari	20170648624	Mais
47	21066000512201819	2018	Everton Andre Scheneider	20180459817	Mais
48	21066000220201967	2019	Fabiano Antonio Gandin	170173722	Mais
49	21066000432201944	2019	Felipe Scapin Facco	20180817571	Mais
50	21066000241201800	2018	Fernando Ângelo Rossato	20170944939	Mais
51	21066000182201942	2019	Francisco Richter	20171277033	Mais
52	21066000435201805	2018	Gabriel		

60	21066000268201894	2018	Herminio Pereira Da Silva Filho	20170956506	Tradicional
61	21066000214201918	2019	Ireno Luersen	20170337934	Mais
62	21066000332201918	2019	Iria Salete Martins Da Silva	170248976	Mais
63	21066000532201971	2019	Ivan Londero	20170291678	Mais
64	21066000436201841	2018	Ivandro Alberton	20170837872	Mais
65	21066000586201936	2019	Jair Pizzi	20181557099	Mais
66	21066000447201911	2019	Joao Luiz Resner	20170599771	Mais
67	21066000202201985	2019	Joao Robertinho Nunes Da Silva	16062092501	Mais
68	21066000271201816	2018	Joao Wickert Neto	20170397857	Mais
69	21066000272201852	2018	Joel Adilio Bonatto	20170841899	Mais
70	21066000331201973	2019	Jonas Dal Ross	20170638350	Mais
71	21066000570201923	2019	Julcimar Jose Mocelin	20171307089	Mais
72	21066000150201947	2019	Juliana Menegol Villani	20170591816	Mais
73	21066000176201995	2019	Karin Fritzen Backendorf	17009653001	Mais
74	21066000210201921	2019	Lair Pereira Martins	20170663271	Tradicional
75	21066000483201895	2018	Laudair Zamin	20180362530	Mais
76	21066000506201861	2018	Loris Angelo Cerutti	20180277866	Mais
77	21066000273201805	2018	Luis Augusto Dall Agnol	20171105119	Mais
78	21066000421201964	2019	Luis Carlos Tiepo	20170489099	Mais
79	21066000175201941	2019	Luiz Carlos Donati	170249907	Tradicional
80	21066000245201880	2018	Luiz Eugenio Dias Dos Santos	20171372449	Tradicional
81	21066000280201980	2019	Luiz Lopes	20180542334	Mais
82	21066000274201841	2018	Lurdes De Fatima Zandona Begnini	20171703847	Mais
83	21066000418201941	2019	Marcelo Weisner	20180663947	Mais
84	21066000369201865	2018	Marcos Luiz Weber	20170131762	Mais
85	21066000338201995	2019	Marilia Favero Girardelo	20170742367	Mais
86	21066000113201939	2019	Nelson Bavaresco	17019329501	Mais
87	21066000260201828	2018	Nevinho Jose Rossato	20170897012	Mais
88	21066000548201801	2018	Nilson De Bona	17065939302	Mais
89	21066000311201901	2019	Nilson Schmalfluss Pagel	20171313523	Mais
90	21066000579201934	2019	Noe Antonio Kliemann	20170406276	Mais
91	21066000523201980	2019	Norton Silvestri	20170257739	Mais
92	21066000282201979	2019	Odair Solivo	20171456398	Mais
93	21066000327201913	2019	Olivo Gradin	170329455	Mais
94	21066000297201937	2019	Oscar Cembranel	20170452562	Mais
95	21066000173201951	2019	Osvin Patzer	20170211861	Mais
96	21066000462201951	2019	Rafael Costenaro	20170828129	Mais
97	21066000180201953	2019	Roberto Stracke	17022063501	Mais
98	21066000580201969	2019	Robson Werner	20180679080	Mais
99	21066000261201872	2018	Rosana Maria Manica	20170419293	Tradicional
100	21066000502201964	2019	Sadi Luis Boeni	20170815660	Mais
101	21066000099201973	2019	Saleta Fatima Ceconello	17017370601	Mais
102	21066000384201994	2019	Sandra Barzotto Floss	20170713470	Tradicional
103	21066000295201867	2018	Sandra Ilisete Albino	20171118243	Mais
104	21066000168201949	2019	Sergio Dos Santos	17041940001	Mais
105	21066000097201984	2019	Sergio Eugenio Roman	17024824401	Mais
106	21066000443201924	2019	Sergio Moacir Munaretto	20170397957	Mais
107	21066000134201954	2019	Tailuan Tenorio	20180576825	Mais
108	21066000248201902	2019	Tais Milani	20171364434	Mais
109	21066000178201984	2019	Tassinari Chiavagatti	17007993801	Mais
110	21066000266201986	2019	Valdecir Schneider	20170664426	Tradicional
111	21066000336201904	2019	Valdemiro Schulz	20180544777	Mais
112	21066000027201926	2019	Valnir Muller	20180017815	Mais
113	21066000334201915	2019	Venceslau Woszezenki	20170625445	Tradicional
114	21066000191201933	2019	Vilmar Antonio Scheffel	17017269902	Mais
115	21066000197201919	2019	Vinicios Santi	20171410937	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em reunião realizada em Porto Alegre/RS, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, resolve: negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuario	Ref Bac	Proagro
1	21066000277201885	2018	Adriano Germano Quaresma Abreu	20170656548	Mais
2	21066000340201964	2019	Arthur Albino Matschinski	20170406462	Mais
3	21066000585201991	2019	Carolini Stein Rotili	20180765386	Mais
4	21066000217201862	2018	Cassiano Luiz Dalpupo	20171293573	Mais
5	21066000314201936	2019	Gelson Kintschner	20170244687	Mais
6	21066000364201832	2018	Juliane Dos Santos Margutti	20170592208	Tradicional
7	21066000284201968	2019	Olivo Rossi	20170379862	Mais
8	21066000515201933	2019	Ulisses Boff	20171208259	Mais
9	21066000496201945	2019	Vania Maria Maleico	20170412118	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em reunião realizada em Porto Alegre/RS, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, resolve: negar os pedidos de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuario	Ref Bac	Proagro
1	1013/2017	2017	Tiago Roso	161334339	Mais
2	910/2018	2018	Ivanir Pasinato	170728899	Mais
3	919/2018	2018	Reginalda Aparecida Poncio da Silva Muhl	170744159	Mais
4	1202/2018	2018	Jaquelina Anastacia Minetto	170294005	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em reunião realizada em Porto Alegre/RS, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, resolve: acatar os pedidos de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuario	Ref Bac	Proagro
1	1197/2018	2018	Eliziano Edmar Mahler	170411207	Mais
2	1206/2018	2018	Valcir Cigognini	170989460	Mais
3	1208/2018	2018	Vilmar Jose Milani	170425589	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em reunião realizada em Porto Alegre/RS, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, resolve: acatar o pedido de revisão, por maioria na votação, o recurso abaixo relacionado:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuario	Ref Bac	Proagro
1	1025/2018	2018	Alduino Ascoli	171010116	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Curitiba/PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuario	Ref Bac	Proagro
1	21066000479201827	2018	Adelson Sorgi	20171732358	Tradicional
2	21066000309201923	2019	Ademar Dalek	20170238542	Mais
3	21066000300201831	2018	Ademir Alves	20180041911	Mais
4	21066000426201814	2018	Ademir Jose Camargo	20171699242	Tradicional
5	21066000296201992	2019	Adirlei Bach Hillmann	20180544354	Tradicional
6	21066000115201928	2019	Adriane De Souza Pinto	20180327601	Mais
7	21066000448201876	2018	Airton Michels	20180029167	Mais
8	21066000428201803	2018	Alan Beltrani Ludwig	20180220263	Tradicional
9	21066000278201919	2019	Albino Coltro	20180742048	Tradicional
10	21066000356201977	2019	Alci Wyzkowski	20170667354	Tradicional
11	21066000373201823	2018	Alvino Debortoli	16044325301	Mais
12	21066000331201892	2018	Anderson Pires	20180037387	Mais
13	21066000101201912	2019	Andre Luiz Alves De Gois	20180546653	Mais
14	21066000466201858	2018	Anisio Minuzo	180153738	Mais
15	21066000189201883	2018	Antonio Barivieira	20180159986	Mais
16	21066000137201998	2019	Antonio Da Costa	20171849685	Tradicional
17	21066000422201828	2018	Antonio Dalaio	20171862175	Mais
18	21066000290201915	2019	Antonio Kohut	20180353208	Mais
19	21066000510201820	2018	Antonio Saragioto	20180208463	Mais
20	21066000172201826	2018	Aristele Reinaldo Serafini	20171456438	Mais
21	21066000392201850	2018	Arnaldo Zat	20171581778	Mais
22	21066000468201928	2019	Bernadete Krenchinski Coan	20180131415	Mais
23	21066000404201846	2018	Carlos Alberto Gervasio Dos Santos	20180075977	Tradicional
24	21066000398201916	2019	Carlos Alberto Stadler	20180135638	Mais
25	21066000174201815	2018	Carlos Izidro Possatto	20180203795	Mais
26	21066000257201812	2018	Celia Teston Tubiana	20180090623	Mais
27	21066000240201938	2019	Celito Huntemann	20180271655	Mais
28	21066000272201933	2019	Celso Antonio Barizon	20180240446	Mais
29	21066000603201935	2019	Celso Mis	20180871661	Mais
30	21066000301201886	2018	Clarici Cavagnoli	20171871990	Tradicional
31	21066000192201805	2018	Claudecir Antonio Maragno	20180142529	Mais
32	21066000080201927	2019	Claudete Dapper	2010651173	Mais
33	21066000390201861	2018	Claudiomiro Barbosa	20171078405	Mais
34	21066000470201816	2018	Claudir Siqueira De Oliveira	2018033636	Mais
35	21066000059201921	2019	Clederson Jose De Almeida	20180565991	Mais
36	21066000336201815	2018	Cleonice De Lima Bento	20180148914	Mais
37	21066000195201831	2018	Cristiane Baumgratz	20171827685	Mais
38	21066000836201938	2019	Cristiano Caron	201804723410	Mais
39	21066000524201843	2018	Daiane De Fatima Locateli Cichelero	20180635935	Mais
40	21066000309201842	2018	Daniel Rodrigues Valendorff	20180152213	Mais
41	21066000228201923	2019	Delcio Grigoli	17069279001	Mais
42	21066000224201945	2019	Diego Miguel De Freitas	17075101001	Mais
43	21066000068201912	2019	Dilceu Locateli	20180638310	Mais
44	21066000200201813	2018	Dilvanir Duarte Gomes	20180131443	Mais
45	21066000397201882	2018	Dionilda Ziegler Crestani	20170683887	Mais
46	21066000494201875	2018	Dolizete Dalla Giacomassa	20180542635	Mais
47	21066000037201961	2019	Dorival Bernar Do Nascimento	20180577074	Mais
48	21066000297201856	2018	Edemar Antonio Castoldi	20180147521	Mais
49	21066000532201890	2018	Edgar Gibmeier	20180192415	Mais
50	21066000533201834	2018	Edgar Lauro Primo	20180365921	Mais
51	21066000453201889	2018	Edson Alves De Oliveira	20180262384	Tradicional
52	21066000066201923	2019	Elisangela Cristina Soares	20180536391	Mais
53	21066000536201878	2018	Elisangela Perin	20180040365	Mais
54	21066000168201868	2018	Emerson Hauweter	20171326386	Tradicional



55	21066000452201834	2018	Eni Alves	20180148704	Mais
56	21066000243201971	2019	Erasmus Wanbonel	20180347124	Mais
57	21066000202201802	2018	Evandro Alex Rissi	20180210475	Mais
58	21066000303201875	2018	Evanir Muraro Rugeri	20171860963	Mais
59	21066000374201878	2018	Fernando Jose Greggio	20180207174	Tradicional
60	21066000502201883	2018	Fernando Ocagna	20180212860	Mais
61	21066000312201866	2018	Fernando Tadeu Favero	20180454834	Mais
62	21066000053201954	2019	Flavio Tramontin	20180670449	Mais
63	21066000291201960	2019	Francisco Da Silva	20180529893	Mais
64	21066000285201911	2019	Geovani Wagner	20180500207	Mais
65	21066000184201931	2019	Gilberto Salustiano Da Silva	17072332801	Mais
66	21066000207201827	2018	Gilvan Mattei Gesser Alberton	20171831051	Mais
67	21066000352201816	2018	Gresieli Dos Santos	20171857027	Mais
68	21066000526201832	2018	Guilherme Henrique Pilatti	20180669914	Mais
69	21066000341201828	2018	Gustavo Felipe Torteli Walter	20180180611	Mais
70	21066000211201895	2018	Helio Koch	20180155461	Mais
71	21066000299201926	2019	Heliomar Freiburger	20180407148	Tradicional
72	21066000245201961	2019	Henrique Chiquio	20180411755	Mais
73	21066000393201802	2018	Ilario Ecco	20180206038	Tradicional
74	21066000119201914	2019	Ildo Maldaner	20180558875	Tradicional
75	21066000063201990	2019	Iliodor De Souza	20180619764	Mais
76	21066000157201888	2018	Ilson Schaffer	20170451865	Mais
77	21066000504201953	2019	Israel Budach	20161977449	Mais
78	21066000213201884	2018	Itacir Francescatto	20180184697	Mais
79	21066000073201925	2019	Itamar Jose Galvan	20180610954	Mais
80	21066000012201968	2019	Ivanizio Schaefer	20180610577	Mais
81	21066000314201855	2018	Ivete Maria Giaretta	20180141897	Mais
82	21066000251201837	2018	Ivo Citadin	20170954765	Mais
83	21066000064201934	2019	Ivo Ebsen	18002386801	Mais
84	21066000208201952	2019	Izabella Chrispim Colognese	20180598207	Tradicional
85	21066000214201829	2018	Jaime Carlos Garbossa	20180159111	Mais
86	21066000148201978	2019	Jair De Souza	20180853557	Mais
87	21066000277201966	2019	Janete Berno Pioletto	20180176845	Mais
88	21066000289201991	2019	Joao Carlos Ghedin	20180245458	Tradicional
89	21066000372201889	2018	Joao Nilson Ribas Machado	170506793	Mais
90	21066000152201855	2018	João Tadeu Pereira	20171116517	Mais
91	21066000447201821	2018	Joao Volpato	20180227696	Tradicional
92	21066000543201870	2018	Jorge Letsch	20181287662	Mais
93	21066000547201858	2018	Jorge Yassuo Sato	20180003436	Mais
94	21066000154201925	2019	Jose Daniel Dos Santos	20171226101	Mais
95	21066000420201839	2018	Josefa Tomitao Lenardon	20180333909	Mais
96	21066000544201814	2018	Jovani Jocoski	20180620315	Mais
97	21066000074201970	2019	Junior Rimoldi	20180343530	Mais
98	21066000054201823	2018	Jurandir De Souza Novaes	20180086706	Mais
99	21066000475201920	2019	Laercio Rother	20170697305	Mais
100	21066000411201848	2018	Laura Zorzi	20180188772	Mais
101	21066000222201875	2018	Leonice Aparecida Zambonin Coloda	20180108911	Mais
102	21066000332201837	2018	Leonildo Ribeiro	20180221104	Mais
103	21066000330201848	2018	Luan Zat	20180223274	Mais
104	21066000224201864	2018	Lucia Abati Caldatto	20171766694	Mais
105	21066000093201904	2019	Luciano De Lima	20180491038	Tradicional
106	21066000072201981	2019	Luiz Ademir Possamai	20180063644	Mais
107	21066000160201982	2019	Luiz Biazzolo	20180585013	Tradicional
108	21066000596201971	2019	Luiz Felipe Mendes Pechebea	20180666764	Mais
109	21066000081201971	2019	Luiz Jose De Alvarenga	20180363252	Mais
110	21066000400201868	2018	Manoel Tenorio Cavalcante Junior	20171747141	Tradicional
111	21066000892201972	2019	Marcelo Mussulini	20180296521	Mais
112	21066000298201981	2019	Marcelo Pedro Sperandio	20180827394	Mais
113	21066000515201852	2018	Marcos Vinicius Sanches	20180353141	Mais
114	21066000531201845	2018	Marlei Giaretta Canzi	20180650869	Mais
115	21066000345201814	2018	Marlene Conradi Bremm	20180125085	Mais
116	21066000450201845	2018	Marli Maria Maldaner	20180223559	Mais
117	21066000078201958	2019	Mateus Montagner	20180653480	Mais
118	21066000398201827	2018	Mauricio Jasper	20170773886	Mais
119	21066000346201851	2018	Meires Gresolle	20180156500	Mais
120	21066000124201919	2019	Nadia Nara Scheist Conaco	20180447547	Mais
121	21066000451201890	2018	Nadir Birck	20180232563	Mais
122	21066000474201985	2019	Nair Carmen Do Nascimento	20180612711	Mais
123	21066000268201975	2019	Napoleao Do Canto Rodrigues	20171482786	Tradicional
124	21066000145201934	2019	Natalim Lazzarotto	20171269301	Mais
125	21066000581201911	2019	Neide Brena Karasek	20181476369	Mais
126	21066000044201963	2019	Nelson Domingos Triches	20171782696	Tradicional
127	21066000317201899	2018	Nivaldo Machado	20180132363	Mais
128	21066000408201824	2018	Omar Possato Junior	20180099332	Mais
129	21066000158201911	2019	Oracides Francisco Da Silva	20171324221	Mais
130	21066000349201894	2018	Osmar Maccari	20180156145	Mais
131	21066000042201974	2019	Paulo Roberto Weber	20180466216	Tradicional
132	21066000545201869	2018	Pedro Pizato	20180562860	Mais
133	21066000417201815	2018	Pollyana Albertini	20171763004	Mais
134	21066000250201892	2018	Renato Chiodelli	20171858692	Mais
135	21066000339201859	2018	Rodrigo Jean Gonsalves	20171826010	Mais
136	21066000357201831	2018	Rodrigo Mattiolo	20180154141	Mais
137	21066000508201851	2018	Romeu Rodrigues De Godois	20180607370	Mais
138	21066000333201881	2018	Rudinei Dos Santos Ramos	20171763942	Mais
139	21066000052201918	2019	Savio Samuel Acorsi	20180639805	Mais
140	21066000249201868	2018	Sergio Wauczinski	20170344821	Mais
141	21066000519201831	2018	Sidiclei Ernesto De Sordi	20171617815	Mais
142	21066000527201887	2018	Sigfride Tschepe	20180426444	Mais
143	21066000376201867	2018	Sildomar Andre Orbem	20171872095	Mais
144	2106600004201911	2019	Silvio Araldi	20180653341	Tradicional
145	21066000033201983	2019	Simone Zago Cagnini	20180768358	Mais
146	21066000086201902	2019	Sonia Cleci Schiochet Braga	20180599835	Mais
147	21066000421201883	2018	Ulisses Susin	20171350872	Mais
148	21066000334201826	2018	Valcir Boeter	20180147807	Mais
149	21066000567201918	2019	Valdenir Longhi	20180926995	Mais
150	21066000283201913	2019	Valdomiro Boiko	20180647099	Tradicional
151	21066000051201965	2019	Valmir Della Libera	20180145815	Mais
152	21066000327201824	2018	Vanderli Soprano	20171047381	Tradicional
153	21066000028201971	2019	Vanderson Piovesan	20180200174	Tradicional
154	21066000500201894	2018	Vilmar Bau	20180604730	Mais
155	21066000253201826	2018	Volnei Jose Zanchetti	20171078397	Mais

156	21066000049201996	2019	Weslen Rodeghiero Amaral	20180668121	Mais
157	21066000518201896	2018	Wilian Ribeiro De Mello	20180398124	Mais
158	1213	2017	André Carollo	170284882	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Curitiba/PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066000070201991	2019	Casemiro Domingos Jacinski	20180669913	Mais
2	21066000351201944	2019	Daniel Hollas	20180684852	Mais
3	21066000203201849	2018	Evani Knaut Zeitz	20171456667	Mais
4	21066000461201825	2018	Jean Marcel Batisti	20171845091	Mais
5	21066000216201818	2018	Jorge Caragnato	20180205623	Mais
6	21066000400201949	2019	Ricardo Radomski Junior	20170751718	Tradicional
7	21066000528201821	2018	Sodeni Schmidt	20180448388	Mais
8	21066000481201804	2018	Valdemar Strazzi	20180001473	Mais
9	21066000472201813	2018	Vilmar Ballin	20180360135	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Curitiba/PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, resolve: negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	2106600009201944	2019	Adalberto Sorgi	20171822030	Tradicional
2	21066000471201941	2019	Adao Avila Da Silva	20171408539	Mais
3	21066000380201825	2018	Adelir Bordin	20171764608	Mais
4	21066000046201952	2019	Ademar Miguel Da Siva	20180390155	Mais
5	21066000416201871	2018	Ademir Paulo Da Costa	20180058039	Tradicional
6	21066000427201851	2018	Adilso Schneider	20180171382	Mais
7	21066000296201810	2018	Adilson Opuchkevich	20171160689	Mais
8	21066000456201812	2018	Adriano Aparecido Palma	20171741546	Mais
9	21066000474201802	2018	Afonso Pagnocelli	20180203852	Mais
10	21066000041201920	2019	Aldair Barp	20180381310	Mais
11	21066000188201910	2019	Aldair Francisco	20180756223	Tradicional
12	21066000376201948	2019	Alexsandro Da Cunha	20161820751	Mais
13	21066000359201820	2018	Anair Somariva	20171844911	Mais
14	21066000273201988	2019	Anderson Augusto Zagulski	20170508274	Mais
15	21066000184201851	2018	Anderson Dalpasquale	20171880768	Mais
16	21066000190201816	2018	Antonio Carlos De Lima	20171222462	Mais
17	21066000125201963	2019	Antonio Carlos De Oliveira Branco	20180495652	Mais
18	21066000179201929	2019	Antonio Kurek	13103374801	Mais
19	21066000395201974	2019	Antonio Muchenski	20170962980	Mais
20	21066000556201920	2019	Antonio Vargas Dias	20162003262	Mais
21	21066000539201810	2018	Augustinho Reitz	20180448653	Mais
22	21066000493201910	2019	Avelino Ottoni Gugel	20170228201	Mais
23	21066000375201901	2019	Benjamim Batista Veiga	20180523911	Tradicional
24	21066000181201906	2019	Bruno Vermohlen	17021526201	Mais
25	21066000209201905	2019	Carlos Alberto Pinzan	16074595901	Mais
26	21066000455201878	2018	Cedivan Lyra	20180027038	Tradicional
27	21066000090201962	2019	Celso Gullich	20180055680	Tradicional
28	21066000288201946	2019	Clair Smaniotto	20161958514	Mais
29	21066000486201829	2018	Claudio Versari	20180359240	Tradicional
30	21066000250201973	2019	Claudir Appelt Anhaia	20170128676	Mais
31	21066000181201817	2018	Cleber De Lima	20171749481	Mais
32	21066000292201912	2019	Clemilton Fedrigo	20170070669	Mais
33	21066000394201920	2019	Cristiane Kmiecik	20170990063	Mais
34	21066000359201919	2019	Cristiani Aparecida Kotaka Munhoz	20170202980	Tradicional
35	21066000109201971	2019	Cristiano Caron	20180472341	Mais
36	2106600011201940	2019	Danieli Giliane Petry	20180250618	Mais
37	21066000247201950	2019	Danilo Peteck Alencar	20161951407	Tradicional
38	21066000412201973	2019	David Stadnik	20161942	

65	21066000381201951	2019	Joao Faveretto	20180988300	Mais
66	21066000217201943	2019	Joao Hubler	17036716701	Mais
67	21066000302201910	2019	Joao Paulo Richard Pinto	20170111727	Mais
68	21066000488201907	2019	Joareis Kempner	20171098285	Mais
69	21066000491201912	2019	Jose Cazuza Barbosa	20180995862	Mais
70	21066000116201972	2019	Jose De Souza E Silva	170326675	Mais
71	21066000321201938	2019	Josimar Magon	20161758465	Tradicional
72	21066000534201889	2018	Juares Rosseto	20180396753	Mais
73	21066000495201909	2019	Jurandir Zanoni	20181013160	Mais
74	21066000497201990	2019	Lairson Fabricio Biasi	20180163267	Mais
75	21066000496201864	2018	Lenirio Francisco Vieira	20180538723	Mais
76	21066000480201851	2018	Loiva Beatriz Wollmann	16070990101	Mais
77	21066000385201858	2018	Lucas Battisti Dall Est	20171741766	Tradicional
78	21066000377201810	2018	Lucas Citadin Nesi	20180240165	Mais
79	21066000159201958	2019	Lucia Maria Stefanoski	160703575	Tradicional
80	21066000498201934	2019	Luiz Araldi	20180783961	Mais
81	21066000225201817	2018	Marcelo De Oliveira	20171559462	Tradicional
82	21066000024201992	2019	Marcio Soares	20171761681	Tradicional
83	21066000226201853	2018	Marcos Paulo Getten Brandelero	20180034086	Tradicional
84	21066000373201912	2019	Maria Angelica Adena Joda	20171733519	Tradicional
85	21066000226201934	2019	Maria Lucia Galego Pelissari	15072487501	Tradicional
86	21066000484201911	2019	Maria Santana Mazieiro	20180783960	Mais
87	21066000195201911	2019	Marionei Schuhmacher	20171254364	Mais
88	21066000316201844	2018	Mauri Edegar Ficher	20171868823	Mais
89	21066000489201862	2018	Mauro Forner	20180394583	Tradicional
90	21066000306201817	2018	Neiva Ana Bortoluzzi Niero	20171794824	Mais
91	21066000107201981	2019	Neivo Domingos Borsatti	20180546336	Mais
92	21066000325201916	2019	Nelson Barili	20180836289	Mais
93	21066000338201812	2018	Nelson Odorcik	20171840044	Mais
94	21066000348201840	2018	Ney Cassol	20180018853	Mais
95	21066000275201896	2018	Odilson Alvaristo	20171783175	Tradicional
96	21066000490201897	2018	Osmar Antonio Grassi	20180495005	Tradicional
97	21066000255201815	2018	Oswaldo Aparecido	20171741520	Tradicional
98	21066000409201879	2018	Ozebio Odivar Nesi	20171844220	Tradicional
99	21066000281201924	2019	Paulo Ivan Ferreira	20170116892	Mais
100	21066000358201966	2019	Paulo Roberto Picoletto	20171043119	Mais
101	21066000396201919	2019	Pio Rossi Pagnoncelli	20161758793	Tradicional
102	21066000444201898	2018	Renan Escadelai	20180012207	Tradicional
103	21066000235201844	2018	Reus Carlos Gonzatti	20180154422	Mais
104	21066000352201999	2019	Ricardo Luis Maggi Gonzato	20180707816	Tradicional
105	21066000354201988	2019	Ricardo Luis Maggi Gonzato	20180687797	Tradicional
106	21066000117201917	2019	Roberto Gilmar Cavassin	17040417901	Mais
107	21066000441201854	2018	Roberto Schoupinski	20180234687	Tradicional
108	21066000162201891	2018	Robson Barbosa	20171550293	Mais
109	21066000482201921	2019	Rui Sott	20180855927	Mais
110	21066000091201915	2019	Sandra De Fatima Gomes	20180219331	Tradicional
111	21066000255201904	2019	Sebastiao Carlos De Souza	20161790026	Tradicional
112	21066000464201869	2018	Sidinara Daiandra Facinello Pagnan	20171495142	Mais
113	21066000017201991	2019	Sidnei Camilo	180020001	Tradicional
114	21066000061201909	2019	Simone Knebel Fucks	20180209107	Mais
115	21066000153201808	2018	Suanni Kandis Fiametti Mattei	20171402019	Tradicional
116	21066000248201813	2018	Teresinha Maria Dalpasquale	20171840869	Mais
117	21066000317201970	2019	Valdecir Zatta	20161797210	Tradicional
118	21066000045201916	2019	Valdemiro Blasius	20180720107	Tradicional
119	21066000491201831	2018	Valdomiro Zanin	20180039354	Tradicional
120	21066000263201942	2019	Valmir Da Silva	20171430949	Mais
121	21066000499201989	2019	Valmor Hoffmann	20170359185	Mais
122	21066000088201993	2019	Vilmar Dambros	20180635948	Mais
123	21066000678201916	2019	Vilson Roberto Beriticelli	20180017743	Tradicional
124	21066000031201994	2019	Vito De Oliveira Soares	20171734904	Tradicional
125	21066000386201983	2019	Volnei Scheidt	20170524850	Mais
126	21066000478201882	2018	Fabiano Aparecido Palma	20171731900	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Curitiba/PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, resolve: negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066000258201859	2018	Ozebio Odivar Nesi	20171843870	Tradicional
2	21066000360201854	2018	Sergio Roberto Antunes	20180154419	Mais
3	21066000487201954	2019	Amarildo Reginatto	20180964046	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Curitiba/PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, resolve: não tomar conhecimento, dos recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066000414201881	2018	Eliton Fernando Raupp	20171861981	Mais
2	21066000602201991	2019	Joana Nicaretta	20180041182	Mais
3	21066000299201845	2018	Luiz Carlos Domingues	20171162058	Mais
4	21066000328201879	2018	Mario Zstapak	20180154835	Mais
5	21066000538201867	2018	Andre Frigotto	20180091207	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Curitiba/PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, resolve: negar os pedidos de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1755	2017	Maycon Eduardo Sassi	170084562	Mais
2	166	2018	Durvalino Sassi	161749862	Tradicional
3	190	2018	Marcos Vander Sassi	161747836	Tradicional
4	204	2018	Valdomiro Tumelero	161897785	Tradicional
5	251	2018	Matheus Guilherme Schenkel Zanata	170762159	Mais
6	863	2018	Inete Mezzalira Bianschini	170433896	Mais
7	865	2018	João Maria Pereira Da Cruz	170465527	Tradicional
8	904	2018	Leandro Jose Da Silva	170319344	Mais
9	936	2018	Valdemar Gonçalves Pereira	170366427	Mais
10	948	2018	Claudemir Joner	170674143	Mais
11	1169	2018	Cesar Leopoldo Mocelin	171142484	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Curitiba/PR, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, resolve: acatar os pedidos de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Processo-Ano	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	985	2017	Aguinaldo Campagnoli	152060790	Tradicional
2	989	2017	Geraldo Campagnoli	160018597	Tradicional
3	991	2017	Maria De Fatima Christoforo Figueira	160299280	Tradicional
4	1750	2017	Cleusa Moreschi Sassi	162073959	Tradicional
5	1874	2017	Ismael Severino Dos Santos	170174609	Mais
6	200	2018	Robson Daros	120000216	Mais
7	205	2018	Valdomiro Moreno	170090669	Mais
8	317	2018	Antonio Bariviera	170540660	Mais
9	340	2018	João Carlos Cecccon	170139722	Tradicional
10	352	2018	Mauro Luciano Vorpagel	161970966	Mais
11	373	2018	Fabio Junior Sangali	170661951	Mais
12	375	2018	Felipe Calgaro	170958299	Mais
13	507	2018	Geraldo Moreira Da Silva	162012053	Mais
14	537	2018	Felipe Voigt	161327880	Tradicional
15	653	2018	José Mantelli	170623897	Tradicional
16	668	2018	Francisco Bini	170616217	Tradicional
17	983	2018	Isaias Palmiro Rizzi	180126147	Tradicional
18	667	2018	Arno Dalla Costa	162068810	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

ATA REUNIÃO DO COLEGIADO CER/PROAGRO REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2019

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito e meia horas, na Av. Alberto Bins nº 600 - 2º Andar, Bairro Centro Histórico - Porto Alegre - RS, reuniu-se o Colegiado (CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta, sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Alberto Alves Silva de Oliveira, do Ministério da Economia - ME; Alessandra Helena do Espírito Santo, do Ministério da Agricultura. Ausentes os representantes das entidades que compõem o colegiado, Fábio Hiroyuki Shinozaki e Felipe de Farias Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN; Andréia Lúcia Araújo da Cruz Carvalho e Sérgio Rosa Ferrão Júnior, respectivamente, titular e suplente da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia; Participaram, também, desta reunião Marconi Cervo, do Banrisul; Valdesir P. Suzin, da Cresol Central; José Zohler, da Cresol Sicooper; Vladirene Macedo Viera, da Embrapa; Daniele Camargo de Oliveira, do SICREDI; Jonas Altemburg Braatz, da SICREDI; Ademir Monteiro, da CNA; Dalton Francisco, do Banco do Brasil; Milena Ana Zambiasi, da SICREDI; Kaliton Prestes, da CONTAG; Roni Marcon, da SICREDI. A Alessandra Helena do Espírito Santo, do Ministério da Agricultura, atuou, também, como secretária da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, ou seja, após o relator expor o recurso os participantes emitiam seu entendimento e o colegiado proferia o voto. Foram submetidos a julgamento 210 (duzentos e dez) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 120 (cento e vinte) do Banco do Brasil, 41 (quarenta e um) da SICREDI, 18 (dezoito) do Banrisul, 7 (sete) da Cresol Central e 24 (vinte e quatro) da Cresol Sicooper autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 07 de novembro de 2019, sendo que 82 (oitenta e dois) tiveram seus recursos acolhidos, 128 (cento e vinte e oito) negados. Os processos julgados são: 06 (seis) da safra 2000/2000; 03 (três) da safra 2015/2015; 01 (um) da safra 2015/2016; 01 (um) 2016/2016; 26 (vinte e seis) da safra 2016/2017; 81 (oitenta e um) da safra 2017/2017; e 73 (setenta e três) da safra 2017/2018; 07 (sete) da safra 2018/2018 e 12 da safra 2018/2019, dos quais 30 (trinta) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 180 (cento e oitenta) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, até as dezoito horas, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Porto Alegre-RS, 28 de novembro de 2019.
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às oito e meia horas, na Superintendência Federal de Agricultura, Ministério da Agricultura e Abastecimento- MAPA. Endereço: Rua Emiliano Perneta Nº 10, 14º andar, Curitiba - PR, reuniu-se o Colegiado (CER/PROAGRO), para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta, sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Andréia Lúcia Araújo da Cruz Carvalho, do Ministério da Economia - ME; Alessandra Helena do Espírito Santo, do Ministério da Agricultura. Ausentes os representantes das entidades que compõem o colegiado, Fábio Hiroyuki Shinozaki e Felipe de Farias Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN; Alberto Alves Silva de Oliveira e Sérgio Rosa Ferrão Júnior, respectivamente, titular e suplente da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia; Participaram, também, desta reunião, Maristela Kossoski, Karlan Jorge Lacerda e Sérgio Alexandre Bulla do Banco do Brasil, Emiliano Santarosa da Embrapa, Jeffrey K. Albers e Nilson Hanke Camargo da CNA, Delazir Mascarello da Cresol Baser, Celso Luis Lunkes da Credicoamo. A Alessandra Helena do Espírito Santo, do Ministério da Agricultura, atuou, também, como secretária da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, ou seja, após o relator expor o recurso os participantes emitiram seu entendimento e o colegiado proferiu o voto. Foram submetidos a julgamento 330 (trezentos e trinta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 68 (sessenta e oito) do Banco do Brasil, 23 (vinte e três) da SICREDI, 121 (cento e vinte um) da Cresol Baser, 36 (trinta e seis) da Credicoamo, 72 (setenta e dois) do SICOOB e 10 (dez) da Cresol Sicooper autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 12 de novembro de 2019, sendo que 186 (cento oitenta e seis) tiveram seus recursos acolhidos, 144 (cento e quarenta e quatro) negados. Os processos julgados são: 08 (oito) da safra 2000/2000; 02 (dois) da safra

2001/2001, 01 (um) da safra 2011/2012, 01 (um) da safra 2013/2014, 01 (um) da safra 2014/2014, 03 (três) da safra 2015/2016, ; 01 (um) 2016/2016, 32 (trinta e dois) da safra 2016/2017, 30 (trinta) da safra 2017/2017; 224 (duzentos e vinte e quatro) da safra 2017/2018; 12 (doze) da safra 2018/2018 e 15 (quinze) da safra 2018/2019, dos quais 86 (oitenta e seis) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 244 (duzentos e quarenta e quatro) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, até as dezoito horas, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba/PR, 13 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA HELENA DO ESPIRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA Nº 1, de 03 de novembro de 1994, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA LIBERTAÇÃO CAMPONESA, código SIPRA RS 0025000, publicada no D.O.U. Nº 214, de 11/11/1994, Seção 1, página 17014 onde se lê: "... com área de 380,00 (trezentos e oitenta hectares)... leia-se: "... com área de 363,3265 (trezentos e sessenta e três hectares trinta e dois ares e sessenta e cinco centiares)".

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?



Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 23 de abril de 2019 e torna sem efeito a Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

"§ 3º-A. Limitado ao valor da carteira, aplica-se o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por projeto para o segmento Teatro Musical" (NR)

Art. 20

I -

"a) mínimo de 20% (vinte por cento) exclusivamente para distribuição gratuita com caráter social, educativo ou formação artística, priorizando cidadãos com comprovado envolvimento em atividades voluntárias"; (NR)

"§ 1º Os projetos culturais que contemplem o custeio de atividades permanentes deverão prever a aceitação do Vale-Cultura como meio de pagamento quando da comercialização dos produtos culturais resultantes, nos termos da Lei nº 12.761, de 2012.

§ 2º A comprovação de envolvimento em atividades voluntárias se dará mediante cadastro individual e intransferível em plataformas de voluntariado aderentes ao Programa Pátria Voluntária, com carga horária igual ou superior a 120 horas/ano". (NR)

Art. 2º Fica sem efeito a Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01284/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.116353/2009-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE", de Porto Alegre/RS, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 185, de 31 outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de Educação, na forma do disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01226/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23000.000241/2015-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN", de São Carlos/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 146, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, art. 12 e art. 13, §§ 1º e 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01282/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23000.005633/2012-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE - APROMIV", de Betim/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e no art. 10, §§ 2º, 3º e 6º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01250/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23123.001717/2010-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "IRMÃS DE JESUS BOM PASTOR - PASTORINHAS", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12, de 19 de janeiro de 2017, art. 2º, item 3, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, caput; art. 11, § 2º; art. 12 e art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01296/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.002649/2016-89, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA", de Curitiba/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 33, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de março de 2017, que indeferiu seu pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01222/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.020400/2011-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE SOLONÓPOLE", de Solonópole/CE, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 185, de 31 de outubro de 2017, art. 1º, item 3, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, caput; art. 11, § 2º; art. 12 e art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01325/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.020471/2011-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CONSELHO CENTRAL DE LAGOA FORMOSA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO", de Lagoa Formosa/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e no art. 10, §§ 2º, 3º e 6º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01328/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.035495/2011-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO BARÃO DE SOUZA QUEIROZ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE - INSTITUTO DONA ANA ROSA", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, caput; art. 11, § 2º; art. 12 e art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01279/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.045829/2011-41, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "CENTRO DE LIBERTAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA", de Ibirité/MG, contra decisão da Secretária Nacional de Assistência Social consubstanciada na Portaria nº 204, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de educação presentes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01307/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.052097/2011-45, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES EM SAÚDE SOCIAL", do Rio de Janeiro/RJ, contra decisão da Secretária Nacional de Assistência Social consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2017, que indeferiu seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de educação presentes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01297/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.052711/2015-01, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "PRELAZIA DE CAMETA DO TOCANTINS", de Cametá/PA, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, contra decisão proferida pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01233/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.068984/2013-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ALFENAS", de Alfenas/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204, de 28 de dezembro de 2017, art. 1º, item 5, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, caput; art. 11, § 2º; art. 12 e art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01264/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070303/2015-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "FUNDAÇÃO BENEFICENTE ELIJASS GLIKSMANIS", de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89, de 29 de agosto de 2016, art. 1º, item 14, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, art. 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004) e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01289/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.078333/2014-04, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO", de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, art. 2º, item 6, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar no âmbito da assistência social, em descumprimento do disposto no art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01285/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.094788/2016-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "INSTITUTO ATUAÇÃO", de Curitiba/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130, de 25 de julho de 2017, art. 1º, item 20, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, art. 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004) e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01210/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.113018/2015-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA", de Carpina/PE, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 126, de 08 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, art. 12 e art. 13, §§ 1º e 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01322/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.113065/2015-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO", de Monte Carmelo/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01218/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.115901/2009-90, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE TAMBAÚ", de Tambaú/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto na Seção II do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01321/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.120353/2014-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA SOVERDI", de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 126, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de Educação, na forma do disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01313/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.129187/2014-84, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA AQUIROPITA", de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 126, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de Educação, na forma do disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01243/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.135032/2014-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo "INSTITUTO IMPULSIONADOR DA INSTRUÇÃO", de Goiás/GO, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 3º c/c art. 18 e art. 19, I e § 1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01312/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.139102/2014-76, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO - PROCASP", de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01302/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.141742/2014-46, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO", de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 41, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de Educação, na forma do disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como por descumprimento do disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01274/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.141779/2014-74, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO" do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social consubstanciada na Portaria nº 319, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de educação presentes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01206/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.003106/2010-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CENTRO ESPÍRITA O CAMINHO DA VERDADE", de Botucatu/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, caput; art. 11, § 2º; art. 12 e art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01275/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.003772/2010-11, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "CASA DO POBRE DE MACEIÓ", de Maceió/AL, contra decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar de forma preponderante na área da assistência social e, também, por não atender às exigências da área de educação presentes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de progressão funcional e promoção para desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de progressão funcional e promoção, para fins de desenvolvimento específico dos servidores pertencentes à carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP coordenar as ações de capacitação e o controle dos processos de desenvolvimento na Carreira do Analista Técnico de Políticas Sociais.

Art. 3º - O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º - Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata a Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, no interstício de permanência no padrão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata a GDAPS, no interstício de permanência no último padrão de classe anterior;

c) na mudança da classe A para a classe B, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária total igual ou superior a 120 horas, no interstício de permanência na classe A; e

d) na mudança da classe B para a classe Especial, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária igual ou superior a 360 horas-aula, no interstício de permanência na classe B.

§ 4º - A carga horária mencionada nas alíneas "c" e "d" do inciso II do § 1º será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 5º - A divisão de que trata o § 4º será calculada para cada servidor e não poderá resultar em carga horária inferior a um um terço para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 6º - Os interstícios de que tratam este artigo serão, conforme art. 17, § 2º da Lei nº 12.094, de 2009:

I - computados a contar da vigência do Decreto nº 8.435, de 2015;

II - computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompidos, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 7º - Quando o resultado da avaliação individual for inferior à pontuação mínima exigida para fins de progressão ou promoção, será considerado para composição da média o resultado da próxima avaliação de desempenho realizada pelo Ministério da Cidadania.

Art. 4º - Em caso de afastamento sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho, para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 5º - Os atos de progressão e promoção serão publicados no Boletim Interno do Ministério da Cidadania e produzirão efeitos financeiros, a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado os requisitos para a progressão ou a promoção.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 1376/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.127090/2010-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CENTRO ISRAELITA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR - CIAM", de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre critérios de priorização e de tratamento do estoque das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições de competência que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019:

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria-Geral da União - CGU no sentido de analisar, em prazo definido, as prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria;

Considerando que o Ministério da Cidadania possui um estoque de prestação de contas pendentes de análise com uma força de trabalho reduzida e a necessidade de tornar a análise mais célere e reduzir o estoque;

Considerando que o estabelecimento de critérios de priorização proporcionará a otimização do fluxo processual das prestações de contas e maior celeridade na identificação e apuração de eventuais irregularidades; e

Considerando o princípio constitucional da eficiência e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios de priorização para tratamento do estoque das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Cidadania.

§ 1º - Consideram-se instrumentos congêneres no âmbito de aplicação desta Portaria:

- I - termos de colaboração;
- II - termos de compromisso da lei de incentivo ao esporte;
- III - termos de cooperação;
- IV - termos de execução descentralizada;
- V - termos de fomento;
- VI - transferências fundo a fundo; e
- VII - termos de parceria.

§ 2º - Considera-se estoque de prestações de contas os instrumentos com vigência expirada até 31 de dezembro de 2018 e com análises não concluídas até a data da publicação desta Portaria.

Art. 2º - A responsabilidade pelo estabelecimento do fluxo de análises, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, e a distribuição da força de trabalho para otimizar a análise do estoque de prestação de contas são das Secretarias Especiais do Desenvolvimento Social, do Esporte e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, com base nas características de cada processo, consignadas em Plano de Ação específico.

Art. 3º - Os procedimentos adotados para análise documental das prestações de contas devem seguir as exigências e especificidades dos regulamentos gerais e específicos vigentes à época da assinatura dos instrumentos, as regras estabelecidas nos editais ou outros instrumentos convocatórios e nas respectivas cláusulas celebradas entre os partícipes.

Art. 4º - Os processos serão analisados na situação em que se encontram, com a realização das devidas instruções processuais necessárias.

§ 1º - Na hipótese de as Secretarias Especiais do Desenvolvimento Social, do Esporte ou da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências identificarem a necessidade de solicitação de documentos ou informações complementares essenciais para a análise da prestação de contas final, poderá ser realizada uma única diligência, concedendo prazo aos interessados de até 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis.

§ 2º - Na excepcionalidade de ser necessária diligência adicional que favoreça a análise e decisão sobre as contas, poderá, de forma motivada, ser concedido prazo adicional de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - Além do prazo estipulado no § 2º deste artigo, a autoridade competente poderá determinar a realização de novas diligências, concedendo prazos máximos aos interessados de até 15 (quinze) dias, desde que esteja devidamente comprovado que os atos são indispensáveis para a análise conclusiva da prestação de contas.

Art. 5º - Para fins de definição dos critérios de priorização das análises das prestações de contas, deverão ser consideradas as seguintes faixas de valor:

I - faixa principal de valor A: valores totais acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o seguinte enquadramento:

- a) acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - faixa principal de valor B: valores totais até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o seguinte enquadramento:

- a) de R\$ 750.000,01 (setecentos e cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) de 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

III - faixa principal de valor C: valores totais até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com o seguinte enquadramento:

- a) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - A priorização estabelecida no caput respeitará a dimensão contida nos enquadramentos das faixas principais e dos intervalos mencionados nas alíneas, com posterior seleção dos processos em lotes, obedecendo aos requisitos abaixo:

I - processos cujas prestações de contas finais não foram apresentadas, caracterizando omissão no dever de prestar contas; e

II - processos que tiveram a apresentação de prestação de contas.

§ 2º - As Secretarias Especiais do Desenvolvimento Social, do Esporte e a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências poderão estabelecer faixas intermediárias em função da particularidade da transferência, desde que não extrapolem os valores das faixas estabelecidas nos incisos I, II e III do caput do art. 5º.

Art. 6º - A partir da distribuição disposta nos incisos I e II, do § 1º do artigo 5º desta Portaria, serão eleitos os processos que preenchem as seguintes condições:

I - com prazos limítrofes para instauração da tomada de contas especial, inclusive aqueles vencidos, nos termos do art. 4º, incisos I a III da IN TCU nº 71, de 28 de dezembro de 2012;

II - inexecução total do objeto ou reprovação integral de sua execução;

III - com dano ao erário identificado e quantificado no decorrer da execução do objeto pelas unidades concedentes ou pelos órgãos de controle externo ou interno; ou

IV - com indícios de irregularidades, na condução da utilização dos recursos públicos, identificadas pelas unidades gestoras ou órgãos de controle externo ou interno.



Art. 7º - Além dos critérios de priorização dispostos nos arts. 5º e 6º desta Portaria, deve ser contemplada, em cada faixa, a ordem cronológica da data fixada para apresentação da prestação de contas, analisando primeiramente as prestações de contas apresentadas há mais tempo.

Parágrafo único. As Secretarias Especiais do Desenvolvimento Social, do Esporte e a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências poderão intercalar as análises das prestações de contas incluídas nas Faixas I, II e III, de modo a expandir a quantidade de processos analisados, observando os requisitos definidos no § 1º do art. 5º e no art. 6º desta Portaria, e no caput deste artigo, devidamente contemplado no Plano de Ação Anual citado no art. 12 desta Portaria.

Art. 8º - As análises para redução do atual estoque das prestações de contas no âmbito do Ministério da Cidadania devem ser realizadas em concomitância com a análise dos instrumentos que tiverem suas vigências expiradas, de modo a obstar a formação de novos estoques.

Art. 9º - As regras dispostas nesta Portaria não se aplicam aos convênios e instrumentos congêneres cadastrados na Plataforma +Brasil ou com prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado, nos termos da Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 06 de novembro de 2018, Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e Portaria nº 988, de 29 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania.

Art. 10 - Esta Portaria não se aplica aos convênios e instrumentos congêneres que estejam nas seguintes situações:

I - fase de esgotamento das medidas administrativas que antecedem à instauração de tomada de conta especial;

II - tomada de conta especial instaurada; ou

III - contas rejeitadas, mas cuja instauração de tomada de contas especial tenha sido dispensada por se enquadrar na hipótese do inciso I do art. 6º da IN TCU 71/2012.

Parágrafo único. Os processos que estejam na situação descrita neste artigo devem ser objeto de celeridade na conclusão de seus procedimentos para produzir os efeitos legais decorrentes das análises ou determinados pela autoridade competente.

Art. 11 - A aprovação da prestação de contas final, nos termos desta Portaria, não exclui a eventual determinação de reanálise dos instrumentos pela autoridade competente, nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, situação em que o processo será desarquivado para apuração dos fatos e das responsabilidades.

Art. 12 - A Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, apoiada pela Secretaria-Executiva, coordenará a elaboração do Plano de Ação Anual, em conjunto com as Secretarias Especiais do Desenvolvimento Social e do Esporte, para estabelecer as metas mensais de análise física e financeira das prestações de contas e o tempo estimado para finalização do passivo, observando os prazos que porventura sejam estabelecidos por órgãos de controle.

§ 1º - O prazo para apresentação do Plano de Ação será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º - As autoridades competentes da Secretaria-Executiva, das Secretarias Especiais do Desenvolvimento Social, do Esporte e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências deverão indicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria, 01 (um) representante para participar da elaboração do Plano de Ação citado no caput.

§ 3º - As Secretarias Especiais do Desenvolvimento Social e do Esporte e a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências deverão apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento dos Planos de Ação, por secretaria, ao Gabinete do Ministro e à Assessoria Especial de Controle Interno para eventuais orientações ou indicações de medidas preventivas ou corretivas.

Art. 13 - A Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências providenciará a publicação da lista dos processos cujas prestações de contas tenham sido concluídos com base nesta Portaria, trimestralmente, no Boletim Administrativo e no sítio eletrônico deste Ministério, contendo as informações mínimas de identificação dos respectivos instrumentos.

Art. 14 - O Ministério da Cidadania poderá editar normas complementares, estabelecendo critérios ou alternativas para verificação do cumprimento às exigências previstas nas normas originárias, bem como nesta Portaria, desde que atendam ao nexo de causalidade e correlação direta com a comprovação do objeto pactuado.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria nº 244, de 07 de novembro de 2017, do Ministério do Esporte.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Alteração de alocação de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica efetivada a alteração de alocação na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo, de um DAS 102.3 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança para a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

Art. 2º - O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CONSTANTE NO DECRETO Nº 9.674, DE 2 DE JANEIRO DE 2019				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA APÓS ALOCAÇÃO			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA				SECRETARIA-EXECUTIVA			
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA	1	Assessor Técnico	DAS 102.3	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA			
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS				SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS			
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.349, DE 20 DE JANEIRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2019 e 18/12/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2019 e 18/12/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.054177/2019-92

Proponente: Associação Esportiva Recreativa Novo Cruzeiro

Título: Hand 7

Registro: 02MG093842011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.880.922/0001-91

Cidade: Ipatinga UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 387.924,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 113434-5

Período de Captação até: 18/12/2021

2 - Processo: 71000.039220/2019-90

Proponente: Volta Redonda Futebol Clube

Título: Formando Atletas de Aço - Juniores

Registro: 02RJ034102008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 29.444.957/0001-09

Cidade: Volta Redonda UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 499.936,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2922 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44842-7

Período de Captação até: 02/10/2021

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.012049/2018-22.

No Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2019, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1286/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação de recursos: R\$ 7.963.819,76, leia-se: Valor autorizado para captação de recursos: R\$ 7.963.818,90.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Às nove horas e vinte e quatro minutos do dia nove de dezembro de dois mil e dezenove, o Secretário Especial do Esporte e Representante suplente do Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, General Décio Brasil, deu início à quinquagésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Secretaria Especial do Esporte, localizada no SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, 3º andar, Sala 313, Edifício Capital Financial Center - Brasília - DF. Conselheiros presentes: Osmar Terra - Ministro de Estado da Cidadania; Décio Brasil - Secretário Especial do Esporte; Marco Aurélio Souto de Araújo - Secretário Especial Adjunto do Esporte; Emanuel Fernando Scheffer Rego - Secretário Nacional de Alto Rendimento - SNEAR; Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho - Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle Antidopagem - ABCD; Nelson Hervey Costa - Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Mosiah Brentano Rodrigues - Representante da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Edson Garcia - Representante do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC; General De Divisão Jorge Antônio Smicelato - Representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB; Luciano Atayde Costa Cabral - Representante da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; José Vanildo da Silva - Representante do Esporte Nacional; Gabriel Citton - Representante suplente da Secretaria



Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS; Dagoberto Fernando dos Santos - Representante suplente da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Rogério Sampaio Cardoso - Representante suplente do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Pedro Fernando Avalone Athayde - Representante suplente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Coronel (EB) Alexandre Gindri Angonese - Representante suplente da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB; Robson Lopes Aguiar - Representante Suplente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Liriana Del Giudice Figueiredo - Representante suplente da Sociedade Civil Ligada ao Esporte. Participaram também da reunião: José Carlos Salgueiro Pinheiro - Assessor da Secretaria Especial do Esporte; Antônio Ricardo de Alcântara Lima - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte da Secretaria Especial do Esporte; Mariana Souza Furtado - Assessora da Secretaria Especial do Esporte; Mário Brasil do Nascimento - Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte; Teresa Lúcia Ferreira Pereira Araújo - Assessora do Ministro da Cidadania; Fabiolla Pulga Molina - Atleta convidada; Pauta: 1. Secretaria Especial do Esporte: Abertura / Panorama geral das ações da Secretaria Especial do Esporte / Comissão Nacional de Atletas / Prestação de Contas dos recursos da loteria / Orçamento 2020 / Calendário 2020 / O incentivo e fomento ao esporte em números / Plano Nacional do Desporto / Lei Geral do Esporte / Novo Bolsa Família - Bolsa Esporte Escolar / Atualização do Regimento Interno 2. Comissão Desportiva Militar do Brasil: Sétimo Jogos Mundiais Militares 2019 / 3. Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD: Análise, discussão e aprovação de duas Resoluções de interesse do TJD-AD. / Aprovação, pelo CNE, da indicação proveniente das organizações de administração e dos atletas para as vagas existentes no TJD-AD, conforme Resolução a ser aprovada. 4. Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD: Participação do Brasil na Convenção da UNESCO e da WADA / Plano e implementação política e novo código e padrões internacionais / Revogação da Resolução nº 60 e nova resolução ABCD. 5. Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS: Orientação aos Estados e ao Distrito Federal quanto às possibilidades de utilização dos recursos públicos federais oriundos da exploração das loterias e prognósticos. / Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional. 6. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR: Deliberação da resolução do Bolsa Atleta para as modalidades não olímpicas. Projeto 2020 Centenário Olímpico do Brasil. 7. Apresentação do relatório da comissão para apreciação dos seguintes temas: a) Esportes; b) Reconhecimento de modalidades esportivas; e c) Conceituação entre "Esporte" e "Modalidade Esportiva". 8. Assuntos Gerais (Palavra aos Conselheiros). O Secretário Especial do Esporte, Décio Brasil, iniciou a reunião dando as boas-vindas aos novos conselheiros e saudando a futura Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Sra. Fabiolla Molina, que estava presente como convidada. Antes de expor os itens da pauta, o Secretário passou a palavra ao Ministro da Cidadania, Presidente do CNE, Sr. Osmar Terra, para a realização da abertura oficial da reunião. O Presidente cumprimentou a todos e mencionou a satisfação em estar presente, mais uma vez, na reunião do Conselho. Relatou que durante a sua gestão tem-se procurado aperfeiçoar a atividade esportiva no Brasil e destacou a importância do CNE, o qual discute e delibera sobre vários assuntos muito importantes para a área desportiva. Em seguida, parabenizou o Secretário Especial do Esporte e toda equipe da Secretaria pelos resultados que vem obtendo, ressaltando que, mesmo com todas as dificuldades financeiras, há várias atividades que o esporte é chave essencial no processo. O Secretário Especial do Esporte, Sr. Décio Brasil, realizou uma breve fala sobre o panorama geral das ações da Secretaria Especial do Esporte, abordando avanços em Programas e Projetos como Bolsa-Atleta, Jornada do Esporte Cidadão, Forças no Esporte, Vida Saudável, Estação Cidadania e o aprimoramento da Política Nacional de Infraestrutura Esportiva, do Plano Nacional do Desporto e na operacionalização da Lei de Incentivo ao Esporte. O Secretário informou que o legado olímpico volta a ser uma atividade da Secretaria do Esporte, ficando sob a gestão da Secretaria Especial do Esporte as arenas 1 e 2, arena de tênis e o velódromo, totalizando quatro arenas do Parque Olímpico da Barra sob a gestão da União, enquanto as outras arenas estão sob a gestão da Prefeitura do Rio de Janeiro, salvo o parque olímpico de Deodoro, que está sob a gestão do Exército com o custeio do Governo Federal, e o parque radical que também está sob a gestão da prefeitura. O Secretário Especial prosseguiu informando aos membros sobre a reativação da Comissão Nacional dos Atletas, através do Decreto nº 10.056, de 14 de outubro de 2019, e que a Comissão estará em pleno funcionamento a partir de 2020. Informou também que a Comissão estava sendo representada pelo Sr. Mosiah Rodrigues na presente reunião. Em seguida, expôs aos membros sobre a Prestação de Contas dos Recursos de Loteria, prevista na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; o Secretário Especial explicou que o Ministério está normatizando a prestação de contas das entidades beneficiadas pela Lei supracitada, tais como o COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU. Complementou que existe uma minuta de portaria que está sendo analisado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania e que assim que houver a aprovação será encaminhado aos interessados para que procedam à apresentação da prestação de contas dentro do formato normatizado. Com relação ao Orçamento para 2020, o Secretário Especial expôs que houve um corte de 49% do valor que foi destinado no ano de 2019, mas que está trabalhando junto às Comissões de Esporte do Senado e da Câmara, bem como à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara, para que seja possível recompor o orçamento para 2020. O Secretário Especial ressaltou ainda que boa parte do que estava previsto na LOA/2019 destinava-se a atividade-meio do Ministério do Esporte, a qual foi absorvida pelo Ministério da Cidadania; ressaltou que dentro da SNEAR, o Bolsa-Atleta não teve nenhum prejuízo, pois terá o mesmo orçamento que fora previsto para o ano de 2019, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Em seguida, o Secretário Especial mencionou alguns dos eventos previstos para o Calendário Esportivo 2020: a) Jogos Esportivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; b) Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio; c) Jogos Pan-americanos Master; d) Gymnasiade; e e) Jogos Escolares Sul-americanos. O Secretário Especial mencionou, também, sobre a nova Lei do Plano Nacional do Desporto, a qual é uma reivindicação da comunidade esportiva, expôs que a proposta de Lei já está em avaliação pelos Ministérios da Defesa e da Educação, considerando que os mesmos possuem participação efetiva no plano. O Secretário Especial se prontificou, ainda, a atuar ativamente para que a aprovação do Plano Nacional do Desporto se dê com a maior brevidade possível. Informou, também, que há uma proposta mais atual e abrangente para a Lei Geral do Esporte, hoje conhecida como Lei Pelé, e assim cada entidade seguirá uma legislação que será igual para todas. Dando prosseguimento à reunião, passou-se a palavra para o Secretário Especial Adjunto, Sr. Marco Aurélio, o qual apresentou algumas modificações previstas para o Programa Bolsa Família, que se caracterizará pela intersetorialidade, uma vez que envolverá vários Ministérios, primando pela meritocracia e buscando premiar jovens de destaque no universo do Programa Bolsa Família, que é de grande vulnerabilidade. Com a palavra, o Secretário Especial expôs aos membros a atualização do Regimento Interno, Portaria nº 368 de 19 de dezembro de 2018, onde as alterações propostas baseiam-se na atualização de trechos que continham "Ministério do Esporte" para "Secretaria Especial do Esporte", inclusão do Ministério da Cidadania, e na periodicidade das reuniões de mensal/bimestral para quadrimestral, sendo esta matéria votada e aprovada por UNANIMIDADE pelo Conselho. Em seguida, o Secretário Especial exaltou a grandiosidade que foram os 7os Jogos Mundiais Militares de 2019, passando a palavra ao Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil, Sr. General Jorge Antônio Smicelato, que procedeu à apresentação dos resultados e ressaltou a importância do apoio recebido pela Secretaria Especial do Esporte. Ato contínuo, a Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, Dra. Tatiana Mesquita Nunes, iniciou a apresentação de 02 (duas) resoluções para apreciação e deliberação do Conselho: a) criação de novas vagas para a composição de Câmaras do TJD-AD e b) disciplina das custas para a apresentação de recurso perante o Plenário do TJD-AD, bem como de emolumentos para a propositura de procedimentos especiais. Após análise da matéria, o Conselho aprovou por UNANIMIDADE as resoluções propostas. A Presidente do Tribuna procedeu, então, a explicação dos procedimentos para recondução e indicação dos novos membros do TJD-AD. Com a palavra o Secretário Especial informou aos membros do Conselho sobre a recondução dos indicados pelo Poder Executivo: Dra. Tatiana Mesquita Nunes, Dr. Humberto Fernandes de Moura e Dr. Eduardo Henrique de Rose, e informou os indicados pelo Poder Executivo para compor as novas vagas das Câmaras do Tribunal como Auditor do Poder Executivo: Dra. Cristiane Caldas Pereira; Dr. Tiago Andrade Horta Barbosa e Dr. Jean Eduardo Batista Nicolau. Prosseguiu informando sobre a recondução do indicado pela Confederação

Esportiva, Sr. Guilherme Faria da Silva. Também expôs aos membros o indicado pela Comissão Nacional dos Atletas, Daniel Chierighini Barbosa, em substituição ao Auditor Marcel Ramon Ponikwar de Souza, que não teve interesse na recondução. O Conselho aprovou as indicações por UNANIMIDADE. Na sequência foram ainda indicados para Auditores, referentes às novas vagas das Entidades de Administração do Desporto: Dr. Terence Zveiter; Dr. Pedro Alberto Campbell Alquéres e Dra. Selma Fátima Melo Rocha, e como representantes da Comissão Nacional dos Atletas: Dr. João Antônio de Albuquerque Souza; Dr. Paulo Rogério Oliveira Sabioni e Dra. Tayanne Coelho Mantovaneli. O CNE aprovou por UNANIMIDADE as indicações. Em seguida, com a palavra a Presidente do Tribunal, Dra. Tatiana Nunes informou que conforme previsão regimental, o Relatório Anual do TJD-AD será apresentado na próxima reunião. Passou-se então a palavra para a Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Sra. Luísa Parente, que realizou um breve relato sobre os assuntos: participação do Brasil na convenção da UNESCO e WADA e plano e implementação política do novo código e padrões internacionais. Exposto tal relato, a Secretária apresentou a proposta de Resolução que dispõe sobre a "revogação da Resolução CNE nº 60, de 10 de outubro de 2018, que determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue. Regulamenta os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue e dá outras providências.". O CNE, após análise da proposta de Resolução, aprovou-a por UNANIMIDADE. Em seguida o Secretário Especial, Sr. Décio Brasil, prosseguiu informando sobre a "Orientação aos Estados e ao Distrito Federal quanto às possibilidades de utilização dos recursos públicos federais oriundos da exploração das loterias e prognósticos", explicou que o assunto encontra-se em fase de elaboração e que a orientação aos Estados e ao Distrito Federal sobre a utilização dos recursos públicos federais, oriundos das loterias, será enviada às Secretarias Estaduais de Esporte até o final do corrente ano, já visando a prestação de contas das Secretarias de Esportes dos Estados que recebem recurso também da arrecadação lotérica. Ao prosseguir a reunião, o Secretário Especial abordou a temática da padronização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional, citando que o COB já tem o seu código e ressaltando da necessidade da CBDU e CBDE se alinharem, ou que os três juntos acordem a proposta de um novo código ou da CBDU e CBDE de aderirem ao código já existente do COB. Ao final da discussão desse ponto de pauta, o Secretário Especial propôs a criação de uma Comissão composta pelos representantes das três entidades, COB, CBDU e CBDE, coordenadas pela SNEELIS (relatoria), para que esse assunto seja debatido especificamente e seja apresentada uma minuta de Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional - CBDE na próxima reunião do CNE. Com a palavra o Secretário da SNEAR, Sr. Emanuel Rego, cumprimentou a todos e apresentou para aprovação do Conselho, conforme determina o art. 5º da Lei 10.891 de 2004, a resolução que "Aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas". Após análise, o CNE aprovou por UNANIMIDADE a resolução proposta. Com a palavra o Secretário da SNEAR, prosseguiu apresentando o projeto 2020 Centenário Olímpico do Brasil, fazendo um breve relato do que aconteceu nos anos em que o Brasil disputou as Olimpíadas e ressaltou sobre as propostas para o ano seguinte. O Secretário Especial, Décio Brasil, lembrou que na última reunião fora composta uma Comissão para fazer a relatoria das temáticas esportes, reconhecimento de modalidades esportivas e conceituação entre "esporte" e "modalidade esportiva", contudo, explicou que o relator da matéria, o Conselheiro Humberto Panzetti, não pôde comparecer à reunião e recomendou o adiamento da apresentação do relatório da comissão para a próxima reunião, o que foi prontamente acatado pelo Conselho. Por fim, o Secretário Especial passou a palavra para os membros do CNE que desejassem se manifestar. O Sr. Mosiah Rodrigues destacou as ações da Secretaria, reconhecendo o avanço na criação da Comissão Nacional de Atletas por meio de Decreto, trazendo mais segurança aos trabalhos da Comissão. O Sr. Cel. Alexandre Angonese trouxe para conhecimento a reunião do corpo de diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar, explicando que o evento será realizado em Brasília, no período de 10 a 15 de março de 2020, com a realização da tradicional corrida da paz e comemoração do dia internacional do esporte militar, e convidou todos os membros do CNE. O Sr. Rogério Sampaio ressaltou um evento importante que deverá constar no calendário 2020, os Jogos Olímpicos da Juventude de Inverno, que será realizado em Los Angeles. Ao final da reunião, o Secretário Especial, Sr. Décio Brasil, solicitou aos novos integrantes do Conselho que se apresentassem. Os novos membros do CNE realizaram então uma breve apresentação pessoal, relatando suas atividades e experiências profissionais. Por fim, o Secretário Especial agradeceu a presença de todos, desejou um feliz natal e encerrou a reunião.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente do Conselho Nacional do Esporte

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193359 - ESPETÁCULO TEATRAL - O MISTÉRIO DA ÁGUA
VIVIANE DE ANDRADE 80787100030
CNPJ/CPF: 26.805.751/0001-79
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Complementado: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 63.375,66

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164740 - Fazendo música - programa de formação de jovens músicos no Recife
Movimeto Pró-Criança
CNPJ/CPF: 02.539.347/0001-32
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R\$ 110.487,09
Valor total atual: R\$ 889.656,09

178317 - Oficinas de Expressões Artísticas e Culturais
INSTITUTO CACAU SHOW
CNPJ/CPF: 11.878.898/0001-11
Cidade: Itapevi - SP;
Valor Complementado: R\$ 186.793,51
Valor total atual: R\$ 1.051.387,11

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163839 - MEU PAI É UM HOMEM PÁSSARO
SABIOS PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

164562 - Quando eu for mãe quero amar desse jeito
ESTAMOS AQUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 28/04/2020

170504 - Papai Noel na Sumiçolândia
LABIRINTO PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/07/2020

170741 - FESTIVAL DE DANÇA ITACARÉ - ANO VI
VERUSYA SANTOS CORREIA 56038925520
CNPJ/CPF: 12.761.942/0001-71
Cidade: Itacaré - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/07/2020

177132 - Caravana Cultural de Férias
MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/07/2020

192297 - Estrelas do Bairro: montagem e circulação de espetáculo da Ong Nossa Vida sua Vida
MARCOS VINICIUS CAYE LARA 01913437060
CNPJ/CPF: 17.505.689/0001-09
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193155 - História (des)contada
Ana Claudia Marques
CNPJ/CPF: 17.638.565/0001-00
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193255 - CEBE em Cena - Plano Anual 2020
CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRAÇÃO SOCIAL " BENJAMIN QUINTINO DA SILVA "
CNPJ/CPF: 44.793.248/0001-22
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193282 - Plano Anual Entrando em Cena 2020
Instituto Entrando em Cena
CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193349 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CULTURAIS DA CASA ESPIRITA DA SOPA ADOLFO FRITZ 2020
CASA ESPIRITA DA SOPA ADOLFO FRITZ
CNPJ/CPF: 23.371.180/0001-13
Cidade: Uberaba - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192970 - Orquestra CCSD - Atividades 2020
Associação Cultural Special Dog
CNPJ/CPF: 22.666.698/0001-11
Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193994 - VIVACE Plano Anual 2020
INSTITUTO VIDA INTEGRAL
CNPJ/CPF: 08.999.894/0001-87
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194076 - CORO CÊNICO-MUSICAL SER PRATI - III EDIÇÃO
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PRATI DONADUZZI - SER PRATI
CNPJ/CPF: 07.754.723/0001-25
Cidade: Toledo - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184251 - Yara Tupynambá, o ouro de Minas
Instituto Yara Tupinambá
CNPJ/CPF: 22.644.074/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191702 - Pipocas de Estrelas: Um Céu Iluminado de Histórias
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 24.013,00
Valor total atual: R\$ 720.987,08

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184702 - Valongo Festival Internacional da Imagem 2019
33 MM PROJETOS CULTURAIS - EIRELI
CNPJ/CPF: 23.882.078/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.540.266,77
Valor total atual: R\$ 557.992,80

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193416 - Suíça - Brasil: 200 Anos de Imigração
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 12.866,15
Valor total atual: R\$ 295.921,45

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178579 - Turma da Música, publicado na portaria nº 0765/17 de 15/12/2017, publicada no D.O.U. de 18/12/2017.

Onde se lê: C&C Solutions Ltda. - ME

Leia-se: Bachianas Empreendimentos Culturais Ltda

Art. 2.º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183508 - Arte para Educar - Por Ademar César, publicado na portaria nº 0604/18 de 13/09/2018, publicada no D.O.U. de 14/09/2018.

Onde se lê: 027.750.889-45

Leia-se: 33131226000180

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200341 - CIRCO ENCANTADO
D W R SOM E LUZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Processo: 01400000308202067
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 524.777,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A 1ª Edição do projeto CIRCO ENCANTADO se propõe a fomentar e propagar a arte circense, de forma itinerante, através da realização de espetáculos de circo, proporcionando e difundindo a arte e a cultura a diferentes plateias.

200357 - Ensina-me a Viver
Pássaro Azul Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.935.768/0001-00
Processo: 01400000324202050
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 806.320,20
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ensaio, re-montagem, estréia e temporada do espetáculo teatral Ensina-me a Viver. Idealizado por Arlindo Lopes e dirigido por João Falcão, o espetáculo que passou 6 anos em cartaz volta para a cidade de São Paulo para comemorar 13 anos da sua estréia, 60 anos de carreira de Gloria Menezes.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200327 - CULTURA E SAÚDE DE MÃOS DADAS
ASSOCIACAO DE PREVENCAO DO CANCER NA MULHER - ASPRECAM
CNPJ/CPF: 21.037.189/0001-67
Processo: 01400000294202081
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 175.453,08
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de uma oficina preparatória para o Carnaval 2020/2021 de BH, com aulas de percussão e de figurinos (customização de fantasias), do Bloco Mamamiga Folia. Teremos ainda, no encerramento do projeto, uma apresentação do bloco, aberta e gratuita ao público em geral.

200328 - À Capella- Vozes do Interior
ADILSON GONCALVES DA SILVA 15138430874
CNPJ/CPF: 22.748.158/0001-87
Processo: 01400000295202026
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 382.553,60
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto , prevê a preparação de repertório, ensaios de repertório, inscrição e participação do Grupo Coral dirigido pelo Maestro Adilson Gonçalves em um Festival Internacional de Corais do Calendário Europeu 2020/21, de acordo com viabilidade de prazos de inscrição e captação de recursos, realizando a divulgação do primeiro cd do Grupo "A Capella vozes para mundo" evidenciando o trabalho construído no Brasil reafirmando nossa expressão artística no berço da cultura ocidental. O projeto ainda prevê a gravação do Making off e documentando o Projeto e um vídeo clip gravado durante o festival .Voltando ao Brasil lançar o DVD /Documentário/Macking off e realizar 6 apresentações no interior de São Paulo. Como Atividade Formativa de Contrapartida social: 6 workshops "Canto Coral , sua voz é o seu mundo" no interior de São Paulo para professores e alunos da rede pública de ensino.

200329 - Coral Palestrina de Cambé
JOSE CARLOS RADIGONDA
CNPJ/CPF: 222.994.169-00
Processo: 01400000296202071
Cidade: Cambé - PR;
Valor Aprovado: R\$ 192.654,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: A proposta pretende manter e ampliar as atividades culturais realizadas pelo Coral Palestrina, elevando o nível profissional do grupo e garantindo sua continuidade, proporcionando a participação do grupo nos festivais de corais da região e realizar o 17º Festival de Corais de Cambé em agosto de 2020 com apresentações gratuitas e abertas ao público.

200330 - Música e Talento
CINTIA KEZIA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 971.365.651-20
Processo: 01400000297202015
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma edição de evento musical, com apresentações de ritmos instrumentais com a finalidade de promoção e valorização do estilo musical e formação cultural do público espectador. O evento será gratuito a todo público.

200331 - Espaço Cultural na 14ª FENAVINDIMA
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Processo: 01400000298202060
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 371.193,70
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 23/04/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Espaço Cultural na 14ª Fenavindima" prevê a realização de espetáculos de música instrumental, além de grandes espetáculos na área de artes cênicas. Os ingressos serão vendidos a preços populares, além do acesso gratuito à estudantes de escolas públicas e entidades comunitárias visando garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso a diversidade de linguagens e manifestações culturais.

200332 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Brasília
AMARCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56
Processo: 01400000299202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.672.519,14
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Concertos Sinfônicos: Sons do Brasil - Brasília tem o objetivo de promover o encontro do erudito com o popular, uma grande orquestra convidando um projeto local e um intérprete solista para uma participação especial artista da música popular irão criar um show que apresentará uma experiência ao público com o melhor destes dois universos da música, totalmente gratuito.

200333 - Amigos do Bandonions divulgando a cultura brasileira na Alemanha
RODRIGO KIENEN
CNPJ/CPF: 067.925.399-88
Processo: 01400000300202009
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 167.508,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar uma excursão musical na Alemanha, levando a nossa Cultura musical para as cidades de Carlsfeld, Dresden e Greifswald. Serão realizados 06 apresentações públicas, para a população em geral, além de visitas a instituições locais, visando o intercâmbio musical entre Brasil e Alemanha. O Grupo Amigos do Fole é formado por 12 músicos, sendo 11 bandoneonistas e 1 acordeonista. O repertório será de música popular brasileira, mostrando o folclore de todas as regiões do Brasil.

200334 - FESTIVAL CULTURAL DA ESLOVÁQUIA EM MINAS
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400000301202045
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 380.940,31
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/07/2020

Resumo do Projeto: Realizar o evento Festival Cultural da Eslováquia em Minas, com duração de um dia para promover a interação cultural entre os dois países, por meio da realização de atividades de música instrumental e da contrapartida social de apresentação de dança tendo como público os cidadãos de Belo Horizonte, alunos e professores de escolas públicas e região, além dos visitantes.

200335 - Brasil Musicantes 2020
CARLOS HENRIQUE DELICIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Processo: 01400000302202090
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 625.375,41
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto Brasil Musicantes 2020 trata da aplicação do "Primeiros Passos Musicantes" - um programa de musicalização coletiva de crianças matriculadas no ensino fundamental - Ciclos I e II - de escolas públicas em 30 (trinta) cidades, distribuídas em 21 (vinte e um) Estados da União. Como Contrapartidas sociais, o projeto se foca no desenvolvimento de habilidades musicais num contexto artístico e comunitário. Por meio de Oficinas, os alunos da rede pública realizam atividades acompanhadas por profissionais para aprendizagem, interação e elaboração de apresentações para a comunidade, aproximando a escola do meio em que se insere e valorizando o aprendizado. Por fim, uma Apresentação musical será realizada na sede do projeto, voltada para alunos da rede pública e aberta ao grande público, o qual será estendida ainda para quatro escolas públicas da capital.

200337 - CORAL EM CANTO CELEBRA SUA HISTÓRIA
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400000304202089
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 169.483,60
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de realizar apresentações musicais para celebrar o Coral e o Coro Masculino da Afubra.

200338 - Presença de Palco
FABIANA TAVARES PONS
CNPJ/CPF: 642.631.770-53
Processo: 01400000305202023
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.372,54
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Ofertar oficinas de violão e teoria musical para cerca de 60 (sessenta) crianças, adolescentes e adultos de baixa renda, do município de Novo Hamburgo e arredores, através destas oficinas capacitar estes para que façam parte desta orquestra, fortalecendo a cultura instrumental na cidade e região.

200342 - Música para todos
GILMAR DA SILVA 01444338935
CNPJ/CPF: 16.365.383/0001-31
Processo: 01400000309202010
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 153.760,20
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Apresentamos este projeto com a finalidade de realizar apresentações gratuitas do músico (guitarrista, violonista e violino) e compositor Mazin Silva, em Escolas Públicas de cidades do Estado de Santa Catarina. Ainda, como ações formativas de contrapartida social, o músico fará apresentações extras em Escolas, contemplando estudantes e professores da rede pública de ensino. O músico pretende promover a difusão da música instrumental brasileira, contribuir para a formação de platéia deste nicho em nosso Estado e sensibilizar o público, através da arte, para a importância de combater práticas como o bullying nas Escolas.

200343 - Centro Cultural 25 de Julho - Programação 2020
CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
Processo: 01400000310202036
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 182.006,79
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto cria ações para o Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre, visando aumentar a participação de crianças e jovens em grupos de iniciação à música através do canto coral, a formação musical através de instrumentos diversos e a formação técnica em teatro de bonecos, com bolsas gratuitas a alunos de escolas públicas do entorno da sede, e grande espetáculo de final de ano. Entre as ações, também a realização de evento cultural mensal com grupos externos ou da casa e a organização e preservação do acervo documental, em vista do próximo 70º aniversário do Centro Cultural.

200344 - INTERCÂMBIO CULTURAL ESTADOS UNIDOS
Instituto Cultural Flauta Mágica
CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45
Processo: 01400000311202081
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 695.833,13
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 24/10/2020

Resumo do Projeto: O Instituto Cultural Flauta Mágica por meio de sua orquestra, Coral e Ballet Flauta Mágica se propõe a realizar concertos de Música Popular Brasileira em Elementary Schools, High Schools e Sênior de Miami e Orlando que, atuam com o ensino da Língua Portuguesa e Cultura Brasileira, voltada para milhares de crianças e jovens filhos de brasileiros que se mudaram para lá e estão perdendo o contato com a cultura brasileira.

200345 - ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL- 5ª EDIÇÃO - O CONTRABAIXO
SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50
Processo: 01400000312202025
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 194.240,75
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL - 5ª Edição - O CONTRABAIXO, consiste na realização da 5ª edição da mostra de música instrumental de mesmo nome. Nesta edição será homenageado "O CONTRABAIXO" com apresentações gratuitas de artistas locais e de artistas renomados representantes deste instrumento, assim como uma oficina/bate-papo com um dos artistas participantes da mostra.

200346 - 8º Festival Internacional Música na Serra - FIMS
Isabel Christina Antunes Baggio
CNPJ/CPF: 522.116.149-49
Processo: 01400000313202070
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 197.018,57
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 06/10/2020

Resumo do Projeto: O Festival Internacional Música na Serra - FIMS, acontece desde julho de 2013, está consolidado junto à comunidade da Serra Catarinense. Para 2020 foram programadas várias atividades, entre elas a realização de masters classes diárias, formação de orquestra sinfônica completa e coral. As apresentações de dança, coral adulto e infantil ocorrerão em dias especiais. O FIMS pretende realizar durante todo o período de pré-produção e produção um conjunto de ações que se subdividem: a Formação de Plateia, adesão de alunos oriundos de Lages e demais regiões do estado de Santa Catarina. No encerramento teremos a orquestra sinfônica e Corais do Festival Música na Serra.

200348 - Circuito Cultural RS
MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76
Processo: 01400000315202069
Cidade: Capão da Canoa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.168.943,50
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/05/2020

Resumo do Projeto: Circuito Cultural RS é um festival de circulação de espetáculos de circo e apresentações musicais com orquestras e grupos musicais gaúchos. O Festival Será realizado em três cidades do interior do Rio Grande do Sul.

200350 - DesenCANTE - Espetáculo cênico musical com Coral Unoesc - Joaçaba
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20
Processo: 01400000317202058
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 156.976,36
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 04/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de espetáculo cênico musical com Coral Unoesc - Joaçaba em cinco cidades entre oeste e meio-oeste catarinense ao longo de oito meses no ano de 2020. "DESENCANTE" é sinônimo de descubra, desencove, desiluda, desenfeitice, excogite. Realização de ensaios abertos como contrapartida social.

200351 - Música no Paraíso
Paulo Eduardo de Mello Rydlewski ME
CNPJ/CPF: 21.026.024/0001-90
Processo: 01400000318202001
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.870,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A realização de cursos gratuitos de instrumentos musicais, matéria teóricas, concertos e contrapartida social.

200358 - Violão na Escola
ASSOCIACAO LUMIAR-TE SOLUCOES SOCIO-CRIATIVAS E CULTURAIS
CNPJ/CPF: 21.586.782/0001-62
Processo: 01400000325202002
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 121.870,76
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar apresentações de violão erudito em cidades interioranas, dando continuidade ao projeto de formação de público "Violão na Escola", onde o repertório serão transcrições de uma seleção de peças de compositores que são referência na história da música, bem como uma palestra sobre arte e educação, sendo todas atividades gratuitas.



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

200349 - À DERIVA - Paulo von Poser

AYO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33

Processo: 01400000316202011

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.485,50

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A exposição À DERIVA tem por objetivo a produção de uma exposição de desenhos inéditos realizados pelo artista Paulo von Poser com base em visitas a cidade homenageada e fotos de acervos históricos onde um paralelo entre passado e presente resultam em obras de diversas técnicas e dimensões. A mostra, totalmente gratuita, pretende trazer ao público uma nova visão da capital gaúcha através do olhar do artista que tem relação afetiva com a cidade por ter memórias de sua infância passada na cidade.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)

200321 - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DO MUSEU CONGONHAS -

CONSTRUÇÃO DO ANEXO COM A GALERIA DOS 12 PROFETAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85

Processo: 01400000290202001

Cidade: Congonhas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.123.796,10

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/05/2020

Resumo do Projeto: A proposta de Elaboração de Projetos para ampliação do Museu Congonhas, visa a Construção do Anexo da Galeria das Réplicas dos 12 Profetas, com o consequente detalhamento dos respectivos projetos executivos, arquitetônicos e complementares. O espaço permitirá abrigar as réplicas dos Profetas na mesma posição em que os originais se encontram ao ar livre no sítio histórico ao lado, no Santuário de Bom Jesus de Matosinhos. A medida se faz necessária para preservar a estátuas que, atualmente, sofrem com a ação da intempéries da poluição atmosférica e estão vulneráveis a possíveis danos de vândalos.

200322 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2020

ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO

CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34

Processo: 01400000291202048

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 27.536.336,00

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto de Plano Anual de Atividades. O proponente é gestor das instituições Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS), Paço das Artes (Paço) e MIS Experience (Experience). Cada equipamento possui uma sede distinta na capital do Estado de São Paulo. O projeto prevê realização de exposições, programação cultural, manutenção predial, publicações e fortalecimento de ações de formação e difusão cultural no interior do Estado.

200323 - PROGRAMA DE AÇÕES FORMATIVAS COMPLEMENTAR À RESTAURAÇÃO DO MUSEU CASA DAS ROSAS

POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA

CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25

Processo: 01400000292202092

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 479.450,40

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de atividades de formação no Jardim do Museu Casa das Rosas para alunos de escolas públicas (municipal e estadual), escolas privadas e de capacitação profissional para zeladoria do patrimônio histórico, instituição da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e gerido pela POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

200324 - Ouroeste 9 mil anos de história: Museu Arqueológico Água Vermelha

INSTITUTO COMUNA

CNPJ/CPF: 18.553.002/0001-73

Processo: 01400000293202037

Cidade: Votuporanga - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.004.955,30

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto de prevê a modernização e manutenção dos espaços expositivos do Museu Água Vermelha, localizado na cidade de Ouroeste-SP. Esta importante instituição é denominada "Museu Arqueológico Água Vermelha: Proteção do patrimônio brasileiro". Este projeto é uma proposta cujo objetivo é promover a modernização do espaço, através de reforma qualitativa de suas infraestruturas. Consequentemente, melhorar a experiência de visitação às áreas expositivas e os programas existentes. Sobretudo, viabilizar o recebimento de exposições itinerantes. Este projeto vem de encontro com as investidas do Governo Municipal em revitalizar e modernizar este importante patrimônio histórico. A prefeitura municipal de Ouroeste é parceira deste projeto. Este projeto vem de encontro com as investidas do Governo Municipal em revitalizar e modernizar este importante patrimônio histórico. A prefeitura municipal de Ouroeste é parceira deste projeto. O Museu Água Vermelha, localizado no centro da cidade, é considerado pelo IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional) instituição museológica única da 8ª Região Administrativa de São José do Rio Preto. Foi projetado respeitando padrões internacionais de conservação, sob a orientação de arqueólogos e antropólogos do MAE-USP (Museu Arqueológico do Estado). É equipado com infraestrutura completa para acondicionamento do acervo arqueológico e recebimento de visitantes e pesquisadores.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

200336 - De que lado você está?

MARCIO FREITAS LOPES

CNPJ/CPF: 052.615.067-00

Processo: 01400000303202034

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 183.050,56

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto para a gravação do primeiro álbum da banda de rock/pop rock da banda Forte S/A denominado "De que lado você está?" e realização de shows de lançamento.

200339 - SHOW GRAZIELLA OLIVEIRA - MINHAS RAÍZES

GRAZIELLA DE OLIVEIRA SOARES

CNPJ/CPF: 268.447.258-09

Processo: 01400000306202078

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 195.999,44

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 30/09/2020

Resumo do Projeto: Oferecer à população um evento musical em 2 (duas) cidades do interior do Brasil, totalmente gratuito, de lazer, de qualidade, com vistas a humanizar o espaço urbano. O resultado pretendido com a realização da proposta é estimular e atrair, a pequeno e médio prazo, a frequência de um maior número de pessoas para as apresentações em praças públicas.

200340 - CD Strong Delusion

EDLEY WINDERSON CANDEIAS DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 069.551.756-29

Processo: 01400000307202012

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.695,38

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa produzir e lançar o CD "Strong Delusion" da banda Allos.

200347 - Casa de Fado em São Paulo - II Festival de Fado e MPB

José Antonio da Costa Fernandes

CNPJ/CPF: 106.854.338-89

Processo: 01400000314202014

Cidade: Mairiporã - SP;

Valor Aprovado: R\$ 198.891,00

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Será realizado a segunda edição do projeto Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB. Serão desenvolvidos anualmente encontros musicais com artistas portugueses e brasileiros, cantores e intérpretes de Música Popular Brasileira e da música portuguesa em especial o Fado. Esse projeto cultural visa dar continuidade ao projeto anterior, Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB, que priorizará, principalmente a mescla entre o Fado e a MPB, por meio de apresentações de artistas já consagrados com novos valores da MPB e do Fado. Um mescla que procure, em um mesmo palco, garantir o encontro e a difusão desses dois gêneros musicais. Os festivais acontecerão em casas de show em São Paulo, preferencialmente na Casa de Portugal de São Paulo.

200352 - Som de Madeira

GEYZILANE DE ANDRADE MOREIRA

CNPJ/CPF: 146.470.767-76

Processo: 01400000319202047

Cidade: Belford Roxo - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 198.584,38

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto tem como foco a gravação do primeiro CD do Trio de Choro "Som de Madeira" e viabilizar a turnê do trio em teatros e praças do Rio de Janeiro com o objetivo de divulgar a música instrumental e popular brasileira, bem como a excelência de seus intérpretes.

200353 - Bloco do Brasil 2020

MERCADO DO OURO PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 18.155.640/0001-36

Processo: 01400000320202071

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 984.049,60

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 23/05/2020

Resumo do Projeto: Realização de uma apresentação do cantor e compositor Carlinhos Brown, durante o período de carnaval, em trio elétrico produzido especialmente para essa apresentação. O trio elétrico independente de Brown irá percorrer as ruas sem o tradicional esquema das cordas de isolamento, sendo assim gratuito.

200354 - ÚLTIMA CARTA

RODRIGO SILVA FERNANDES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 359.938.088-02

Processo: 01400000321202016

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.409,98

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "ÚLTIMA CARTA" realizará apresentações musicais com captação de áudio e vídeo para a gravação de CD e DVD do artista proponente, com a temática voltada ao público jovem.

200355 - Nosso Plano

MARX RAMON MELO CARDOSO LOBO

CNPJ/CPF: 906.898.442-04

Processo: 01400000322202061

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 271.207,42

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 05/08/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem a finalidade de produzir o DVD do cantor sertanejo Ramon Cardoso, como também a realização de shows de lançamento.

200356 - DE SAL E SOL EU SOU

Renardy de Mattos Pedron

CNPJ/CPF: 020.629.690-82

Processo: 01400000323202013

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.018,60

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "DE SAL E SOL EU SOU" realizará apresentações musicais do artista proponente, com captação Ed imagens para a gravação e tiragem de um DVD autoral de música cantada.

200359 - ESTRADA 33

ROBERTO SOARES SANTOS

CNPJ/CPF: 951.858.015-49

Processo: 01400000326202049

Cidade: Aracaju - SE;

Valor Aprovado: R\$ 199.342,00

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "ESTRADA 33" realizará uma apresentação de música cantada, com captação de imagens e som para a gravação de CD e DVD, coroando 33 anos da carreira do artista proponente.

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente a prorrogação para captação de 01/01/2020 a 31/12/2020, do Projeto Programa Despertar - Fundação Vicintin - Pronac: 18-4856 na Portaria nº 0001 de 02/01/2020, publicada no D.O.U. nº 02 de 03/01/2020, Seção 1.

CAMILO CALANDRELI

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020, publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, pág. 171, referente ao Projeto O Sebastianismo no Nordeste do Brasil - Pronac: 17 9096: Onde se lê: Prazo de captação: 01/09/2019 a 31/12/2019 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020, publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, pág. 07, referente ao Projeto Peter Pan - Pronac: 16 3429: Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2020 a 31/12/2020 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2020 a 29/02/2020

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020, publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, pág. 141, referente ao Projeto Festival Multicultural Eu Sou o Mundo - Pronac: 18 0895: Onde se lê: Prazo de captação: 02/05/2019 a 31/12/2019 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020, publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, pág. 31, referente ao Projeto O Som e a Sílabas - Pronac: 18 0027: Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2019 a 31/12/2019 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020, publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, pág. 146, referente ao Projeto Obverso Volume 1: A Arte e as suas Circunstâncias - Pronac: 18 4221: Onde se lê: Kelly Cristina Barbosa da Silva 18579767890 Leia-se: CAPADÓCIA PLANEJAMENTO E MARKETING EIRELI



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.776/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos SEI nº: 01250.036436/2019-76

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas/UFMG - Universidade Federal de

Minas Gerais

CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6685/19

Decisão: deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, Prof. Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita extensão de CQB 0038/97 para incluir a Unidade Operativa "Biotérios de criação de animais transgênicos e de experimentação de camundongos do DFIB", sob responsabilidade da Dra. Sílvia Carolina Guatimosim Fonseca.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.777/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.025979/2019-68

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CQB: 288/09

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6568/19

Decisão: deferido

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão de CQB para inclusão do Centro de Experimentação e Treinamento em Cirurgia - CETEC.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.778/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.025978/2019-13

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CQB: 288/09

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6569/19

Decisão: deferido

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do CQB para incluir a área do Departamento de Hemoterapia e Terapia Celular.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.779/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01205.064025/2018-90

Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Div. Pioneer Sementes

CQB: 0013/97

Endereço: Unidade de Pesquisa e Beneficiamento, Rod. DF 250, KM 20,

Brasília/DF

Assunto: Isenção de Plano de Monitoramento

Decisão: deferido.

A CTNBio, após análise de pedido de isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial para soja geneticamente modificada, evento individual DP-305423-1 e evento combinado DP-305423-1 x MON-04032-6 (processo 01200.005695/2015-17; Parecer Técnico Nº 5.821/2018), concluiu pelo DEFERIMENTO. Considerando que as sojas DP-305423-1 e DP-305423-1 x MON-04032-6 não estão aprovadas para cultivo no Brasil e que somente seus produtos processados serão importados para utilização de óleo, não sendo importados grãos para processamento local ou sementes, a CTNBio aprova o requerimento de isenção do plano de monitoramento pós liberação comercial. No entanto, caso seja requerido e autorizada a importação de sementes ou grãos que possam ser plantados e cultivados é absolutamente necessário a submissão de plano de monitoramento pós liberação comercial.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.780/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária ocorrida em 11/04/2019 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.073188/2018-63

Processo de Liberação comercial: 01250.062707/2017-87

Requerente: Boehringer Ingelheim Animal health do Brasil LTDA

CQB: 48/98

Endereço: Fazenda São Francisco, s/nº. Paulínia, SP.CEP 13140-970

Assunto: Solicitação de parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial da vacina Prevexxion RN - Vacina contra a Doença de Marek, Sorotipo 1 - Quimera de Herpesvírus vivo.

A CTNBio, após análise de pedido de plano de monitoramento pós-liberação comercial do produto em epígrafe, aprovou as seguintes condições para execução do plano: Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) composto por profissionais de farmacovigilância para coletar e identificar eventos adversos que envolvam os produtos de sua propriedade, após a utilização dos produtos da Boehringer Ingelheim, conforme exigido sistemas oficiais de notificação; treinamento de todos seus colaboradores para coletar informações para o SAC; incluir informações disponíveis como publicações, eventos científicos e quaisquer novidades científicas relativas ao produto. O período de monitoramento solicitado pela empresa é de dois anos, após o início da comercialização, com apresentação de um relatório final.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, sendo que esta atividade não apresenta impactos significativos ao meio ambiente.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.781/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/06/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.002435/2016-71

Requerente: DuPont do Brasil S.A.

CQB: 013/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Isenção do Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial

Decisão: deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial, concluiu pelo DEFERIMENTO. Considerando que o produto derivado de OGM, devido aos processos de produção e desativação, não possui células vivas do OGM, o que é certificado pela empresa em todos os lotes, a CTNBio aprovou da isenção de plano de monitoramento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.782/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.002047/2015-17

Documento SEI: 3459338

Requerente: Instituto Butantan.

Endereço: Av. Vital Brasil, 1500, casa 82 - Butantã 05503-900. São Paulo, SP.

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial para Vacina Dengue 1,2,3,4 atenuada.

Decisão: deferido

A CTNBio, após analisar pedido da requerente concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente executará plano de monitoramento por um período de 2 anos a contar da data de comercialização do produto. O plano de monitoramento geral, para a ocasião do Registro Sanitário da citada vacina que permitirá sua comercialização, seguirá o disposto no artigo 11 da referida resolução normativa, abrangendo farmacovigilância, SAC e sistemas oficiais de notificação. O Instituto Butantan conta com um Setor de



Farmacovigilância que capta e analisa informações sobre potenciais eventos adversos associados a seus produtos. A captação de dados é realizada através de Serviço de Atendimento ao Consumidor, acessível pelo telefone 0800 7012850 ou pelo e-mail sac@butantan.gov.br, ou por relato de profissionais de saúde e serviços de saúde que utilizam o produto encaminhado diretamente ao Setor de Farmacovigilância.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.873/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.016163/2019-43

Requerente: Ecosoluções Tratamento de Efluentes e resíduos LTDA.

Endereço: Avenida Oráida Mendes Castro nº 6000, Bairro Novo Silvestre, Viçosa, MG. CEP 36576-400.

CNPJ: 27.489.430/0001-75

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instituição.

Decisão: deferido

A CTNBio, após análise de pedido de emissão de CQB para o Laboratório de Microbiologia para as atividades de uso comercial e avaliação de produtos com microrganismos geneticamente modificados da classe de Risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente será detentora do CQB 493/2020.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.784/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.025516/2019-04

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CQB: 288/09

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6570/19

Decisão: deferido

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do CQB para incluir três novas Unidades Operativas, o Centro de Experimentação e Treinamento em Cirurgia (CETEC, 1) e o Departamento de Hemoterapia e Terapia Celular Experimental (3), para realização de atividades com organismos de classe de risco I; e a Unidade Operativa 2 Centro de Pesquisa Experimental (CPE), para realização de atividades com organismos de classe de risco II.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.006185/2014	Associação Movimento Comunitário Radio Colinas Fm	RADCOM	Brejo da Madre de Deus	PE	Multa	3.198,52	Art. 40, V, XII e XVI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5446 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004458/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Franca	RADCOM	Franca	SP	Multa	1.639,80	Art. 40, XII, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5857 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.018892/2017	Associação De Radio Comunitária De Pocinhos	RADCOM	Pocinhos	PB	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6339 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.006955/2017	Associação Comunitária De Difusão Cultural De Indaial	RADCOM	Indaial	SC	Multa	1.870,13	Art. 40, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6393 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.018605/2017	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Porto Amazonas	RADCOM	Porto Amazonas	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6432 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.026940/2017	Associação São Benedito De Sales	RADCOM	Sales	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6448 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.016563/2017	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Pérola D'oeste	RADCOM	Pérola d'Oeste	PR	Multa	1.104,02	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6451 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.062351/2013	Fundação Paulo Bezerra De Sousa	RADCOM	São José do Piauí	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6710 de 16/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.012415/2014	Fundação Nelson Castilho	FME	Goiatuba	GO	Portaria DECEF nº 6971 de 18/12/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa e/ou advertência.



Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.004585/2014	Instituto São José Do Barreiro De Cultura	RADCOM	São José do Barreiro	SP	Multa	1.370,79	Art. 40 do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5206 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014014/2014	Fundação Raimundo Fróes Peixoto	RADCOM	Santa Helena	MA	Multa	2.170,42	Art. 40, VI, VII, VIII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5249 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.038594/2014	Associação Beneficente E Cultural De Comunicação Comunitária De Santana Da Vargem	RADCOM	Santana da Vargem	MG	Multa	913,86	Art. 40, V, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5268 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023665/2014	Associação Comunitária De Apoio As Entidades De Bocaina	RADCOM	Bocaina	SP	Multa	3.205,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5289 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.020706/2014	Fundação De Armação Dos Búzios	FM	Iguaba Grande	RJ	Multa	1.256,56	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, substituído pelo Decreto-lei nº 236/67, em respectivo Art. 62.	Portaria DECEF nº 5319 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023919/2014	Associação Cultural E Comunitária Arroioense	RADCOM	Arroio do Meio	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5358 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.023923/2014	Associação Beneficente Das Comunidades Carentes Do Município De Anori - Sobeá	RADCOM	Anori	AM	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, V, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5489 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.038605/2014	Rede Vitoriosa De Comunicações Ltda	FM	Senador Canedo	GO	Multa	5.236,36	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5546 de 18/12/2019	Portaria MC nº 217/2015 Portaria MC nº 294/2015
53900.004468/2014	Amg Publicidade E Comunicacao Ltda	FM	Sapezal	MT	Multa	6.732,46	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5551 de 18/12/2019	Portaria MC nº 217/2015 Portaria MC nº 294/2015
53900.004307/2014	Associação Comunitária De Tatuí	RADCOM	Tatuí	SP	Multa	1.823,73	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5581 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.019343/2014	Associação De Comunicação E Cultura De Palotina	RADCOM	Palotina	PR	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5585 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.021154/2014	Associação Comunitária De Apoio A Mariluz - Acam	RADCOM	Mariluz	PR	Multa	4.112,38	Art. 40, V, XII, XVI e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5679 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.010730/2014	Associação De Moradores Do Conjunto Hawthorne	RADCOM	Peabiru	PR	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5720 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.008674/2014	Associação Comunitária Querência - Acquer	RADCOM	Querência	MT	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5777 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.015506/2014	Associação Comunitária Cultural Santana Do Paraíso Radiodifusão	RADCOM	Santana do Paraíso	MG	Multa	2.741,59	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6061 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030728/2014	Vital & Prado Ltda	OM	Cacoal	RO	Multa	7.854,54	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 6286 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.014682/2014	Associação De Moradores Interativa De Paranaguá	RADCOM	Paranaguá	PR	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DECEF nº 6485 de 18/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 295, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53520.000023/2020-63.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TAPAJOS VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28902654000391, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 270, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA, CNPJ 04.382.564/0001-97, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 247, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ 09.095.183/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO 271, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Expedir autorização à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, CNPJ 05.441.804/0001-40, para explorar o Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 30, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO BANGU SHOPPING, CNPJ/CPF nº 28.811.773/0001-77, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 91, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A, CNPJ/CPF nº 23.274.194/0001-19, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 226, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.011220/2019-32.

Expede autorização à CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, CNPJ nº 30092431000196, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 228, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.012099/2019-66.

Expede autorização à 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07355957000108, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 237, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.011624/2019-26.

Expede autorização à UTE GNA I GERACAO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 23449511000190, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 239, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.011966/2019-46.

Expede autorização à SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02992301000174, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 240, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ/CPF nº 33.000.167/1007-50, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 276, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio Preto/MG, no período de 14/01/2020 a 13/03/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Independência	Seca - 1.4.1.2.0	030	17/10/2019	59051.007550/2019-15
MG	Verdelândia	Seca - 1.4.1.2.0	40	18/12/2019	59051.007793/2020-97
MS	Nova Andradina	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2417	17/12/2019	59051.007741/2019-87
RS	Chuívisca	Estiagem - 1.4.1.1.0	1224	23/12/2019	59051.007808/2020-17
SE	Canindé de São Francisco	Seca - 1.4.1.2.0	322	31/12/2019	59051.007804/2020-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.578, de 1º de novembro de 2019, publicada no DOU, de 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Edição 35, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MDR n. 316, de 8 de agosto de 2018, publicada no DOU, de 9 de agosto de 2018, Edição 153, Seção 1, Página 40.

KARINE DA SILVA LOPES

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA****ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, no dia 20 de janeiro de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o campo referente ao Estado de Minas Gerais, com o item 1, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: MINAS GERAIS				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	MG	33.000.167/0093-20	067.055618.00-37	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

..

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS o seguinte laudo de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Constatado "não conformidade":

a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
C.G.M Informática Ltda - EPP Rua Bolívia, 1219, Sala 02, Centro Timbó/SC CEP: 89.120-000	03.258.414/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0012020 Nome: CGM PAF Versão: 4.2.000 Código MD5: 53f44ddf5294fe3c1c1709f54cd323d1 Data do término da análise: 16/01/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**PORTARIA Nº 1.489, DE 16 DE JANEIRO DE 2020(*)**

Dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho com as respectivas vinculações administrativas, transformação de Gerências Regionais do Trabalho em Agências Regionais e desativação de Agências Regionais. (Processo nº 19964.104686/2019-65).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria nº 415, de 23 de abril de 2019, publicada no DOU de 10 de maio de 2019, seção 1, páginas 17/24, passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam transformadas em Agências Regionais as seguintes Gerências Regionais:

- I - Gerência Regional do Trabalho em Arapiraca, no Estado de Alagoas;
- II - Gerência Regional do Trabalho em Crato, no Estado do Ceará;
- III - Gerência Regional do Trabalho em Maracanaú, no Estado do Ceará;
- IV - Gerência Regional do Trabalho em Taguatinga, no Distrito Federal;
- V - Gerência Regional do Trabalho em Pato de Minas, no Estado de Minas Gerais;
- VII - Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais;
- VIII - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais;
- IX - Gerência Regional do Trabalho em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul; e
- X - Gerência Regional do Trabalho em Itapeva, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Ficam desativadas as seguintes Agências Regionais:

- I - Agência Regional em Crateús, no Estado do Ceará;
- II - Agência Regional em São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará;
- III - Agência Regional em Russas, no Estado do Ceará;

IV - Agência Regional em Posse, no Estado de Goiás;
 V - Agência Regional em Formosa, no Estado de Goiás;
 VI - Agência Regional em Niquelândia, no Estado de Goiás; e
 VII - Agência Regional em Diamantino, no Estado de Mato Grosso.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Localização e vinculação administrativa das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho.				
Nome da Unidade	Sigla da Unidade	Vinculação Administrativa	Município	UF
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Acre	SRTb/AC	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Rio Branco	AC
Agência Regional em Cruzeiro do Sul	AR/Cruzeiro do Sul	SRTb/AC	Cruzeiro do Sul	AC
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Alagoas	SRTb/AL	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Maceió	AL
Agência Regional em Arapiraca	AR/Arapiraca	SRTb/AL	Arapiraca	AL
Agência Regional em Delmiro Gouveia	AR/Delmiro Gouveia	SRTb/AL	Delmiro Gouveia	AL
Agência Regional em Maragogi	AR/Maragogi	SRTb/AL	Maragogi	AL
Agência Regional em São Miguel dos Campos	AR/São Miguel dos Campos	SRTb/AL	São Miguel dos Campos	AL
Agência Regional em União dos Palmares	AR/União dos Palmares	SRTb/AL	União dos Palmares	AL
Agência Regional em Palmeira dos Índios	AR/Palmeira dos Índios	SRTb/AL	Palmeira dos Índios	AL
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amazonas	SRTb/AM	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Manaus	AM
Agência Regional em Coari	AR/Coari	SRTb/AM	Coari	AM
Agência Regional em Eirunepé	AR/Eirunepé	SRTb/AM	Eirunepé	AM
Agência Regional em Humaitá	AR/Humaitá	SRTb/AM	Humaitá	AM
Agência Regional em Itacoatiara	AR/Itacoatiara	SRTb/AM	Itacoatiara	AM
Agência Regional em Manacapuru	AR/Manacapuru	SRTb/AM	Manacapuru	AM
Agência Regional em Parintins	AR/Parintins	SRTb/AM	Parintins	AM
Agência Regional em Presidente Figueiredo	AR/Presidente Figueiredo	SRTb/AM	Presidente Figueiredo	AM
Agência Regional em Tabatinga	AR/Tabatinga	SRTb/AM	Tabatinga	AM
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá	SRTb/AP	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Macapá	AP
Agência Regional em Santana	AR/Santana	SRTb/AP	Santana	AP
Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia	SRTb/BA	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Salvador	BA
Gerência Regional do Trabalho em Barreiras	GRTb/Barreiras	SRTb/BA	Barreiras	BA
Gerência Regional do Trabalho em Camaçari	GRTb/Camaçari	SRTb/BA	Camaçari	BA
Gerência Regional do Trabalho em Feira de Santana	GRTb/Feira de Santana	SRTb/BA	Feira de Santana	BA
Gerência Regional do Trabalho em Ilhéus	GRTb/Ilhéus	SRTb/BA	Ilhéus	BA
Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro	GRTb/Juazeiro	SRTb/BA	Juazeiro	BA
Gerência Regional do Trabalho em Eunápolis	GRTb/Eunápolis	SRTb/BA	Eunápolis	BA
Gerência Regional do Trabalho em Vitória da Conquista	GRTb/Vitória da Conquista	SRTb/BA	Vitória da Conquista	BA
Agência Regional em Salvador - Aflitos	AR/Aflitos	SRTb/BA	Salvador	BA
Agência Regional em Salvador - Calçada	AR/Calçada	SRTb/BA	Salvador	BA
Agência Regional em Salvador - Salvador Norte Shopping	AR/Salvador Norte Shopping	SRTb/BA	Salvador	BA
Agência Regional em Santo Antônio de Jesus	AR/Santo Antônio de Jesus	SRTb/BA	Santo Antônio de Jesus	BA
Agência Regional em Bom Jesus da Lapa	AR/Bom Jesus da Lapa	GRTb/Barreiras	Bom Jesus da Lapa	BA
Agência Regional em Alagoinhas	AR/Alagoinhas	GRTb/Camaçari	Alagoinhas	BA
Agência Regional em São Sebastião do Passé	AR/São Sebastião do Passé	GRTb/Camaçari	São Sebastião do Passé	BA
Agência Regional em Teixeira de Freitas	AR/Teixeira de Freitas	GRTb/Eunápolis	Teixeira de Freitas	BA
Agência Regional em Irecê	AR/Irecê	GRTb/Feira de Santana	Irecê	BA
Agência Regional em Ribeira do Pombal	AR/Ribeira do Pombal	GRTb/Feira de Santana	Ribeira do Pombal	BA
Agência Regional em Santo Amaro	AR/Santo Amaro	GRTb/Feira de Santana	Santo Amaro	BA
Agência Regional em Itabuna	AR/Itabuna	GRTb/Ilhéus	Itabuna	BA
Agência Regional em Jacobina	AR/Jacobina	GRTb/Juazeiro	Jacobina	BA
Agência Regional em Paulo Afonso	AR/Paulo Afonso	GRTb/Juazeiro	Paulo Afonso	BA
Agência Regional em Senhor do Bonfim	AR/Senhor do Bonfim	GRTb/Juazeiro	Senhor do Bonfim	BA
Agência Regional em Guanambi	AR/Guanambi	GRTb/Vitória da Conquista	Guanambi	BA
Agência Regional em Brumado	AR/Brumado	GRTb/Vitória da Conquista	Brumado	BA
Agência Regional em Jequié	AR/Jequié	GRTb/Vitória da Conquista	Jequié	BA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará	SRTb/CE	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Fortaleza	CE
Gerência Regional do Trabalho em Sobral	GRTb/Sobral	SRTb/CE	Sobral	CE
Agência Regional em Caucaia	AR/Caucaia	SRTb/CE	Caucaia	CE
Agência Regional em Crato	AR/Crato	SRTb/CE	Crato	CE
Agência Regional em Fortaleza I	AR/Fortaleza I	SRTb/CE	Fortaleza	CE
Agência Regional em Fortaleza II	AR/Fortaleza II	SRTb/CE	Fortaleza	CE
Agência Regional em Maracanaú	AR/Maracanaú	SRTb/CE	Maracanaú	CE
Agência Regional em Mombaça	AR/Mombaça	SRTb/CE	Mombaça	CE
Agência Regional em Iguatu	AR/Iguatu	SRTb/CE	Iguatu	CE
Agência Regional em Várzea Alegre	AR/Várzea Alegre	SRTb/CE	Várzea Alegre	CE
Agência Regional em Juazeiro do Norte	AR/Juazeiro do Norte	SRTb/CE	Juazeiro do Norte	CE
Agência Regional em Aracati	AR/Aracati	SRTb/CE	Aracati	CE
Agência Regional em Canindé	AR/Canindé	SRTb/CE	Canindé	CE
Agência Regional em Maranguape	AR/Maranguape	SRTb/CE	Maranguape	CE
Agência Regional em Quixeramobim	AR/Quixeramobim	SRTb/CE	Quixeramobim	CE
Agência Regional em Russas	AR/Russas	SRTb/CE	Russas	CE
Agência Regional em Limoeiro do Norte	AR/Limoeiro do Norte	SRTb/CE	Limoeiro do Norte	CE
Agência Regional em Camocim	AR/Camocim	GRTb/SOBRAL	Camocim	CE
Agência Regional em Itapipoca	AR/Itapipoca	GRTb/SOBRAL	Itapipoca	CE
Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal	SRTb/DF	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Brasília	DF
Agência Regional em Brasília	AR/Brasília	SRTb/DF	Brasília	DF
Agência Regional em Brazlândia	AR/Brazlândia	SRTb/DF	Brasília	DF
Agência Regional em Campos Belos	AR/Campos Belos	SRTb/DF	Campos Belos	GO
Agência Regional em Ceilândia	AR/Ceilândia	SRTb/DF	Brasília	DF
Agência Regional no Gama	AR/Gama	SRTb/DF	Brasília	DF
Agência Regional em Luziânia	AR/Luziânia	SRTb/DF	Luziânia	GO
Agência Regional no Riacho Fundo	AR/Riacho Fundo	SRTb/DF	Brasília	DF
Agência Regional em Sobradinho	AR/Sobradinho	SRTb/DF	Brasília	DF
Agência Regional em Taguatinga	AR/Taguatinga	SRTb/DF	Brasília	DF
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo	SRTb/ES	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Vitória	ES
Gerência Regional do Trabalho em Colatina	GRTb/Colatina	SRTb/ES	Colatina	ES
Gerência Regional do Trabalho em Cachoeiro do Itapemirim	GRTb/Cachoeiro do Itapemirim	SRTb/ES	Cachoeiro do Itapemirim	ES
Agência Regional em Guarapari	AR/Guarapari	SRTb/ES	Guarapari	ES
Agência Regional em Serra	AR/Serra	SRTb/ES	Serra	ES
Agência Regional em Vila Velha	AR/Vila Velha	SRTb/ES	Vila Velha	ES
Agência Regional em Vitória	AR/Vitória	SRTb/ES	Vitória	ES
Agência Regional em Alegre	AR/Alegre	GRTb/Cachoeiro do Itapemirim	Alegre	ES
Agência Regional em Domingos Martins	AR/Domingos Martins	GRTb/Cachoeiro do Itapemirim	Domingos Martins	ES
Agência Regional em Guaçuí	AR/Guaçuí	GRTb/Cachoeiro do Itapemirim	Guaçuí	ES
Agência Regional em Marataizes	AR/Marataizes	GRTb/Cachoeiro do Itapemirim	Marataizes	ES
Agência Regional em Aracruz	AR/Aracruz	GRTb/Colatina	Aracruz	ES
Agência Regional em Linhares	AR/Linhares	GRTb/Colatina	Linhares	ES
Agência Regional em Nova Venécia	AR/Nova Venécia	GRTb/Colatina	Nova Venécia	ES
Agência Regional em São Mateus	AR/São Mateus	GRTb/Colatina	São Mateus	ES
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Goiás	SRTb/GO	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Goiânia	GO
Gerência Regional do Trabalho em Anápolis	GRTb/Anápolis	SRTb/GO	Anápolis	GO
Agência Regional em Aparecida de Goiânia	AR/Aparecida de Goiânia	SRTb/GO	Aparecida De Goiânia	GO
Agência Regional em Caldas Novas	AR/Caldas Novas	SRTb/GO	Caldas Novas	GO



Agência Regional em Inhumas	AR/Inhumas	SRTb/GO	Inhumas	GO
Agência Regional em Itaberaí	AR/Itaberaí	SRTb/GO	Itaberaí	GO
Agência Regional em Itumbiara	AR/Itumbiara	SRTb/GO	Itumbiara	GO
Agência Regional em Jataí	AR/Jataí	SRTb/GO	Jataí	GO
Agência Regional em Mineiros	AR/Mineiros	SRTb/GO	Mineiros	GO
Agência Regional em Morrinhos	AR/Morrinhos	SRTb/GO	Morrinhos	GO
Agência Regional em Rio Verde	AR/Rio Verde	SRTb/GO	Rio Verde	GO
Agência Regional em Senador Canedo	AR/Senador Canedo	SRTb/GO	Senador Canedo	GO
Agência Regional em Goiás	AR/Goiás	GRTb/Anápolis	Goiás	GO
Agência Regional em Pires do Rio	AR/Pires do Rio	GRTb/Anápolis	Pires do Rio	GO
Agência Regional em Catalão	AR/Catalão	GRTb/Anápolis	Catalão	GO
Agência Regional em Rialma	AR/Rialma	GRTb/Anápolis	Rialma	GO
Agência Regional em São Miguel do Araguaia	AR/São Miguel do Araguaia	GRTb/Anápolis	São Miguel do Araguaia	GO
Agência Regional em Uruaçu	AR/Uruaçu	GRTb/Anápolis	Uruaçu	GO
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão	SRTb/MA	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	São Luís	MA
Gerência Regional do Trabalho em Imperatriz	GRTb/Imperatriz	SRTb/MA	Imperatriz	MA
Agência Regional em Bacabal	AR/Bacabal	SRTb/MA	Bacabal	MA
Agência Regional em Balsas	AR/Balsas	SRTb/MA	Balsas	MA
Agência Regional em Carolina	AR/Carolina	SRTb/MA	Carolina	MA
Agência Regional em Caxias	AR/Caxias	SRTb/MA	Caxias	MA
Agência Regional em Chapadinha	AR/Chapadinha	SRTb/MA	Chapadinha	MA
Agência Regional em Codó	AR/Codó	SRTb/MA	Codó	MA
Agência Regional em Pedreiras	AR/Pedreiras	SRTb/MA	Pedreiras	MA
Agência Regional em Pinheiro	AR/Pinheiro	SRTb/MA	Pinheiro	MA
Agência Regional em Presidente Dutra	AR/Presidente Dutra	SRTb/MA	Presidente Dutra	MA
Agência Regional em Santa Inês	AR/Santa Inês	SRTb/MA	Santa Inês	MA
Agência Regional em Açailândia	AR/Açailândia	GRTb/Imperatriz	Açailândia	MA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais	SRTb/MG	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Belo Horizonte	MG
Gerência Regional do Trabalho em Betim	GRTb/Betim	SRTb/MG	Betim	MG
Gerência Regional do Trabalho em Conselheiro Lafaiete	GRTb/Conselheiro Lafaiete	SRTb/MG	Conselheiro Lafaiete	MG
Gerência Regional do Trabalho em Contagem	GRTb/Contagem	SRTb/MG	Contagem	MG
Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis	GRTb/Divinópolis	SRTb/MG	Divinópolis	MG
Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares	GRTb/Governador Valadares	SRTb/MG	Governador Valadares	MG
Gerência Regional do Trabalho em Ipatinga	GRTb/Ipatinga	SRTb/MG	Ipatinga	MG
Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora	GRTb/Juiz de Fora	SRTb/MG	Juiz de Fora	MG
Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros	GRTb/Montes Claros	SRTb/MG	Montes Claros	MG
Gerência Regional do Trabalho em Paracatu	GRTb/Paracatu	SRTb/MG	Paracatu	MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas	GRTb/Poços de Caldas	SRTb/MG	Poços de Caldas	MG
Gerência Regional do Trabalho em Ponte Nova	GRTb/Ponte Nova	SRTb/MG	Ponte Nova	MG
Gerência Regional do Trabalho em Pouso Alegre	GRTb/Pouso Alegre	SRTb/MG	Pouso Alegre	MG
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba	GRTb/Uberaba	SRTb/MG	Uberaba	MG
Gerência Regional do Trabalho em Uberlândia	GRTb/Uberlândia	SRTb/MG	Uberlândia	MG
Gerência Regional do Trabalho em Varginha	GRTb/Varginha	SRTb/MG	Varginha	MG
Agência Regional em Pedro Leopoldo	AR/Pedro Leopoldo	SRTb/MG	Pedro Leopoldo	MG
Agência Regional em Santa Luzia	AR/Santa Luzia	SRTb/MG	Santa Luzia	MG
Agência Regional em São João Del Rei	AR/São João Del Rei	GRTb/Conselheiro Lafaiete	São João Del Rei	MG
Agência Regional em Ouro Preto	AR/Ouro Preto	GRTb/Conselheiro Lafaiete	Ouro Preto	MG
Agência Regional em Curvelo	AR/Curvelo	GRTb/Contagem	Curvelo	MG
Agência Regional em Nova Lima	AR/Nova Lima	GRTb/Contagem	Nova Lima	MG
Agência Regional em Sete Lagoas	AR/Sete Lagoas	GRTb/Contagem	Sete Lagoas	MG
Agência Regional em Formiga	AR/Formiga	GRTb/Divinópolis	Formiga	MG
Agência Regional em Itaúna	AR/Itaúna	GRTb/Divinópolis	Itaúna	MG
Agência Regional em Lagoa da Prata	AR/Lagoa da Prata	GRTb/Divinópolis	Lagoa da Prata	MG
Agência Regional em Oliveira	AR/Oliveira	GRTb/Divinópolis	Oliveira	MG
Agência Regional em Bom Despacho	AR/Bom Despacho	GRTb/Divinópolis	Bom Despacho	MG
Agência Regional em Araçuaí	AR/Araçuaí	GRTb/Governador Valadares	Araçuaí	MG
Agência Regional em Caratinga	AR/Caratinga	GRTb/Governador Valadares	Caratinga	MG
Agência Regional em Minas Novas	AR/Minas Novas	GRTb/Governador Valadares	Minas Novas	MG
Agência Regional em Teófilo Otoni	AR/Teófilo Otoni	GRTb/Governador Valadares	Teófilo Otoni	MG
Agência Regional em Itabira	AR/Itabira	GRTb/Ipatinga	Itabira	MG
Agência Regional em João Monlevade	AR/João Monlevade	GRTb/Ipatinga	João Monlevade	MG
Agência Regional em Ubá	AR/Ubá	GRTb/Juiz de Fora	Ubá	MG
Agência Regional em Andrelândia	AR/Andrelândia	GRTb/Juiz de Fora	Andrelândia	MG
Agência Regional em Barbacena	AR/Barbacena	GRTb/Juiz de Fora	Barbacena	MG
Agência Regional em Rio Pomba	AR/Rio Pomba	GRTb/Juiz de Fora	Rio Pomba	MG
Agência Regional em Santos Dumont	AR/Santos Dumont	GRTb/Juiz de Fora	Santos Dumont	MG
Agência Regional em Bocaiúva	AR/Bocaiúva	GRTb/Montes Claros	Bocaiúva	MG
Agência Regional em Diamantina	AR/Diamantina	GRTb/Montes Claros	Diamantina	MG
Agência Regional em Pirapora	AR/Pirapora	GRTb/Montes Claros	Pirapora	MG
Agência Regional em Patos De Minas	AR/Patos de Minas	GRTb/Paracatu	Patos de Minas	MG
Agência Regional em Unai	AR/Unai	GRTb/Paracatu	Unai	MG
Agência Regional em Passos	AR/Passos	GRTb/Poços de Caldas	Passos	MG
Agência Regional em Machado	AR/Machado	GRTb/Poços de Caldas	Machado	MG
Agência Regional em São Sebastião do Paraíso	AR/São Sebastião do Paraíso	GRTb/Poços de Caldas	São Sebastião do Paraíso	MG
Agência Regional em Manhuaçu	AR/Manhuaçu	GRTb/Ponte Nova	Manhuaçu	MG
Agência Regional em Viçosa	AR/Viçosa	GRTb/Ponte Nova	Viçosa	MG
Agência Regional em Ouro Fino	AR/Ouro Fino	GRTb/Pouso Alegre	Ouro Fino	MG
Agência Regional em Passa Quatro	AR/Passo Quatro	GRTb/Pouso Alegre	Passo Quatro	MG
Agência Regional em Santa Rita do Sapucaí	AR/Santa Rita do Sapucaí	GRTb/Pouso Alegre	Santa Rita do Sapucaí	MG
Agência Regional em Itajubá	AR/Itajubá	GRTb/Pouso Alegre	Itajubá	MG
Agência Regional em São Lourenço	AR/São Lourenço	GRTb/Pouso Alegre	São Lourenço	MG
Agência Regional em Araxá	AR/Araxá	GRTb/Uberaba	Araxá	MG
Agência Regional em Araguaari	AR/Araguari	GRTb/Uberlândia	Araguari	MG
Agência Regional em Ituiutaba	AR/Ituiutaba	GRTb/Uberlândia	Ituiutaba	MG
Agência Regional em Prata	AR/Prata	GRTb/Uberlândia	Prata	MG
Agência Regional em Alfenas	AR/Alfenas	GRTb/Varginha	Alfenas	MG
Agência Regional em Boa Esperança	AR/Boa Esperança	GRTb/Varginha	Boa Esperança	MG
Agência Regional em Lavras	AR/Lavras	GRTb/Varginha	Lavras	MG
Agência Regional em Campo Belo	AR/Campo Belo	GRTb/Varginha	Campo Belo	MG
Agência Regional em Caxambú	AR/Caxambú	GRTb/Varginha	Caxambú	MG
Agência Regional em Perdões	AR/Perdões	GRTb/Varginha	Perdões	MG
Agência Regional em Três Corações	AR/Três Corações	GRTb/Varginha	Três Corações	MG
Agência Regional em Três Pontas	AR/Três Pontas	GRTb/Varginha	Três Pontas	MG
Agência Regional em São Gonçalo do Sapucaí	AR/São Gonçalo Do Sapucaí	GRTb/Varginha	São Gonçalo do Sapucaí	MG
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul	SRTb/MS	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Campo Grande	MS
Gerência Regional do Trabalho em Dourados	GRTb/Dourados	SRTb/MS	Dourados	MS
Agência Regional em Aquidauana	AR/Aquidauana	SRTb/MS	Aquidauana	MS
Agência Regional em Corumbá	AR/Corumbá	SRTb/MS	Corumbá	MS
Agência Regional em Três Lagoas	AR/Três Lagoas	SRTb/MS	Três Lagoas	MS
Agência Regional em Paranaíba	AR/Paranaíba	SRTb/MS	Paranaíba	MS
Agência Regional em Ponta Porã	AR/Ponta Porã	GRTb/Dourados	Ponta Porã	MS
Agência Regional em Naviraí	AR/Naviraí	GRTb/Dourados	Naviraí	MS
Agência Regional em Nova Andradina	AR/Nova Andradina	GRTb/Dourados	Nova Andradina	MS
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso	SRTb/MT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Cuiabá	MT
Gerência Regional do Trabalho em Rondonópolis	GRTb/Rondonópolis	SRTb/MT	Rondonópolis	MT



Agência Regional em Cáceres	AR/Cáceres	SRTb/MT	Cáceres	MT
Agência Regional em Campo Verde	AR/Campo Verde	SRTb/MT	Campo Verde	MT
Agência Regional em Lucas do Rio Verde	AR/Lucas do Rio Verde	SRTb/MT	Lucas do Rio Verde	MT
Agência Regional em Sinop	AR/Sinop	SRTb/MT	Sinop	MT
Agência Regional em Sorriso	AR/Sorriso	SRTb/MT	Sorriso	MT
Agência Regional em Tangará da Serra	AR/Tangará da Serra	SRTb/MT	Tangará da Serra	MT
Agência Regional em Barra do Garças	AR/Barra do Garças	GRTb/Rondonópolis	Barra do Garças	MT
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará	SRTb/PA	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Belém	PA
Gerência Regional do Trabalho em Marabá	GRTb/Marabá	SRTb/PA	Marabá	PA
Gerência Regional do Trabalho em Santarém	GRTb/Santarém	SRTb/PA	Santarém	PA
Agência Regional em Ananindeua	AR/Ananindeua	SRTb/PA	Ananindeua	PA
Agência Regional em Barcarena	AR/Barcarena	SRTb/PA	Barcarena	PA
Agência Regional em Capanema	AR/Capanema	SRTb/PA	Capanema	PA
Agência Regional em Castanhal	AR/Castanhal	SRTb/PA	Castanhal	PA
Agência Regional em Nazaré	AR/Nazaré	SRTb/PA	Nazaré	PA
Agência Regional em Paragominas	AR/Paragominas	SRTb/PA	Paragominas	PA
Agência Regional em Conceição do Araguaia	AR/Conceição do Araguaia	GRTb/MARABÁ	Conceição do Araguaia	PA
Agência Regional em Parauapebas	AR/Parauapebas	GRTb/MARABÁ	Parauapebas	PA
Agência Regional em Tucuruí	AR/Tucuruí	GRTb/MARABÁ	Tucuruí	PA
Agência Regional em Altamira	AR/Altamira	GRTb/SANTARÉM	Altamira	PA
Agência Regional em Itaituba	AR/Itaituba	GRTb/SANTARÉM	Itaituba	PA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Paraíba	SRTb/PB	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	João Pessoa	PB
Gerência Regional do Trabalho em Campina Grande	GRTb/Campina Grande	SRTb/PB	Campina Grande	PB
Agência Regional em Patos	AR/Patos	GRTb/Campina Grande	Patos	PB
Agência Regional em Sousa	AR/Sousa	GRTb/Campina Grande	Sousa	PB
Agência Regional em Cajazeiras	AR/Cajazeiras	GRTb/Campina Grande	Cajazeiras	PB
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco	SRTb/PE	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Recife	PE
Gerência Regional do Trabalho em Caruaru	GRTb/Caruaru	SRTb/PE	Caruaru	PE
Gerência Regional do Trabalho em Garanhuns	GRTb/Garanhuns	SRTb/PE	Garanhuns	PE
Gerência Regional do Trabalho em Petrolina	GRTb/Petrolina	SRTb/PE	Petrolina	PE
Agência Regional em Jaboatão dos Guararapes	AR/Jaboatão dos Guararapes	SRTb/PE	Jaboatão dos Guararapes	PE
Agência Regional em Ipojuca	AR/Ipojuca	SRTb/PE	Ipojuca	PE
Agência Regional em Barreiros	AR/Barreiros	SRTb/PE	Barreiros	PE
Agência Regional em Goiana	AR/Goiana	SRTb/PE	Goiana	PE
Agência Regional em Nazaré da Mata	AR/Nazaré da Mata	SRTb/PE	Nazaré da Mata	PE
Agência Regional em Palmares	AR/Palmares	SRTb/PE	Palmares	PE
Agência Regional em Vitória de Santo Antão	AR/Vitória de Santo Antão	SRTb/PE	Vitória de Santo Antão	PE
Agência Regional em Afogados da Ingazeira	AR/Afogados da Ingazeira	GRTb/Caruaru	Afogados da Ingazeira	PE
Agência Regional em Arcoverde	AR/Arcoverde	GRTb/Caruaru	Arcoverde	PE
Agência Regional em Gravatá	AR/Gravatá	GRTb/Caruaru	Gravatá	PE
Agência Regional em São José do Egito	AR/São José do Egito	GRTb/Caruaru	São José do Egito	PE
Agência Regional em Serra Talhada	AR/Serra Talhada	GRTb/Caruaru	Serra Talhada	PE
Agência Regional em Surubim	AR/Surubim	GRTb/Caruaru	Surubim	PE
Agência Regional em Bom Conselho	AR/Bom Conselho	GRTb/Garanhuns	Bom Conselho	PE
Agência Regional em Floresta	AR/Floresta	GRTb/Garanhuns	Floresta	PE
Agência Regional em Petrolândia	AR/Petrolândia	GRTb/Garanhuns	Petrolândia	PE
Agência Regional em Timbaúba	AR/Timbaúba	GRTb/Ipojuca	Timbaúba	PE
Agência Regional em Araripina	AR/Araripina	GRTb/Petrolina	Araripina	PE
Agência Regional em Ouricuri	AR/Ouricuri	GRTb/Petrolina	Ouricuri	PE
Agência Regional em Salgueiro	AR/Salgueiro	GRTb/Petrolina	Salgueiro	PE
Agência Regional em Santa Maria da Boa Vista	AR/Santa Maria da Boa Vista	GRTb/Petrolina	Santa Maria da Boa Vista	PE
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí	SRTb/PI	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Teresina	PI
Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba	GRTb/Parnaíba	SRTb/PI	Parnaíba	PI
Agência Regional em Campo Maior	AR/Campo Maior	SRTb/PI	Campo Maior	PI
Agência Regional em Corrente	AR/Corrente	SRTb/PI	Corrente	PI
Agência Regional em Floriano	AR/Floriano	SRTb/PI	Floriano	PI
Agência Regional em Picos	AR/Picos	SRTb/PI	Picos	PI
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná	SRTb/PR	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Curitiba	PR
Gerência Regional do Trabalho em Cascavel	GRTb/Cascavel	SRTb/PR	Cascavel	PR
Gerência Regional do Trabalho em Foz do Iguaçu	GRTb/Foz do Iguaçu	SRTb/PR	Foz do Iguaçu	PR
Gerência Regional do Trabalho em Londrina	GRTb/Londrina	SRTb/PR	Londrina	PR
Gerência Regional do Trabalho em Maringá	GRTb/Maringá	SRTb/PR	Maringá	PR
Gerência Regional do Trabalho em Ponta Grossa	GRTb/Ponta Grossa	SRTb/PR	Ponta Grossa	PR
Agência Regional em Araucária	AR/Araucária	SRTb/PR	Araucária	PR
Agência Regional em Paranaguá	AR/Paranaguá	SRTb/PR	Paranaguá	PR
Agência Regional em São José dos Pinhais	AR/São José dos Pinhais	SRTb/PR	São José dos Pinhais	PR
Agência Regional em Francisco Beltrão	AR/Francisco Beltrão	GRTb/Cascavel	Francisco Beltrão	PR
Agência Regional em Pato Branco	AR/Pato Branco	GRTb/Cascavel	Pato Branco	PR
Agência Regional em Toledo	AR/Toledo	GRTb/Cascavel	Toledo	PR
Agência Regional em Apucarana	AR/Apucarana	GRTb/Londrina	Apucarana	PR
Agência Regional em Cornélio Procopio	AR/Cornélio Procopio	GRTb/Londrina	Cornélio Procopio	PR
Agência Regional em Santo Antônio da Platina	AR/Santo Antônio da Platina	GRTb/Londrina	Santo Antônio da Platina	PR
Agência Regional em Paranavaí	AR/Paranavaí	GRTb/Maringá	Paranavaí	PR
Agência Regional em Umuarama	AR/Umuarama	GRTb/Maringá	Umuarama	PR
Agência Regional em Campo Mourão	AR/Campo Mourão	GRTb/Maringá	Campo Mourão	PR
Agência Regional em Cianorte	AR/Cianorte	GRTb/Maringá	Cianorte	PR
Agência Regional em União da Vitória	AR/União da Vitória	GRTb/Ponta Grossa	União da Vitória	PR
Agência Regional em Guarapuava	AR/Guarapuava	GRTb/Ponta Grossa	Guarapuava	PR
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro	SRTb/RJ	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Rio de Janeiro	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Cabo Frio	GRTb/Cabo Frio	SRTb/RJ	Cabo Frio	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Campos dos Goytacazes	GRTb/Campos dos Goytacazes	SRTb/RJ	Campos dos Goytacazes	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Duque de Caxias	GRTb/Duque de Caxias	SRTb/RJ	Duque de Caxias	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Itaguaí	GRTb/Itaguaí	SRTb/RJ	Itaguaí	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Itaperuna	GRTb/Itaperuna	SRTb/RJ	Itaperuna	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Niterói	GRTb/Niterói	SRTb/RJ	Niterói	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Nova Friburgo	GRTb/Nova Friburgo	SRTb/RJ	Nova Friburgo	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Nova Iguaçu	GRTb/Nova Iguaçu	SRTb/RJ	Nova Iguaçu	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Petrópolis	GRTb/Petrópolis	SRTb/RJ	Petrópolis	RJ
Gerência Regional do Trabalho em Volta Redonda	GRTb/Volta Redonda	SRTb/RJ	Volta Redonda	RJ
Agência Regional em Bangu	AR/Bangu	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional em Campo Grande	AR/Campo Grande	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional em Copacabana	AR/Copacabana	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional em Ilha do Governador	AR/Ilha do Governador	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional em Jacarepaguá	AR/Jacarepaguá	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional em Madureira	AR/Madureira	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional em Marechal Hermes	AR/Marechal Hermes	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ



Agência Regional no Méier	AR/Méier	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional na Tijuca	AR/Tijuca	SRTb/RJ	Rio de Janeiro	RJ
Agência Regional em Armação dos Búzios	AR/Armação dos Búzios	GRTb/Cabo Frio	Armação dos Búzios	RJ
Agência Regional em Macaé	AR/Macaé	GRTb/Cabo Frio	Macaé	RJ
Agência Regional em São Pedro da Aldeia	AR/São Pedro da Aldeia	GRTb/Cabo Frio	São Pedro da Aldeia	RJ
Agência Regional em Saquarema	AR/Saquarema	GRTb/Cabo Frio	Saquarema	RJ
Agência Regional em São Fidelis	AR/São Fidelis	GRTb/Campos dos Goytacazes	São Fidelis	RJ
Agência Regional em Belford Roxo	AR/Belford Roxo	GRTb/Duque de Caxias	Belford Roxo	RJ
Agência Regional em Magé	AR/Magé	GRTb/Duque de Caxias	Magé	RJ
Agência Regional em São João do Meriti	AR/São João do Meriti	GRTb/Duque de Caxias	São João do Meriti	RJ
Agência Regional em Angra dos Reis	AR/Angra dos Reis	GRTb/Itaguaí	Angra dos Reis	RJ
Agência Regional em Paraty	AR/Paraty	GRTb/Itaguaí	Paraty	RJ
Agência Regional em Bom Jesus de Itabapoana	AR/Bom Jesus de Itabapoana	GRTb/Itaperuna	Bom Jesus de Itabapoana	RJ
Agência Regional em Santo Antônio de Pádua	AR/Santo Antônio de Pádua	GRTb/Itaperuna	Santo Antônio de Pádua	RJ
Agência Regional em Alcântara	AR/Alcântara	GRTb/Niterói	Alcântara	RJ
Agência Regional em Itaboraí	AR/Itaboraí	GRTb/Niterói	Itaboraí	RJ
Agência Regional em Rio Bonito	AR/Rio Bonito	GRTb/Niterói	Rio Bonito	RJ
Agência Regional em São Gonçalo	AR/São Gonçalo	GRTb/Niterói	São Gonçalo	RJ
Agência Regional em Cachoeira de Macacu	AR/Cachoeira De Macacu	GRTb/Nova Friburgo	Cachoeira de Macacu	RJ
Agência Regional em Porciúncula	AR/Porciúncula	GRTb/Nova Friburgo	Porciúncula	RJ
Agência Regional em Cantagalo	AR/Cantagalo	GRTb/Nova Friburgo	Cantagalo	RJ
Agência Regional em Mesquita	AR/Mesquita	GRTb/Nova Iguaçu	Mesquita	RJ
Agência Regional em Queimados	AR/Queimados	GRTb/Nova Iguaçu	Queimados	RJ
Agência Regional em Miguel Pereira	AR/Miguel Pereira	GRTb/Petrópolis	Miguel Pereira	RJ
Agência Regional em Sapucaia	AR/Sapucaia	GRTb/Petrópolis	Sapucaia	RJ
Agência Regional em Teresópolis	AR/Teresópolis	GRTb/Petrópolis	Teresópolis	RJ
Agência Regional em Três Rios	AR/Três Rios	GRTb/Petrópolis	Três Rios	RJ
Agência Regional em Barra do Pirai	AR/Barra do Pirai	GRTb/Volta Redonda	Barra do Pirai	RJ
Agência Regional em Resende	AR/Resende	GRTb/Volta Redonda	Resende	RJ
Agência Regional em Barra Mansa	AR/Barra Mansa	GRTb/Volta Redonda	Barra Mansa	RJ
Agência Regional em Vassouras	AR/Vassouras	GRTb/Volta Redonda	Vassouras	RJ
Agência Regional em Valença	AR/Valença	GRTb/Volta Redonda	Valença	RJ
Agência Regional em Rio das Ostras	AR/Rio das Ostras	SRTb/Cabo Frio	Rio das Ostras	RJ
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte	SRTb/RN	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Natal	RN
Gerência Regional do Trabalho Em Mossoró	GRTb/Mossoró	SRTb/RN	Mossoró	RN
Agência Regional em Caicó	AR/Caicó	SRTb/RN	Caicó	RN
Agência Regional em Currais Novos	AR/Currais Novos	SRTb/RN	Currais Novos	RN
Agência Regional em Goianinha	AR/Goianinha	SRTb/RN	Goianinha	RN
Agência Regional em Nova Cruz	AR/Nova Cruz	SRTb/RN	Nova Cruz	RN
Agência Regional em Açu	AR/Açu	GRTb/Mossoró	Açu	RN
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia	SRTb/RO	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Porto Velho	RO
Agência Regional em Ariquemes	AR/Ariquemes	SRTb/RO	Ariquemes	RO
Agência Regional em Guajará-Mirim	AR/Gujará-Mirim	SRTb/RO	Guajará-Mirim	RO
Agência Regional em Ji-Paraná	AR/Ji-Paraná	SRTb/RO	Ji-Paraná	RO
Agência Regional em Vilhena	AR/Vilhena	SRTb/RO	Vilhena	RO
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Roraima	SRTb/RR	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Roraima	RR
Agência Regional em Caracará	AR/Caracará	SRTb/RR	Caracará	RR
Agência Regional em São Luíz do Anauá	AR/São Luíz do Anauá	SRTb/RR	São Luíz do Anauá	RR
Agência Regional em Rorainópolis	AR/Rorainópolis	SRTb/RR	Rorainópolis	RR
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul	SRTb/RS	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Porto Alegre	RS
Gerência Regional do Trabalho em Bagé	GRTb/Bagé	SRTb/RS	Bagé	RS
Gerência Regional do Trabalho em Caxias do Sul	GRTb/Caxias do Sul	SRTb/RS	Caxias do Sul	RS
Gerência Regional do Trabalho em Lajeado	GRTb/Lajeado	SRTb/RS	Lajeado	RS
Gerência Regional do Trabalho em Novo Hamburgo	GRTb/Novo Hamburgo	SRTb/RS	Novo Hamburgo	RS
Gerência Regional do Trabalho em Passo Fundo	GRTb/Passo Fundo	SRTb/RS	Passo Fundo	RS
Gerência Regional do Trabalho em Pelotas	GRTb/Pelotas	SRTb/RS	Pelotas	RS
Gerência Regional do Trabalho em Rio Grande	GRTb/Rio Grande	SRTb/RS	Rio Grande	RS
Gerência Regional do Trabalho em Santa Maria	GRTb/Santa Maria	SRTb/RS	Santa Maria	RS
Gerência Regional do Trabalho em Santo Ângelo	GRTb/Santo Ângelo	SRTb/RS	Santo Ângelo	RS
Gerência Regional do Trabalho em São Leopoldo	GRTb/São Leopoldo	SRTb/RS	São Leopoldo	RS
Gerência Regional do Trabalho em Uruguaiana	GRTb/Uruguaiana	SRTb/RS	Uruguaiana	RS
Gerência Regional do Trabalho em Santa Cruz do Sul	GRTb/Santa Cruz do Sul	SRTb/RS	Santa Cruz do Sul	RS
Agência Regional em Canoas	AR/Canoas	SRTb/RS	Canoas	RS
Agência Regional em Gravataí	AR/Gravataí	SRTb/RS	Gravataí	RS
Agência Regional em Osório	AR/Osório	SRTb/RS	Osório	RS
Agência Regional em Viamão	AR/Viamão	SRTb/RS	Viamão	RS
Agência Regional em Dom Pedrito	AR/Dom Pedrito	GRTb/Bagé	Dom Pedrito	RS
Agência Regional em Santana do Livramento	AR/Santana do Livramento	GRTb/Bagé	Santana do Livramento	RS
Agência Regional em Carazinho	AR/Carazinho	GRTb/Passo Fundo	Carazinho	RS
Agência Regional em Erechim	AR/Erechim	GRTb/Passo Fundo	Erechim	RS
Agência Regional em Palmeira das Missões	AR/Palmeira das Missões	GRTb/Passo Fundo	Palmeira das Missões	RS
Agência Regional em Ijuí	AR/Ijuí	GRTb/Santo Ângelo	Ijuí	RS
Agência Regional em Santa Rosa	AR/Santa Rosa	GRTb/Santo Ângelo	Santa Rosa	RS
Agência Regional em Alegrete	AR/Alegrete	GRTb/Uruguaiana	Alegrete	RS
Agência Regional em São Borja	AR/São Borja	GRTb/Uruguaiana	São Borja	RS
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina	SRTb/SC	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Florianópolis	SC
Gerência Regional do Trabalho em Itajaí	GRTb/Itajaí	SRTb/SC	Itajaí	SC
Gerência Regional do Trabalho em Chapecó	GRTb/Chapecó	SRTb/SC	Chapecó	SC
Gerência Regional do Trabalho em Criciúma	GRTb/Criciúma	SRTb/SC	Criciúma	SC
Gerência Regional do Trabalho em Joinville	GRTb/Joinville	SRTb/SC	Joinville	SC
Gerência Regional do Trabalho em Lages	GRTb/Lages	SRTb/SC	Lages	SC
Agência Regional em São José	AR/São José	SRTb/SC	São José	SC
Agência Regional em Joaçaba	AR/Joaçaba	GRTb/Chapecó	Joaçaba	SC
Agência Regional em São Miguel do Oeste	AR/São Miguel do Oeste	GRTb/Chapecó	São Miguel do Oeste	SC
Agência Regional em Concórdia	AR/Concórdia	GRTb/Chapecó	Concórdia	SC
Agência Regional em Laguna	AR/Laguna	GRTb/Criciúma	Laguna	SC
Agência Regional em Araranguá	AR/Araranguá	GRTb/Criciúma	Araranguá	SC
Agência Regional em Tubarão	AR/Tubarão	GRTb/Criciúma	Tubarão	SC
Agência Regional em Urussanga	AR/Urussanga	GRTb/Criciúma	Urussanga	SC
Agência Regional em Balneário Camboriú	AR/Balneário Camboriú	GRTb/Itajaí	Balneário Camboriú	SC
Agência Regional em Brusque	AR/Brusque	GRTb/Itajaí	Brusque	SC
Agência Regional em Blumenau	AR/Blumenau	GRTb/Itajaí	Blumenau	SC
Agência Regional em Rio do Sul	AR/Rio do Sul	GRTb/Itajaí	Rio do Sul	SC
Agência Regional em Mafra	AR/Mafra	GRTb/Joinville	Mafra	SC
Agência Regional em Jaraguá do Sul	AR/Jaraguá do Sul	GRTb/Joinville	Jaraguá do Sul	SC
Agência Regional em Rio Negrinho	AR/Rio Negrinho	GRTb/Joinville	Rio Negrinho	SC
Agência Regional em Caçador	AR/Caçador	GRTb/Lages	Caçador	SC
Agência Regional em Videira	AR/Videira	GRTb/Lages	Videira	SC
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Sergipe	SRTb/SE	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Aracajú	SE
Agência Regional em Itabaiana	AR/Itabaiana	SRTb/SE	Itabaiana	SE
Agência Regional em Estância	AR/Estância	SRTb/SE	Estância	SE
Agência Regional em Lagarto	AR/Lagarto	SRTb/SE	Lagarto	SE



Agência Regional em Nossa Senhora do Socorro	AR/Nossa Senhora do Socorro	SRTb/SE	Nossa Senhora do Socorro	SE
Agência Regional em Nossa Senhora da Glória	AR/Nossa Senhora da Glória	SRTb/SE	Nossa Senhora da Glória	SE
Agência Regional em Propriá	AR/Propriá	SRTb/SE	Propriá	SE
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo	SRTb/SP	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	São Paulo	SP
Gerência Regional do Trabalho em Araçatuba	GRTb/Araçatuba	SRTb/SP	Araçatuba	SP
Gerência Regional do Trabalho em Araraquara	GRTb/Araraquara	SRTb/SP	Araraquara	SP
Gerência Regional do Trabalho em Barretos	GRTb/Barretos	SRTb/SP	Barretos	SP
Gerência Regional do Trabalho em Bauru	GRTb/Bauru	SRTb/SP	Bauru	SP
Gerência Regional do Trabalho em Campinas	GRTb/Campinas	SRTb/SP	Campinas	SP
Gerência Regional do Trabalho em Franca	GRTb/Franca	SRTb/SP	Franca	SP
Gerência Regional do Trabalho em Guarulhos	GRTb/Guarulhos	SRTb/SP	Guarulhos	SP
Gerência Regional do Trabalho em Jundiá	GRTb/Jundiá	SRTb/SP	Jundiá	SP
Gerência Regional do Trabalho em Marília	GRTb/Marília	SRTb/SP	Marília	SP
Gerência Regional do Trabalho em Osasco	GRTb/Osasco	SRTb/SP	Osasco	SP
Gerência Regional do Trabalho em Piracicaba	GRTb/Piracicaba	SRTb/SP	Piracicaba	SP
Gerência Regional do Trabalho em Presidente Prudente	GRTb/Presidente Prudente	SRTb/SP	Presidente Prudente	SP
Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto	GRTb/Ribeirão Preto	SRTb/SP	Ribeirão Preto	SP
Gerência Regional do Trabalho em Santo André	GRTb/Santo André	SRTb/SP	Santo André	SP
Gerência Regional do Trabalho em Santos	GRTb/Santos	SRTb/SP	Santos	SP
Gerência Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo	GRTb/São Bernardo do Campo	SRTb/SP	São Bernardo do Campo	SP
Gerência Regional do Trabalho em São Carlos	GRTb/São Carlos	SRTb/SP	São Carlos	SP
Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos	GRTb/São José dos Campos	SRTb/SP	São José dos Campos	SP
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto	GRTb/São José do Rio Preto	SRTb/SP	São José do Rio Preto	SP
Gerência Regional do Trabalho em Sorocaba	GRTb/Sorocaba	SRTb/SP	Sorocaba	SP
Agência Regional em Andradina	AR/Andradina	GRTb/Araçatuba	Andradina	SP
Agência Regional em Mirandópolis	AR/Mirandópolis	GRTb/Araçatuba	Mirandópolis	SP
Agência Regional em Penápolis	AR/Penápolis	GRTb/Araçatuba	Penápolis	SP
Agência Regional em Matão	AR/Matão	GRTb/Araraquara	Matão	SP
Agência Regional em Américo Brasiliense	AR/Américo Brasiliense	GRTb/Araraquara	Américo Brasiliense	SP
Agência Regional em Ibitinga	AR/Ibitinga	GRTb/Araraquara	Ibitinga	SP
Agência Regional em Taquaritinga	AR/Taquaritinga	GRTb/Araraquara	Taquaritinga	SP
Agência Regional em Olímpia	AR/Olímpia	GRTb/Barretos	Olímpia	SP
Agência Regional em Bebedouro	AR/Bebedouro	GRTb/Barretos	Bebedouro	SP
Agência Regional em Agudos	AR/Botucatu	GRTb/Bauru	Agudos	SP
Agência Regional em Botucatu	AR/Agudos	GRTb/Bauru	Botucatu	SP
Agência Regional em Jaú	AR/Jaú	GRTb/Bauru	Jaú	SP
Agência Regional em Lins	AR/Lins	GRTb/Bauru	Lins	SP
Agência Regional em Pederneiras	AR/Pederneiras	GRTb/Bauru	Pederneiras	SP
Agência Regional em Americana	AR/Americana	GRTb/Campinas	Americana	SP
Agência Regional em Amparo	AR/Amparo	GRTb/Campinas	Amparo	SP
Agência Regional em Araras	AR/Araras	GRTb/Campinas	Araras	SP
Agência Regional em Jaguariúna	AR/Jaguariúna	GRTb/Campinas	Jaguariúna	SP
Agência Regional em Mogi-Guaçu	AR/Mogi-Guaçu	GRTb/Campinas	Mogi-Guaçu	SP
Agência Regional em Mogi-Mirim	AR/Mogi-Mirim	GRTb/Campinas	Mogi-Mirim	SP
Agência Regional em Sumaré	AR/Sumaré	GRTb/Campinas	Sumaré	SP
Agência Regional em Pedregulho	AR/Pedregulho	GRTb/Franca	Pedregulho	SP
Agência Regional em São Joaquim da Barra	AR/São Joaquim da Barra	GRTb/Franca	São Joaquim da Barra	SP
Agência Regional em Arujá	AR/Arujá	GRTb/Guarulhos	Arujá	SP
Agência Regional em Mogi das Cruzes	AR/Mogi das Cruzes	GRTb/Guarulhos	Mogi das Cruzes	SP
Agência Regional em Suzano	AR/Suzano	GRTb/Guarulhos	Suzano	SP
Agência Regional em Bragança Paulista	AR/Bragança Paulista	GRTb/Jundiá	Bragança Paulista	SP
Agência Regional em Atibaia	AR/Atibaia	GRTb/Jundiá	Atibaia	SP
Agência Regional em Itatiba	AR/Itatiba	GRTb/Jundiá	Itatiba	SP
Agência Regional em Assis	AR/Assis	GRTb/Marília	Assis	SP
Agência Regional em Paraguaçu Paulista	AR/Paraguaçu Paulista	GRTb/Marília	Paraguaçu Paulista	SP
Agência Regional em Tupã	AR/Tupã	GRTb/Marília	Tupã	SP
Agência Regional em Taboão da Serra	AR/Taboão da Serra	GRTb/Osasco	Taboão da Serra	SP
Agência Regional em Cotia	AR/Cotia	GRTb/Osasco	Cotia	SP
Agência Regional em Itapeverica da Serra	AR/Itapeverica da Serra	GRTb/Osasco	Itapeverica da Serra	SP
Agência Regional em Osvaldo Cruz	AR/Osvaldo Cruz	GRTb/Presidente Prudente	Osvaldo Cruz	SP
Agência Regional em Jaboticabal	AR/Jaboticabal	GRTb/Ribeirão Preto	Jaboticabal	SP
Agência Regional em Orlandia	AR/Orlândia	GRTb/Ribeirão Preto	Orlândia	SP
Agência Regional em Mococa	AR/Mococa	GRTb/Ribeirão Preto	Mococa	SP
Agência Regional em Monte Alto	AR/Monte Alto	GRTb/Ribeirão Preto	Monte Alto	SP
Agência Regional em Sertãozinho	AR/Sertãozinho	GRTb/Ribeirão Preto	Sertãozinho	SP
Agência Regional em Caraguatatuba	AR/Caraguatatuba	GRTb/São José dos Campos	Caraguatatuba	SP
Agência Regional em Cruzeiro	AR/Cruzeiro	GRTb/São José dos Campos	Cruzeiro	SP
Agência Regional em Aparecida	AR/Aparecida	GRTb/São José dos Campos	Aparecida	SP
Agência Regional em Lorena	AR/Lorena	GRTb/São José dos Campos	Lorena	SP
Agência Regional em Pindamonhangaba	AR/Pindamonhangaba	GRTb/São José dos Campos	Pindamonhangaba	SP
Agência Regional em Guaratinguetá	AR/Guaratinguetá	GRTb/São José dos Campos	Guaratinguetá	SP
Agência Regional em São Caetano do Sul	AR/São Caetano do Sul	GRTb/Santo André	São Caetano do Sul	SP
Agência Regional em Itanhaém	AR/Itanhaém	GRTb/Santos	Itanhaém	SP
Agência Regional em Praia Grande	AR/Praia Grande	GRTb/Santos	Praia Grande	SP
Agência Regional em Registro	AR/Registro	GRTb/Santos	Registro	SP
Agência Regional em São Sebastião	AR/São Sebastião	GRTb/Santos	São Sebastião	SP
Agência Regional em São Vicente	AR/São Vicente	GRTb/Santos	São Vicente	SP
Agência Regional em Diadema	AR/Diadema	GRTb/São Bernardo do Campo	Diadema	SP
Agência Regional em Descalvado	AR/Descalvado	GRTb/São Carlos	Descalvado	SP
Agência Regional em Pirassununga	AR/Pirassununga	GRTb/São Carlos	Pirassununga	SP
Agência Regional em Rio Claro	AR/Rio Claro	GRTb/São Carlos	Rio Claro	SP
Agência Regional em Santa Cruz das Palmeiras	AR/Santa Cruz das Palmeiras	GRTb/São Carlos	Santa Cruz das Palmeiras	SP
Agência Regional em São José do Rio Pardo	AR/São José do Rio Pardo	GRTb/São Carlos	São José do Rio Pardo	SP
Agência Regional em Tambaú	AR/Tambaú	GRTb/São Carlos	Tambaú	SP
Agência Regional em Mirassol	AR/Mirassol	GRTb/São José do Rio Preto	Mirassol	SP
Agência Regional em Novo Horizonte	AR/Novo Horizonte	GRTb/São José do Rio Preto	Novo Horizonte	SP
Agência Regional em Votuporanga	AR/Votuporanga	GRTb/São José do Rio Preto	Votuporanga	SP
Agência Regional em Apiaí	AR/Apiaí	GRTb/Sorocaba	Apiaí	SP
Agência Regional em Capão Bonito	AR/Capão Bonito	GRTb/Sorocaba	Capão Bonito	SP
Agência Regional em Itararé	AR/Itararé	GRTb/Sorocaba	Itararé	SP
Agência Regional em Itapetininga	AR/Itapetininga	GRTb/Sorocaba	Itapetininga	SP
Agência Regional em Itu	AR/Itu	GRTb/Sorocaba	Itu	SP
Agência Regional em Itapeva	AR/Itapeva	GRTb/Sorocaba	Itapeva	SP
Agência Regional em Mairinque	AR/Mairinque	GRTb/Sorocaba	Mairinque	SP
Agência Regional em Porto Feliz	AR/Porto Feliz	GRTb/Sorocaba	Porto Feliz	SP
Agência Regional em São Roque	AR/São Roque	GRTb/Sorocaba	São Roque	SP
Agência Regional em Tatuí	AR/Tatuí	GRTb/Sorocaba	Tatuí	SP
Agência Regional em Tietê	AR/Tietê	GRTb/Sorocaba	Tietê	SP
Agência Regional em Votorantim	AR/Votorantim	GRTb/Sorocaba	Votorantim	SP
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Tocantins	SRTb/TO	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Palmas	TO
Agência Regional em Araguaína	AR/Araguaína	SRTb/TO	Araguaína	TO
Agência Regional em Gurupi	AR/Gurupi	SRTb/TO	Gurupi	TO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17 de janeiro de 2020, seção 1, páginas 54/60, com incorreção no original.



SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria SPREV Nº 39, de 26 de dezembro de 2019, para designar os membros para o grupo de trabalho com objetivo de avaliar a minuta da Lei de Responsabilidade Previdenciária (LRP) e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 73 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e Portaria SPREV nº 38, de 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SPREV nº 39, de 26 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "Art. 1º.....
 II.....
 b) BERNARDO PATTA SCHETTINI, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;
 c) ITANIELSON DANTAS CRUZ, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN
 IV.....
 o) ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA, pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
 p) ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, pelo Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais - FONAC; e
 q) ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
 V- da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:
 a) LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA, Coordenador-Geral de Benefícios." (NR)
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial, Processo nº 0011092-22.2018.5.03.0135, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI nº 1431/2020/ME (SEI nº 5953985), resolve: RETIFICAR a CATEGORIA publicada no DOU de 20/05/2019, seção 1, páginas 50 e 51, nº 95 (SEI nº 5962192 e 5962198), referente ao Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46237.003145/2013-12 (SA01837), CNPJ: 20.844.320/0001-35, de interesse do SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria, de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, para que, ONDE SE LÊ: "Profissional: Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971.", LEIA-SE: "Profissional dos Empregados em Indústrias de Alimentação e que abrange: Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja e Mandioca; Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar em geral; Trabalhadores nas Indústrias do Arroz, Feijão e Aveia; Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação, Moagem, Beneficiamento de Café; Trabalhadores nas Indústrias de Café Solúvel; Trabalhadores nas Indústrias de Refinação do Sal; Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria em geral; Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau, Balas, Gomas de Mascar; Trabalhadores nas Indústrias de Mate; Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Seus Produtos Derivados; Trabalhadores nas Indústrias de Macarrão, Biscoitos e Massas em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Águas Minerais, Cervejas, Refrigerantes, Vinho, Aguardente, Vinagres e Bebidas em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios; Trabalhadores nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias; Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Linguiça e Salsicha e Seus Derivados; Trabalhadores nas Indústrias do Frio; Trabalhadores nas Indústrias do Fumo; Trabalhadores nas Indústrias de Imunização, Tratamento e Industrialização de Frutas; Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas e Demais Alimentação Animal; Trabalhadores nas Indústrias de Pesca e Beneficiamento em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Congelados, Gelo, Supercongelados, Sorvetes, Picolés, Concentrados e Liofilizados; Trabalhadores em Frigoríficos no Abate de Bovino, Suíno e Aves; Trabalhadores na Fabricação de Pipocas, Pimentinha, Pururuca, Batatas, Bananas Fritas, Salgadinhos, Pizza e Salgados em Geral; Trabalhadores na Industrialização de Água de Coco, Caldo de Cana e Sucos em Geral; Trabalhadores na industrialização de produtos alimentícios em cooperativas. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Merenda Escolar."

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0010320- 70.2019.5.18.0082, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17648/2019/ME (5775424), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46208.015254/2017-53, de interesse do SINDIPIRACANJUBA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACANJUBA, CNPJ 33.427.394/0001-18, para representação da categoria dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Piracanjuba, no Estado de Goiás/GO, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1002844- 61.2016.4.01.340, proveniente da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 890/2020/ME (5889631), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSALPI - Sindicato das Indústrias de Extração e Refinação de Sal do Estado do Piauí, CNPJ 86.850.476/0001-37, Processo 46214.000176/2017-11, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Extração e Refinação de Sal, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento de Decisão Judicial exarada no RO n. 0000817-85.2018.5.10.0016 proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (5568373) , na qual fora determinada análise do recurso administrativo nº 46000.003781/2018-22, nos autos do pedido de concessão de registro sindical nº 46213.022217/2016-41, no prazo de 30 dias, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cacau, Balas, Doces, Biscoitos, e Chocolates em Geral de Pombos e Vitória de Santo Antão/PE - CNPJ: 25.245.761/0001-34, com fulcro do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17074/2019/ME (5711299), resolve: CONHECER e INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.003781/2018-22 Fls. 424-433 - V I - (5688145) interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cacau, Balas, Doces, Biscoitos, e Chocolates em Geral de Pombos e Vitória de Santo Antão/PE - CNPJ: 25.245.761/0001-34, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro nº 46213.022217/2016-41, exarada no Diário Oficial da União - DOU n.: 118, Seção: 1, Página: 93 de 21/06/2018, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica Nº 634/2018/CGRS/SRT/MTb (5950758) com respaldo no Art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013 c/c o Art. 26, inciso I da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1042836-24.2019.4.01.3400, oriunda da 20ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 90 (noventa) dias, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17530/2019/ME (5756124), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46213.019338/2017-97, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pombos - PE - SINDPOMBOS, CNPJ 28.204.829/0001-25, para representação da categoria dos Servidores Públicos Estatutários, Inclusive, Aposentados e Pensionistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pombos no Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 5893007), Ação Trabalhista nº 0000406-29.2019.5.10.0009, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI nº 895/2020/ME (SEI nº 5890283), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 08015.004640/2019-50 (SEI nº 5699147 e 5699163) de interesse do SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba (SEI nº 5894268), Processo de Registro Sindical nº 24280.001773/90-48, CNPJ: 24.488.819/0001-08, nos termos do art. 20, inciso II, da Portaria nº 501/2019, b) Deferir o Registro Sindical (RES) ao SINDSERH-PB - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares na Paraíba, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46224.002574/2016-64 (SC18156), CNPJ: 24.521.787/0001-03, para representar a Categoria dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares, contratados sob qualquer forma ou regime, cooperados e cedidos, independente de serem Servidores Públicos Federais ou Estaduais, observados os termos do artigo 17 da Lei 12.550 de 15 de Dezembro de 2011, que prestem serviços na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no estado da Paraíba/PB, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação (Dissociação) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019, resolve Excluir da Representação do SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba (SEI nº 5894268), Processo de Registro Sindical nº 24280.001773/90-48, CNPJ: 24.488.819/0001-08, a Categoria Supracitada.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 5590093), Mandado de Segurança Cível nº 0000795-69.2018.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 60 (sessenta) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI nº 1065/2020/ME (SEI nº 5911815), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SITRAME-SGA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante-CE (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.000177/2017-67 (SC18746), CNPJ: 26.680.501/0001-50 e SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresa de Montagem do Estado do Ceará (impugnante), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46010.002753/95-11, CNPJ: 07.341.571/0001-39, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019. Os documentos deverão ser encaminhados, nos termos da Portaria nº 501/2019, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei, OU, alternativamente, fazer o uso do protocolo eletrônico, diretamente, no Protocolo Geral do Ministério do Ministério da Economia, Esplanada dos Ministérios, Blocos C, F, J, K e P, Brasília-DF, ou na Superintendência Regional do Trabalho - SRTb da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1.615, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.060042/2019-39, e no processo ME nº 19687.105262/2019-34, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.542.617/0001-79, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10) "DESKTOP	ISYNC COMPUTER ONE

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 3327, de 22 de julho de 2019.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 1.616, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049856/2019-12, e no processo ME nº 19687.105407/2019-05, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Biometrus Indústria Eletro-Eletrônica S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.057.340/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador	SF400; MA300; TF1700; F16; InBio460; InBio260; Inbio160; MultiBio700-VL; SilkBio101TC-VL; FaceDepot-7; FaceDepot-7B
Leitor biométrico, baseado em técnica digital	FR1200; FR1500; FPModule-7B

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos

relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 1.617, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.066973/2019-41, e no processo ME nº 19687.106323/2019-81, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Terminal baseado em técnica digital para automação de lotérica	Terminal Loterico DTL10
Terminal financeiro baseado em técnica digital para automação de lotérica	Terminal Financeiro DTF10

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 870, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

DESPACHO

Processo nº 19687.105846/2019-18.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, a Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, alterada pela Portaria MDIC nº 117, de 15 de abril de 2016, o art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 15102/2019-SEI-SDIC/SI/CODIA, de 19 de dezembro de 2019, constante do processo nº 19687.105846/2019-18; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 768/2020/ME, de 10 de janeiro de 2020, constante do processo nº 52000.025439/2012-91, resolve:

Alterar o Despacho do Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, publicado no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, página 89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Empresa Habilitada	CNPJ	Meta de consumo energético cumprida	Enquadramento
AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	03.472.246/0001-54	CE3	NC (87-11)
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	03.470.727/0001-20	CE2	NC (87-9)
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	59.275.792/0001-50	CE2	NC (87-9)
HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.	01.192.333/0001-22	CE3	NC (87-11)
MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	31.715.616/0001-72	CE3	NC (87-11)
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	04.104.117/0008-42	CE3	NC (87-11)
RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0001-73	CE3	NC (87-11)
TOYOTA DO BRASIL LTDA.	59.104.760/0001-91	CE3	NC (87-11)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	59.104.422/0001-50	CE3	NC (87-11)

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE I GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ Nº 32.398.775/0001-53, é titular do projeto de geração de energia

elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 363, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), tendo sido referido projeto aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote I" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 03/11/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.173/2019-97, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13603.723398/2018-46: declara

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, o estabelecimento FILIAL da pessoa jurídica BELO BEKAERT ARAMES LTDA., CNPJ nº 61.074.506/0026-98, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano-calendário de 2018 até o ano-calendário de 2027, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 081/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração e tendo como objeto a fabricação de arames trefilados, galvanizados, plastificados e seus derivados, na capacidade instalada de 198.720 toneladas/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.002222/1016-12, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO SEVILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.369.278/0001-48, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 25/05/2016 a 31/05/2017, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005540/2016-17.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Horário de atendimento aos contribuintes

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e alterações posteriores, e de acordo com a Portaria SRRF06 nº 020, de 14 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Definir que a partir de 03 de fevereiro de 2020 as unidades de atendimento desta DRF atendam aos contribuintes nos seguintes horários:

I - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC em Juiz de Fora - MG - das 07:00 às 19:00 horas;

II - Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, em Barbacena, Muriaé, Ubá e São João Del Rei - das 13:00 às 17:00 horas;

III - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Cataguases-MG - das 13:00 às 17:00 horas (havendo disponibilidade de servidor);

IV - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Ponte Nova - MG - das 12:00 às 16:00 horas;

V - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Viçosa - MG - das 08:00 às 12:00 horas;

VI - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Leopoldina-MG - das 08:00 às 12:00 horas (havendo disponibilidade de servidor).

Art. 2º Fica revogada a Portaria DRF/JFA/MG nº 02, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB no. 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.025965/0619-37, declara:

Art. 1º - Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo - T-OIL do Porto do Açú, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7o. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: - 21.810323º S

Longitude: - 40.983090º W

Ponto A: Lat. 21º 48' 01.5" S, Long. 40º 59' 00.6" W

Ponto B: Lat. 21º 47' 59.2" S, Long. 40º 58' 49.4" W

Ponto C: Lat. 21º 48' 37.8" S, Long. 40º 58' 38.9" W

Ponto D: Lat. 21º 48' 40.6" S, Long. 40º 58' 50.0" W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1055-58, Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27973-030;

b) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0792-98, Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20531-540;

c) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1072-59, Rodovia BR 101 S/Nº, Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23900-000;

d) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0183-10, Avenida Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27913-350;

e) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0094-00, Ilha D'água S/Nº, Ribeira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-970;

f) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0792-98, Rodovia Washington Luís S/Nº, Km 1137, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25070-235;

g) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0603-50, Rua Albert Schweitzer nº 197, Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-520;

h) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0661-29, Avenida Guarda-mor Lobo Viana nº1111, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000;

i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0895-01, Avenida Conselheiro Nebias nº 159, complemento E175, Paquetá, Município de Santos, Estado de São Paulo;

j) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0004-54, Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, complemento EDIVIT, Barro Vermelho, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29057-550;

k) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0279-05, Rua Marquês de Herval nº 90, 10º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

l) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0277-35, Rua Marquês de Herval nº 90, 13º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

m) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0290-02, Rua Marquês de Herval nº 90, 12º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

n) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0278-16, Rua Marquês de Herval nº 90, 11º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

o) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0335-49, Campo de Tartaruga Verde, Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-545;

p) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0336-20, Campo de Tartaruga Verde (área da União), Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-545;

q) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0337-00, Campo de Tartaruga Verde Sudoeste, Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-545;

r) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0342-78, Campo de Berbigão, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0349-44, Campo Norte de Berbigão, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

t) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0355-92, Campo Sul de Berbigão, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

u) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0357-54, Campo de Sururu, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

v) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0350-88, Campo Norte de Sururu, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

x) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0356-73, Campo Sul de Sururu, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

a) Plataforma P-35 - Campo de MARLIM, latitude 22º26'07" S e longitude 040º04'10" W;

b) Plataforma P-47 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'29" S e longitude 040º11'41" W;

c) Plataforma P-33 - Campo de MARLIM, latitude 22º22'13" S e longitude 040º01'36" W;

d) Plataforma P-32 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'49" S e longitude 040º14'30" W;

e) Plataforma P-52 - Campo de RONCADOR, latitude 21º54'18" S e longitude 039º49'35" W;

f) Plataforma P-54 - Campo de RONCADOR, latitude 21º58'02" S e longitude 039º49'35" W;

g) FSO Cidade de Macaé - Campo de RONCADOR, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

h) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM LESTE, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

i) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

j) FSO Plataforma P-38 - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º33'27" S e longitude 040º07'20" W;

k) Plataforma P-62 - Campo de RONCADOR, latitude 21º56'23" S e longitude 39º47'07" W;

l) FPSO Pioneiro de Libra - Campo de LIBRA P1, latitude 24º39'29" S e longitude 42º13'55" W, Consórcio Libra_P1, CNPJ 19.707.230/0001-13;

m) Plataforma P-66 - Campo de LULA, latitude 25º36'10" S e longitude 42º49'14" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

n) Plataforma P-67 - Campo de LULA, latitude 25º19'46" S e longitude 42º41'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

o) Plataforma P-69 - Campo de LULA, latitude 25º39'29" S e longitude 42º51'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;



p) Plataforma P-74 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24°38'58.743" S e longitude 42°30'51.976" W;

q) Plataforma P-75 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24°47'20" S e longitude 42°30'35" W;

r) Plataforma P-76 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24°41'20" S e longitude 42°30'21" W;

s) Plataforma P-77 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24°38'11" S e longitude 42°24'43" W;

t) Plataforma P-50 - Campo de ALBACORA LESTE, latitude 22°05'04" S e longitude 39°49'45" W, Consórcio Albacora Leste, CNPJ 05.865.932/0001-10;

u) FPSO Frade - Campo de FRADE, latitude 21°53'00" S e longitude 39°51'30" W, Consórcio Campo Frade, CNPJ 04.035.719/0001-19;

v) FPSO Cidade de Angra dos Reis - Campo de LULA, latitude 25°32'39" S e longitude 42°52'23" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

w) FPSO Cidade de Paraty - Campo de LULA, latitude 25°23'45" S e longitude 042°45'38" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

x) FPSO Cidade de Mangaratiba - Campo de CERNAMBI, latitude 25°12'14" S e longitude 45°25'42" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

y) FPSO Cidade de Maricá - Campo de LULA, latitude 25°26'55" S e longitude 42°45'11" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

z) FPSO Cidade de Saquarema - Campo de LULA CENTRAL, latitude 25°29'29" S e longitude 42°46'53" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

aa) FPSO Cidade de Itaguaí - Campo de IRACEMA NORTE, latitude 25°08'28" S e longitude 42°56'39" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

bb) FPSO Cidade de Ilhabela - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25°40'22" S e longitude 43°12'22" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

cc) FPSO Cidade de São Paulo - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25°47'57" S e longitude 43°15'46" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

dd) FPSO Cidade de Caraguatatuba - Campo de LAPA, latitude 25°31'07" S e longitude 43°27'60" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

ee) FPSO Plataforma P-57 - Campo de JUBARTE, latitude 21°15'06" S e longitude 40°02'26" W;

ff) FPSO Cidade de São Paulo - Campo de ENTORNO DE SAPINHOÁ, latitude 25°47'57" S e longitude 43°15'46" W, Consórcio "Entorno de Sapinhoá", CNPJ 29.296.078/0001-87

gg) FPSO Cidade de Ilhabela - Campo de ENTORNO DE SAPINHOÁ, latitude 25°40'22" S e longitude 43°12'22" W, Consórcio "Entorno de Sapinhoá", CNPJ 29.296.078/0001-87

hh) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Verde BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W;

ii) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Verde (Área da União) BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W;

jj) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Verde Sudoeste BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W

kk) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Mestiça BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W

ll) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Berbigão, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

mm) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Norte de Berbigão, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

nn) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Sul de Berbigão, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

oo) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Sururu, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

pp) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Norte de Sururu, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

qq) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Sul de Sururu, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo revoga o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 28 de agosto de 2019, com publicação no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2019 sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção nas modalidades embarque e transbordo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 40. da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos dos processos eletrônicos nº 13031.001839/2020-00 e 13031.001867/2020-19, DECLARA:

Art. 1º - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.723/0001-39, situada na Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 03.571.723/0017-04, situado na Av. República do Chile nº 330, Bloco 1, Sala 1301, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo T-Oil do Porto do Açu, nas modalidades de embarque e de transbordo, previstas respectivamente nos incisos I e II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) PETROGAL BRASIL S/A - CNPJ nº 03.571.723/0017-04, Av. República do Chile nº 330, Bloco 1, Sala 1301, Centro, CEP 20031-170, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO P-70 - Campo Atapu, latitude 24°57'07,45421" S e longitude 42°28'06,16793" W, Consórcio BM-S-11A, CNPJ 30.169.614/0001-62.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Cancela o Registro Especial - Papel Imune (Usuário).

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da DRF/Niterói/RJ, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018 e tendo em vista o despacho decisório exarado no processo nº 10730.722315/2019-39, de 17 de janeiro de 2020, declara:

Art. 1º Está cancelado o registro especial de usuário habilitado a operar com papel imune, sob nº UP-07102/00108, a EDITORA BORDADO AZUL LTDA., CNPJ nº 07.387.047/0001-07, estabelecida na Al. São Boaventura, nº 540, bl. 1, sl. 519, Fonseca, Niterói - RJ.

Art. 2º Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese de omissão de entrega de DIF-Papel Imune.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULA FONTENELLE VILLAÇA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

Concede Renovação do Registro Especial de Papel Imune à empresa que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em consonância com o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10073.722011/2018-81, declara:

Art. 1º - Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos, a renovação da inscrição no Regpi nº UP-07105/00029 - atividade de usuário no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos à EMPRESA JORNALÍSTICA JOMAP LTDA, CNPJ nº : 09.646.952/0001-51, estabelecida à Rua Orlando Brandão nº 394, Bairro Ano Bom Barra Mansa RJ, CEP 27323-450, de acordo com o artigo 19 da Instrução Normativa RFB 1817 de 20/7/2018.

Art. 2º - O presente registro poderá ser cancelado se for verificada uma das hipóteses previstas no artigo 11º da referida Instrução Normativa.

Art.3º - Após a renovação da concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos dos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa citada acima, deverão ser comunicadas a esta Delegacia no prazo de 30 dias, contados da sua efetivação, ou, quando for o caso do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia do documento de alteração.

Art. 4º- O Registro Especial aqui tratado, foi concedido nos termos da IN RFB 1817/2018, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tornando sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 01, de 09 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS****PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Estabelece atribuição para o chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta Portaria, que incumbe ao Chefe do CAC, bem como ao seu substituto eventual, despachar nos formulários de:

a) Autorização de acesso de veículos, pessoas e equipamentos ao pátio, pista, área de atracação, áreas restritas do embarque e do desembarque internacional, inclusive nos casos de visitas pedagógicas, institucionais, sociais, de imprensa e de publicidade;

b) Autorização de acesso de pessoas, veículos, materiais, equipamentos e acessórios aos armazéns de importação e exportação; e

c) Autorização para reposição de gelo seco em cargas armazenadas.

Art. 2º O controle dos acessos caberá aos setores em atividade em cada área específica.

Art. 3º O CAC deverá juntar cópia dos formulários despachados a um e-dossiê, do tipo Memorial, para fins de controle e consulta.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Portaria ALF/VCP nº 34, de 13 de março de 2019. Que estabelece requisitos de infraestrutura e funcionalidades para o sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria ALF/VCP nº 34, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 20 de março de 2019 - Seção 1 pág.32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancelar Co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida em caráter precário a pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, o constante do processo administrativo nº 18186.720259/2017-61, e do mandado de segurança nº 5003038-50.2017.4.03.6100, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Co-habilitação, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BIOSAR BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.387.644/0001-42

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 97, de 6 de julho de 2016 (Diário Oficial da União de 07/07/2016)

Nome do projeto: UFV Pirapora 9

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 01/07/2017

Nº de matrícula CEI: 51.237.55803/77

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 70, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 3º - Serão devidas integralmente as eventuais contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, em razão da co-habilitação, em caráter precário, obtida através do ADE nº 70, de 20/04/2017, ora cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancelar Co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida em caráter precário a pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, o constante do processo administrativo nº 18186.720263/2017-20, e do mandado de segurança nº 5003038-50.2017.4.03.6100, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Co-habilitação, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BIOSAR BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.387.644/0001-42

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 96, de 6 de julho de 2016 (Diário Oficial da União de 07/07/2016)

Nome do projeto: UFV Pirapora 10

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 01/07/2017

Nº de matrícula CEI: 51.237.558814/76

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 71, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 3º - Serão devidas integralmente as eventuais contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, em razão da co-habilitação, em caráter precário, obtida através do ADE nº 71, de 20/04/2017, ora cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 99, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, bem como no processo nº 18186.726314/2018-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: Newcom Comercializadora de Energia Elétrica Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 28.758.086/0001-35

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 106.637, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o quantitativo de vagas a serem preenchidas mediante reversão de aposentadorias de servidores do Banco Central do Brasil, a pedido, no exercício de 2020.

A Diretora de Administração do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 43.458, de 5 de março de 2008, e no art. 1º da Portaria 97.220, de 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 10 (dez) vagas para o cargo de Analista do Banco Central do Brasil, 2 (duas) vagas para o cargo de Procurador do Banco Central do Brasil e 5 (cinco) vagas para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, a serem preenchidas no exercício de 2020, por interesse da administração, mediante reversão de aposentadoria a pedido.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º somente poderão ser providas por servidores que, na data de apresentação do pedido, estejam aposentados há pelo menos um ano e no máximo há cinco anos.

Parágrafo único. Somente serão avaliados os pedidos de reversão apresentados até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ASSIS BARROS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o relacionamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - com fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

Considerando o Regulamento da Política de Inovação do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 130, de 17 de maio de 2017, que tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes para as ações institucionais de apoio à inovação, proteção dos ativos resultantes da produção intelectual da Instituição e a sua transferência para a sociedade, em apoio à inserção competitiva da economia brasileira, alicerçada nos princípios e diretrizes que se seguem;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

Considerando o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; e

Considerando o enquadramento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, combinado com os incisos VIII, IX, X, XI, XV e XVI do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Disciplinar o relacionamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) com fundações para o apoio à execução dos projetos institucionais de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, tecnológicos e de inovação, nos termos previstos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, por meio de regulamento específico nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria estarão disponíveis na íntegra no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

ANEXO I

REGULAMENTO RELACIONAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este Regulamento visa a disciplinar o relacionamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - com fundações para o apoio à execução dos projetos institucionais de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, tecnológicos e de inovação, nos termos previstos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

2. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

a) Bolsa: subsídio financeiro que poderá ser concedido a servidores, alunos ou pesquisadores e colaboradores, que estejam formalmente vinculados a projetos, nas categorias de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e institucional e estímulo à inovação no ambiente produtivo;

b) Comitê de Inovação: Órgão deliberativo da estratégia do Inmetro relativa à inovação, criado pelo item 3.3 da Portaria Inmetro nº 130, de 2017;

c) Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): Unidade da estrutura do Inmetro, que tem por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, criado pelo item 3.1 da Portaria Inmetro nº 130, de 2017;

d) Coordenador do Projeto: servidor regularmente lotado e em exercício no Instituto, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, ou de prestação de serviços técnicos especializados;

e) Fundação de Apoio: Fundação de direito privado e sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e prestação de serviços, e a projetos de estímulo à inovação de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICT), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;

f) Plano de Trabalho: documento que detalha a forma de execução de um projeto, individualmente, e que é estabelecido de comum acordo entre o coordenador do projeto, a Direção do Inmetro e um terceiro interessado, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias;

g) Projeto: conjunto de atividades temporárias, com início e fim determinados, realizadas em grupo, e destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado únicos; e

h) Propriedade Intelectual: proteção legal concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO

3. A Fundação de Apoio que se interessar por obter prévia concordância do Inmetro para fins de credenciamento ou autorização junto ao Ministério de Estado da Educação (MEC) e ao Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), deve atender às seguintes condições:

I - Comprovar registro e credenciamento em vigor no MEC e MCTI, como fundação de apoio à ICT a qual esteja vinculada;



II - Ter entre suas finalidades o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de estímulo à Inovação;

III - Compatibilidade de suas atividades com a missão, competências e finalidade do Inmetro;

IV - Encaminhar requerimento à Presidência do Inmetro, solicitando prévia concordância com o seu apoio às atividades do Instituto, ou, quando for o caso, manifestando o seu interesse na renovação do credenciamento e autorização anteriormente obtidos; e

V - Instruir o pedido de renovação do credenciamento ou autorização, também prévia e expressa, com o seu relatório anual de gestão, aprovado pelo Inmetro dentro do prazo de noventa dias de sua emissão, além da avaliação de desempenho e da qualidade do apoio prestado no período, preferencialmente, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do credenciamento ou autorização.

4. O relacionamento do Inmetro com fundações de apoio, que se encarregarão dos aspectos de administração e gestão financeira de seus projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, será regido por contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, nos termos da legislação vigente e das prescrições deste Regulamento.

4.1. Para delegar a gestão administrativa e financeira de projetos financiados com recursos oriundos do seu orçamento próprio ou descentralizado de outros órgãos da administração pública, o Inmetro firmará contrato ou convênio com a fundação de apoio credenciada/autorizada, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Quando os recursos forem oriundos de fomento, o Inmetro firmará contrato tripartite, com o órgão financiador e com a fundação de apoio.

4.3. Quando os recursos forem oriundos de uma instituição de direito privado, o Inmetro valer-se-á de ajuste individualizado.

4.4. Os ajustes individualizados serão formalizados pela emissão, pelo Chefe da UP interessada, de uma "autorização de gestão", nos termos do modelo anexado a este Regulamento, acompanhada do plano de trabalho, contendo o detalhamento do projeto, nos termos do art. 13.

4.5. Aplica-se o procedimento indicado no § 3º, quando os recursos forem oriundos de financiadores diversos (treinamentos, eventos, assistência e serviços técnicos especializados oriundos de programas e projetos institucionais).

5. Se houver necessidade de proteção de direitos de propriedade intelectual, o NIT do Inmetro deverá ser notificado para firmar, além do ajuste individualizado, instrumento jurídico que discipline questões relativas à propriedade intelectual e eventuais retribuições por exploração comercial da tecnologia resultante.

6. A autorização para gestão e o plano de trabalho, contendo o detalhamento do projeto conforme art. 13, serão os documentos próprios para definir o objeto do contrato que a fundação de apoio firmará com a empresa parceira.

7. Os acordos de parceria, convênios e contratos com fundações de apoio, ou com intervenção de fundações de apoio, serão firmados pela Presidência do Inmetro, secundada pelo responsável pela unidade principal envolvida, salvo delegação.

7.1. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes individualizados ou quaisquer outras avenças com objeto genérico.

7.2. É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

8. O Inmetro poderá delegar a fundações de apoio a captação, a gestão e a aplicação das receitas oriundas dos projetos e atividades de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, tecnológicos e de inovação, dentre eles:

I - Das atividades de P&D&I que objetivem a geração de produtos, processos e serviços e a transferência e difusão de tecnologia;

II - Das ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos;

III - Da formação e capacitação de recursos humanos;

IV - Da cessão de uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, diretamente a empresas e a ICT interessadas, ou por meio de entidade que tenha por missão a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadoras de empresas;

V - Da participação na criação e na governança das entidades gestoras de parques e incubadoras;

VI - Do compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas para a consecução das atividades de incubação;

VII - Da utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações por ICT, empresas ou pessoas físicas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - Da utilização de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - Da celebração de contratos de cessão ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação que desenvolver;

X - Da prestação de serviços tecnológicos visando ao apoio à competitividade da indústria nacional;

XI - Dos acordos de parceria e convênios com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

XII - Da transferência de tecnologia a terceiros (fornecimento de tecnologia e assistência técnica);

8.1. A remuneração do inventor ou autor das criações que ceder ou licenciar, nos termos que a Política de Inovação o definir, poderá ser realizada por intermédio da fundação de apoio que arrecadar os ganhos econômicos que esta gerar.

9. A fundação de apoio, com a anuência expressa do Inmetro, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

10. A fundação de apoio se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos recebidos.

10.1. As parcelas de ressarcimento dos custos da fundação de apoio devem estar claramente previstas e discriminadas nos instrumentos de formalização da contratação, quanto a valores e quanto ao momento da retenção.

10.2. O valor do ressarcimento será calculado a partir de demonstrativo detalhado, enviado periodicamente pela fundação, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos financeiros destinados e efetivamente aplicados no projeto, quando não houver outro valor previsto nos contratos firmados com a entidade financiadora.

10.3. A proposta de ressarcimento apresentada pela fundação de apoio deve contemplar os custos unitários, conter as fórmulas empregadas para o cálculo e observar as técnicas das ciências contábeis.

11. Constituem despesas relativas ao projeto, os pagamentos por serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da fundação de apoio, que podem ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da fundação de apoio.

12. A fundação de apoio poderá utilizar-se de bens e serviços do Inmetro, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação por ela gerido, mediante ressarcimento previamente definido à União de 12% (doze por cento) do valor do projeto, que deve ser recolhido, obrigatoriamente, à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.1. Este ressarcimento caberá somente aos projetos financiados com recursos privados; e

12.2. O ressarcimento poderá ser objeto de dispensa, mediante justificativa do coordenador do projeto, que o Comitê de Inovação do Inmetro aprovar, nos projetos que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de

produto ou processo inovador, quando o uso dos bens e serviços do Inmetro será contabilizado como contrapartida da instituição, mediante previsão contratual da participação do Instituto nos ganhos econômicos decorrentes do resultado obtido.

13. O plano de trabalho anexado aos instrumentos celebrados deve conter, no mínimo:

I - Objeto;

II - Prazo determinado;

III - Metas e indicadores;

IV - Resultados esperados;

V - Identificação do coordenador e da equipe executora, contendo nome, função, vínculo, carga horária dos envolvidos no projeto;

VI - Discriminação de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas;

VII - Discriminação dos recursos próprios do Inmetro que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível; e

VIII - Identificação das despesas relativas ao projeto ou prestação de serviço.

14. Os projetos devem ser obrigatoriamente classificados pelo Coordenador do Projeto, segundo a sua natureza - ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional - e objeto de aprovação pelo Chefe da UP executora do projeto, segundo a sua aderência à missão e aos objetivos estratégicos institucionais.

14.1. Para fins de classificação dos projetos quanto à sua natureza, considera-se projeto de:

a) Extensão: a disponibilização para a sociedade de conhecimento, informações técnicas, tecnologias, know how e boas práticas do Inmetro por meio de serviços especializados; e

b) Desenvolvimento institucional: os programas, projetos, atividades e operações do Inmetro que se enquadrem na definição do art. 37 desse Regulamento.

15. O projeto deve ser objeto de apreciação e aprovação pelo Diretor da UP executora do projeto, segundo a sua aderência à missão e aos objetivos estratégicos institucionais.

16. As equipes envolvidas nos projetos serão constituídas por, no mínimo, 2/3 de pessoal vinculado ao Inmetro, incluindo especialistas sêniores, pesquisadores-tecnologistas, analistas executivos, servidores técnico-administrativos, estudantes regularmente inscritos em programas de ensino médio, graduação ou pós-graduação providos pelo Inmetro, estagiários e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Instituição, observadas as exceções estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

17. Para cada projeto deverá ser designado um Coordenador do projeto e um substituto, com as responsabilidades de gerir, controlar e fiscalizar a sua execução físico-financeira, bem como consolidar as ações, de modo a atender às exigências dos órgãos de controle, especialmente no que concerne ao vínculo dos integrantes das equipes de projeto, aos limites de pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias e ao cumprimento dos planos de trabalho.

17.1. O Coordenador de cada projeto será responsável por definir qual fundação de apoio credenciada/autorizada será utilizada na gestão daquele projeto.

17.2. O Coordenador de cada projeto deverá notificar a fundação da ocorrência de eventuais alterações no curso da execução do projeto.

18. A fundação de apoio deverá apresentar Relatórios Financeiros Parciais, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento firmado.

18.1. Desembolsos de projetos que se utilizem de recursos públicos somente poderão ocorrer após a aprovação do Relatório Financeiro Parcial mais recente pelo Coordenador do Projeto.

19. A fundação de apoio deverá apresentar a prestação de contas, quando couber, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.

19.1. A Prestação de Contas deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

20. A prestação de contas deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar, quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

21. O coordenador do projeto deverá elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, a relação de bens adquiridos, e a avaliação dos resultados dos indicadores previstos no instrumento firmado e no item 6.1 desse Regulamento.

21.1. O coordenador do projeto deverá remeter o relatório final de avaliação do projeto à unidade principal à qual está vinculado em até 30 (trinta) dias a partir da data do envio da prestação de contas pela fundação de apoio.

22. Para instruir pedido de renovação de credenciamento/autorização de fundações de apoio, será emitido, em cada UP, um relatório síntese dos relatórios finais dos projetos, que será encaminhado à Presidência do Inmetro, com parecer circunstanciado do Chefe da UP, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

23. As fundações de apoio ao Inmetro, terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais:

I - Tempo médio decorrido (em dias) entre a data de submissão do pedido de execução dos recursos financeiros e a data de sua efetiva realização; e

II - Percentagem de execução dos recursos financeiros, em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo Inmetro.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, BOLSAS E DEMAIS RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

24. A participação de servidor nas atividades previstas neste Regulamento é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do Inmetro.

24.1. A participação do servidor em projetos e serviços geridos pela fundação de apoio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com esta.

25. Os projetos executados em colaboração com fundação de apoio poderão ensejar a concessão de bolsas somente quando forem classificados como projetos de pesquisa (P&D&I).

25.1. Os critérios para a concessão e valores das bolsas serão objeto de norma específica aprovada pelo Comitê de Inovação do Inmetro.

25.2. Por ocasião da celebração de acordos de parceria ou convênios para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, o servidor e o bolsista participantes do projeto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da fundação de apoio, na hipótese dos recursos serem de origem privada, ou, por intermédio de agências oficiais de fomento, caso os recursos financeiros tenham origem pública.

26. Por ocasião de celebração de convênio firmado com fundação de apoio nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, os créditos exclusivamente de origem privada destinados ao pagamento de bolsas para servidores e bolsistas que participem de projeto, poderão ser geridos diretamente pela fundação de apoio.

27. O valor da retribuição pecuniária, quando houver, será pago a título de adicional variável ao servidor que prestar serviços compatíveis com as atividades do Inmetro, atendendo aos objetivos da Lei de Inovação e de acordo com a Política de Inovação do Instituto.

28. O limite máximo da soma das bolsas e retribuições pecuniárias percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder 80% do vencimento básico do topo do cargo ocupado pelo servidor.

28.1. Em hipótese alguma a soma de proventos, gratificações, retribuições e bolsas percebidos pelo servidor poderá ultrapassar o teto previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.



CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS ENVOLVENDO RECURSOS PRIVADOS

29. A fundação de apoio poderá procurar o NIT do Inmetro diretamente para avaliar a viabilidade de execução de um Projeto que esteja em acordo com os objetivos da Lei 8.958/1994.

29.1. O NIT, identificadas a oportunidade e a conveniência da proposta, envolverá a UP de interesse que designará um Coordenador do Projeto e o seu suplente.

29.2. O Coordenador do Projeto, apoiado pelo NIT, adotará as providências para estruturação do projeto e a sua formalização.

30. A formação dos custos das atividades a executar no âmbito dos projetos deverá observar procedimentos padronizados auditáveis, de forma a atender os princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como o Código de Ética do servidor federal.

31. Os recursos privados incluem os que forem captados pela fundação de apoio para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho constante em convênio, acordo de parceria, ajuste individual ou qualquer outro instrumento, que produza movimentação financeira na fundação de apoio para consecução do Projeto específico.

32. Todos os recursos financeiros auferidos deverão ser aplicados nas unidades organizacionais envolvidas, na execução de atividades correlatas ao objeto do projeto, observadas as prescrições constantes da Política de Inovação do Inmetro.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

33. Além das demais, já previstas no teor deste documento, fica expressamente vedado às fundações de apoio:

I - A utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - A utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) Servidor do Inmetro que atue na direção das fundações de apoio; e
b) Ocupantes de cargos ou funções comissionadas do Inmetro.

IV - A contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista de:

- a) Dirigente da fundação de apoio;
b) Servidor do Inmetro; e/ou
c) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou servidor do Inmetro.

V - A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade.

34. É vedado ao Inmetro o pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

35. Os projetos em curso de execução, iniciados anteriormente à data de aprovação desta Portaria, continuarão a ser pautados pelas regras então vigentes.

36. Para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é, no Inmetro, o Comitê de Inovação, estabelecido na sua Política de Inovação, publicada pela Portaria nº 130, de 2017.

37. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aludido pela Lei nº 8.958/1994, é composto pelo conjunto dos seguintes documentos institucionais: Regimento Interno, Programa de Qualidade do Inmetro, Planejamento Estratégico da Autarquia, Planejamento Tático das unidades principais (UP) e pelos programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições do Instituto para a prestação de serviços e cumprimento eficiente e eficaz da sua missão.

38. Os casos não previstos serão resolvidos Comitê de Inovação.

39. Revogar a Portaria Inmetro nº 485, de 1º de outubro de 2015, que aprova a norma que regulamenta a relação entre o Inmetro e as Fundações de Apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

ANEXO II

AJUSTE INDIVIDUALIZADO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETOS

AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETO	
DADOS DO PROJETO	
Título:	
Valor:	
Vigência do Projeto: / / a / /	
Modalidade do projeto: () Ensino () Pesquisa (P&D&I) () Extensão () Desenvolvimento Institucional	
Coordenador:	
Área (UP/UO):	
Financiador:	
E-mail:	
Telefone:	
Contato:	
Fundação gestora:	
PROPRIEDADE INTELECTUAL	
A execução do Projeto envolve pesquisa e desenvolvimento? () SIM () NÃO	
Em caso positivo, o conhecimento gerado é suscetível de caracterizar proteção intelectual? * () SIM () NÃO	
EQUIPE EXECUTORA - 2/3 DA EQUIPE VINCULADA AO INMETRO	
Projeto desenvolvido em conjunto com outra Instituição**? () Não () Sim. Nome da Instituição parceira:	
Atenção: havendo alteração na equipe executora, o Coordenador deverá apresentar novo Formulário, devidamente assinado e aprovado pelas respectivas instâncias, assinalado na opção "Retificador" e contendo a equipe completa. Apenas as informações referentes a equipe executora poderão ser retificadas.	
Formulário: () Inicial () Retificador	

1) EQUIPE EXECUTORA VINCULADA AO INMETRO									
Nº	Nome do Participante	CPF	SLAPE ou R.A	Unidade/Centro	Vínculo	Função no projeto	C.H. Anual	Nº de Pagtos	Valor de cada Pagto
1									
2									
3									
4									
5									
6									
2) EQUIPE EXECUTORA NÃO VINCULADA AO INMETRO									
Nº	Nome do Participante	CPF	Forma de Contratação	Função no projeto	C.H. Semanal	Nº de Pagtos	Valor de cada Pagto		
1									
2									
3									
4									
CONSIDERAÇÕES GERAIS									

ANEXOS - Constitui-se anexo obrigatório a este documento, e condicionante para assinatura, o projeto detalhado e seu respectivo plano de trabalho.

CONTRATO DIRETO COM O FINANCIADOR - A partir da assinatura desse Ajuste individual, a fundação de apoio e o financiador celebrarão contrato ou outro documento, não tendo o INMETRO como signatário.

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - A fundação gestora se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da execução deste projeto e custeado por ele. Todo o recurso do projeto será gerido pela fundação de apoio através de conta bancária mantida em instituição financeira oficial e havendo saldo

não utilizado ao final da validade da autorização, a fundação de apoio deverá devolver este recurso através de GRU na Conta Única do INMETRO. Os bens e materiais de consumo adquiridos para uso no projeto deverão ser colocados à disposição da Coordenação, sendo a propriedade dos bens duráveis doada ao INMETRO após o encerramento do projeto. Caberá o INMETRO, através do Coordenador do Projeto, proceder ao ordenamento das demandas do projeto junto à fundação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas pela fundação gestora se dará conforme determinado pelo Decreto 7.423/10 em seus artigos 11º e 12º e será supervisionada pelo INMETRO.

OBRIGAÇÕES DO INMETRO - (i) Executar o projeto objeto deste Ajuste conforme o seu respectivo plano de trabalho; (ii) Demandar à fundação as providências administrativas e operacionais necessárias à realização do projeto objeto deste instrumento; (iii) Ordenar o recurso disponível para o projeto em estrita conformidade com as demandas necessárias à consecução do mesmo; (iv) Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços; (v) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas em decorrência da responsabilidade na execução administrativa e operacional do projeto; (vi) Notificar a fundação por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; (vii) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

PROJETOS COM OBJETO RELACIONADO À INOVAÇÃO - Projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia serão formalizados, obrigatoriamente, por meio de instrumento jurídico próprio, elaborado junto à Dplan/Ditec e que terá o INMETRO como signatário, seguindo os procedimentos regulamentados pela Política de Inovação do Inmetro.

DATA DE ASSINATURA - A data de assinatura considerada nesse documento será a data da assinatura do Diretor UP a qual a UO solicitante está vinculada

LEGISLAÇÃO: Amparam e aplicam-se a este Documento as seguintes normativas e suas alterações: Lei Federal nº 8.958/94; Decreto Federal nº 7.423/10; Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso XIII e Portaria Conjunta MEC/MCT nº... de... de de 20...

(*) Para os projetos em que houver previsão de geração de ativos passíveis de proteção intelectual, entre em contato com a Ditec (ditec@inmetro.gov.br ou 21-26799357/9533), após enviar esse ajuste à Fundação de Apoio.

(**) Para projetos em conjunto com outras instituições, é essencial que exista um instrumento jurídico que formalize esse relacionamento. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Ditec (ditec@inmetro.gov.br ou 21 26799357/9533)

Nas hipóteses em que não houver vedação legal, fica a fundação de apoio, gestora dos recursos captados em prol do Projeto em referência, autorizada a cobrar sua remuneração pelos serviços de gestão de acordo com os parâmetros estabelecidos com o INMETRO.

APROVAÇÕES INSTITUCIONAIS	
INMETRO	[NOME DA FUNDAÇÃO]
(Assinatura do Chefe da UP) (Assinatura do Responsável pela Fundação de Apoio)	
APROVAÇÕES	
COORDENADORES DO PROJETO	
(Assinatura do Coordenador do Projeto) (Assinatura do Coordenador Substituto do Projeto)	



Divisão de Inovação Tecnológica - NIT/Inmetro - somente para os projetos que demanda ato negocial para proteção de direitos de propriedade industrial	
Avaliado pela Ditec, conforme Parecer SEI nº _____ de _____/_____/_____.	
(Assinatura de representante da Ditec)	
PRESIDENTE - somente para projetos que não cumpram os requisitos legais de composição de equipe executora	
(*) Em caso de não cumprimento do § 3º, art. 6º, do Decreto Federal 7.423/2010	
(Assinatura do(a) Presidente do Inmetro)	
Validade da autorização: da data de assinatura até _____/_____/_____.	Data da Assinatura: será considerada a data de assinatura do Diretor da UP relacionada.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007819/2019-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa DINAP - Distribuidora Nacional de Publicações Ltda., CNPJ nº 03.555.225/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano Inovar Previdência, CNPB nº 1993.0008-11, e a entidade Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - Portaria nº 433, de 9 de maio de 2007, que instituiu o Comitê de Compras e Contratos do Ministério da Educação;
- II - Portaria nº 810, de 24 de agosto de 2007, que instituiu o Comitê de Informação e Informática do Ministério da Educação;
- III - Portaria nº 434, de 9 de maio de 2007, que instituiu o Comitê de Publicações do Ministério da Educação;
- IV - Portaria nº 863, de 15 de julho de 2008, que instituiu o Comitê de Eventos do Ministério da Educação;
- V - Portaria nº 354, de 13 de abril de 2009, que instituiu o Fórum de Planejamento e Gestão do Ministério da Educação;
- VI - Portaria nº 789, de 14 de agosto de 2009, que instituiu o Comitê de Apoio à Gestão da Rede Federal de Educação, do Ministério da Educação;
- VII - Portaria nº 942, de 22 de junho de 2012, que instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Educação; e
- VIII - Portaria nº 2.336, de 2 de setembro de 2015, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece diretrizes e procedimentos para planejamento, organização, instrução das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e normas complementares de planejamento, instrução, acompanhamento e fiscalização das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em conformidade com a legislação vigente, no âmbito do Ministério da Educação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os procedimentos definidos neste Normativo institucionalizam as atividades necessárias à plena execução dos contratos de TIC com o intuito de apoiar as equipes de planejamento, gestão e fiscalização.

Art. 3º O planejamento, a instrução, o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos contratos de soluções de TIC no âmbito do Ministério da Educação obedecerão ao disposto nas Instruções Normativas nº 1 e nº 2, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ambas de 4 de abril de 2019; e nº 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e suas atualizações.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - especificação ou descrição do objeto: conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado e apto à caracterização do bem ou serviço e à definição das respectivas unidades de fornecimento;

II - pesquisa de preços: procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;

III - valor de referência: parâmetro que deve refletir o preço de mercado. Como regra, será o valor máximo do objeto ou o percentual mínimo de desconto admitido pela Administração e servirá como balizador da licitação;

IV - pesquisa de mercado: procedimento para verificação das exigências e condições do mercado para o objeto a licitar, como por exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução e garantia;

V - preço praticado pela Administração: é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado;

VI - valores exorbitantes e inexequíveis: são valores discrepantes que não demonstrem viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado. São definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir por tratamentos estatísticos aqueles que mais destoam dos demais integrantes da amostra;

VII - valores válidos: são obtidos após a aplicação de tratamentos estatísticos para verificar as possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;

VIII - Planilha Comparativa de Preços: documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação;

IX - Pannel de Preços: banco de preços desenvolvido pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Comprasnet;

X - solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XI - área de Tecnologia da Informação e Comunicação: unidade setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e por planejar, coordenar e acompanhar as ações relacionadas às soluções de TIC do Ministério da Educação;

XII - área administrativa: Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva, unidade setorial do Sistema de Serviços Gerais - SISG, com competência para supervisionar e executar as atividades relacionadas aos controles das regras contratuais e editalícias dos processos Administrativos das contratações;

XIII - equipe de planejamento da contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) integrante técnico: servidor representante da área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;

b) integrante administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e

c) integrante requisitante: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.

XIV - autoridade máxima do Documento de Oficialização da Demanda - DOD: Secretário-Executivo Adjunto;

XV - responsável pela pesquisa de preços: integrante técnico da equipe de planejamento da contratação;

XVI - responsável pelo cumprimento dos parâmetros legais da pesquisa de preços: integrante administrativo da equipe de planejamento da contratação;

XVII - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:

a) gestor do contrato: servidor da área de TIC, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

b) fiscal requisitante do contrato: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

c) fiscal técnico do contrato: servidor da área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e

d) fiscal administrativo do contrato: servidor da área de Licitações e Contratos da SAA, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 5º Os gestores responsáveis deverão adotar as medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente as suas necessidades, observando o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão atuar de modo a evitar atrasos e suspensões nos processos licitatórios, considerando, dentre outros fatores:

I - o custo social e econômico-financeiro decorrentes de atraso ou de interrupção da implementação das políticas públicas;

II - os custos de desmobilização e eventual remobilização, conforme art. 79, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de interrupção de obras e serviços;

III - a racionalização das atividades administrativas e a simplificação de processos que se evidenciarem como puramente formais ou como duplicações e superposições de esforços;

IV - as contratações de soluções de TIC deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, que, por sua vez, deverá estar alinhado com o planejamento estratégico do Ministério da Educação;

V - as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da IN/SGD/ME nº 1, de 2019; e

VI - a viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios serão divulgados em sítio eletrônico próprio de publicidade de licitações do Governo Federal e em sítio mantido pelo Ministério da Educação, sem prejuízo de atendimento às regras de publicidade estabelecidas para cada modalidade de licitação.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelas contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação deverão observar no planejamento das contratações a parametrização dos objetos, bem como sua padronização técnica, quando cabíveis, devendo ainda observar:

I - a utilização dos instrumentos convocatórios e minutas de contratos previamente aprovados pelo órgão jurídico competente; e

II - as especificações técnicas usuais de mercado e de desempenho esperado e, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas, de modo a levar em consideração o ciclo de vida do produto e serviço.

Art. 8º As compras e as contratações recorrentes terão projetos, processos e/ou procedimentos padronizados por categorias, classes ou tipos.

§ 1º Deverão ser adotadas as minutas-padrão divulgadas pela Advocacia-Geral da União.

§ 2º Em caso de impossibilidade de utilização da aquisição e dos instrumentos padronizados, a nova minuta deverá ser encaminhada ao órgão jurídico competente com a indicação em destaque das alterações propostas.

§ 3º A qualquer momento, mediante documento fundamentado, poderá ser solicitada a revisão dos produtos, serviços e instrumentos padronizados pela autoridade técnica de TIC deste Ministério, com indicação e destaque das alterações propostas.

Art. 9º A padronização dos objetos e serviços e a construção de modelos de documentos serão realizadas mediante prévio processo administrativo, garantido o princípio da publicidade e do contraditório, no qual constem as justificativas técnicas e econômicas, devendo ser aprovadas pela autoridade máxima de TIC.

§ 1º O processo de padronização deverá:

I - conter parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas, estéticas e de desempenho;

II - analisar contratações anteriores, considerando custo, condições de manutenção e de garantia, entre outros;

III - ser motivado pela autoridade técnica de TIC, por meio de despacho; e

IV - ser publicado na imprensa oficial e na rede mundial de computadores com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido.



§ 2º Os modelos, manuais e padrões devem guardar estrita obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 1993, às decisões do Tribunal de Contas da União - TCU e aos pareceres normativos e minutas-padrão de contratos da Advocacia Geral da União - AGU.

§ 3º Sempre que for necessária a revisão desses modelos e documentos, deverá ser comunicada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA qualquer alteração nesses instrumentos com o intuito de possibilitar a atualização dos modelos e manuais de acompanhamento.

§ 4º A decisão sobre padronização:

I - deve levar em conta as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

II - pode ser impugnada, no prazo de dez dias da publicação, mediante a apresentação de prova, por laudo técnico de instituição oficial ou entidade credenciada, atestando que outros produtos apresentam as mesmas condições que justificaram a padronização; e

III - deve ser revista, preferencialmente, a cada dois anos, objetivando aferir as novas condições do mercado.

§ 5º É permitida a padronização com base em processos de outros órgãos públicos, devendo o ato que decidir pela adesão à outra padronização ser publicado na imprensa oficial e na rede mundial de computadores com a síntese da justificativa e com a descrição sucinta do padrão definido, desde que observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º Os Planos de Trabalho, bem como os Mapas de Risco e os Acordos de Nível de Serviços - a critério da Área Requisitante da Solução ou da Área de Tecnologia da Informação - poderão ser disponibilizados em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.

Art. 10. A SAA acompanhará, fundamentada pela autoridade técnica de TIC, poderá expedir diretrizes de padronização e normas complementares por meio de Instrumento próprio.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. As pesquisas de preços de mercado realizadas pelo integrante técnico, no âmbito dos processos de contratação e gestão de contratos de TIC deverão observar o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas eventuais atualizações.

§ 1º A definição das condições do mercado fornecedor do objeto a licitar deve ser analisada pelo responsável pela pesquisa de preços juntamente com a área responsável que detém o conhecimento necessário e suficiente para informar se os produtos pesquisados são similares e possuem complexidade semelhante para a comparação de preços.

§ 2º A utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, possibilitando qualquer direcionamento de preços deve ser evitado.

§ 3º A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá, quando impossibilitada a utilização dos parâmetros postos no §2º da IN/SLTI/MPOG nº 5/2014, ser descrita e justificada nos autos pelo responsável pela pesquisa, explicitando seu memorial de cálculo e parâmetros de comparação de desempenho e ou produtividade.

§ 4º As especificações da equipe técnica definidoras das pesquisas deverão ser claras, objetivas, fundamentadas em parâmetros técnicos de ampla notoriedade, criteriosas com a especificação do objeto, alinhadas às de mercado e possuidoras de correta aplicação de cálculos estatísticos e matemáticos.

§ 5º A pesquisa de preços deve buscar referências para prever, com grau adequado de precisão, o valor praticado no mercado.

§ 6º A parametrização deverá ser definida, a fim de evitar preços conflitantes para produtos similares, permitindo que sejam descartadas distorções de situações homogêneas de especificações com condições de pagamento e desempenho distintos.

Art. 12. O integrante administrativo fiscalizará o cumprimento dos parâmetros legais na elaboração da estimativa de preço da contratação, a ser realizada pelo integrante técnico, a fim de garantir a existência de orçamento detalhado, memorial de cálculo, composto por preços unitários e fundamentado, em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas, conforme regras constantes do art. 12 desta Portaria.

§ 1º O integrante técnico, responsável pela pesquisa de preços, deverá apontar na Planilha, para acompanhamento do integrante administrativo:

I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexecutáveis;

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência;

III - as fontes de coleta dos dados; e

IV - a viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 2º A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.

Art. 13. A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão elaborados pelos integrantes requisitantes e pelo técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsão constante no art. 21 da IN/SGD/ME nº 1, de 2019, como condição fundamental ao cumprimento dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. Poderá ser admitido como valor de referência o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 15. Excepcionalmente, mediante justificativa do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de três preços válidos.

Art. 16. A estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços do Governo Federal.

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação deverá ser realizado pelos integrantes técnico e requisitante, sendo acompanhado pelo integrante administrativo, compreendendo as tarefas previstas no art. 11 da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

Art. 18. A definição, pelo integrante técnico, dos critérios técnicos de julgamento das propostas para a fase de Seleção do Fornecedor, deverá observar as previsões constantes do art. 23 da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

Art. 19. O Documento de Oficialização da Demanda - DOD será encaminhado pela área requisitante à autoridade máxima responsável pela área de TIC, que avaliará o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações, o qual, indicará o integrante técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação e encaminhará ao Secretário-Executivo, como autoridade máxima da área administrativa, que deverá:

I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - indicar o integrante administrativo, consultada a Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, formada pelos membros indicados no art. 2º, inciso IV, c/c art. 10, §3º da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

§ 1º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão acumular funções, salvo as de integrante requisitante e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

§ 2º O Secretário-Executivo poderá delegar as competências previstas nos incisos II e III, sendo vedada a subdelegação.

Art. 20. O Termo de Referência ou o Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima de TIC, devendo ser encaminhado para aprovação do Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 21. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de Seleção do Fornecedor, apoiar tecnicamente o pregoeiro ou a Comissão de Licitação na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual Prova de Conceito, além do posto no art. 28 da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DO CONTRATO

Art. 22. A vigência do contrato inicia-se com sua assinatura ou na data nele prevista quando, obrigatoriamente, deve ser apresentado o Modelo de Gestão do Contrato, conforme art. 33, da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

Art. 23. A nomeação dos integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato deve ocorrer até a data de início da vigência do contrato.

Art. 24. As atividades iniciais relativas ao contrato obedecerão ao disposto no art. 31, da IN/SGD/ME nº 1, de 2019, incluindo reunião inicial registrada em ata.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 25. A fase de gestão do contrato será formalizada com a assinatura contratual e com a nomeação dos integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato com os seguintes atores:

I - gestor do contrato;

II - fiscal técnico do contrato;

III - fiscal requisitante do contrato; e

IV - fiscal administrativo do contrato.

§ 1º A Fiscalização Administrativa deverá ser realizada pelos servidores indicados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, área administrativa competente; a Gestão e Fiscalização Técnica deverá ser indicada pelo dirigente máximo da área de TIC; a Fiscalização Requisitante deverá ser indicada pela autoridade competente da área que requisitou a contratação, conforme disposto no art. 2º, inc. V, a, b, c, d, da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

§ 2º O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições.

§ 3º Os fiscais técnico, requisitante e administrativo do contrato poderão ser os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme § 2º, do art. 29, da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

§ 4º Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de fiscal requisitante e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos e aprovados pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 26. Consideram-se atividades de acompanhamento, gestão e fiscalização de contratos o conjunto de procedimentos e ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelas áreas técnicas e requisitantes para o contrato, incluindo a adequada instrução processual dos atos administrativos e a execução das tarefas gerenciais típicas no decorrer da execução contratual.

§ 1º Os procedimentos de gestão de contratos de TIC deverão observar integralmente as disposições normativas contidas na IN/SGD/ME nº 1, de 2019, e suas eventuais atualizações.

§ 2º No que couber, observado o disposto no art. 41 da IN/SGD/ME nº 1, de 2019, aplicam-se subsidiariamente à gestão de contratos de TIC as disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas eventuais atualizações, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

CAPÍTULO V

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO CONTRATUAL

Art. 27. O encaminhamento formal de demandas deverá ocorrer por parte do gestor de TIC do contrato por meio do encaminhamento de Ordens de Serviço ou Ordem de Fornecimento de Bens ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato, devendo conter, no mínimo as previsões constantes do art. 32, da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

Art. 28. O monitoramento da execução da contratação deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, conforme art. 33, da IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

Art. 29. As Ordens de Serviço deverão obrigatoriamente atender ao princípio da anualidade orçamentária, conforme previsão constante do art. 35 da Lei Complementar nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As ordens de serviço referentes a empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência pluri-anual que não forem liquidados só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 30. Durante a execução contratual, antes da abertura de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento de Bens, cabe ao gestor, auxiliado pelos fiscais técnico(s) e requisitante(s), o controle orçamentário e financeiro do contrato, bem como seu acompanhamento, conforme previsto na IN/SGD/ME nº 1, de 2019.

§ 1º O gestor do contrato demandará da área fiscalizadora de TIC a informação de saldo disponível de empenho do contrato, por meio de formulário próprio, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do contrato;

II - nome da empresa contratada;

III - objeto do contrato;

IV - data de assinatura contrato;

V - data de vigência do contrato;

VI - descrição dos serviços;

VII - quantidade de serviço (nºs de ordens de serviços);

VIII - período (duração estimada para prestação dos serviços);

IX - recursos financeiros e humanos estimados;

X - quantidade da medida do serviço (Ex.: quantidade de ponto de função ou unidade de serviço técnico);

XI - justificativa para realização dos serviços; e

XII - responsável técnico.

§ 2º A autorização para o faturamento é de competência do gestor do contrato, com base nas informações atestadas pelo fiscal técnico do contrato, pelos fiscais requisitante e administrativo e nas informações prestadas pela área de Tecnologia da Informação.

Art. 31. As comunicações do gestor e do fiscal do contrato com a contratada deverão ser formalmente realizadas por instrumento próprio.

Art. 32. Antes da abertura de ordens de serviços e/ou de fornecimento de bens, o gestor do contrato deverá assegurar que haja saldos contratuais e de empenho suficientes à assunção do compromisso, sob pena responsabilização para autorização de serviços sem prévio empenho, conforme art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 33. Nas demandas judiciais e extrajudiciais, decorrentes das contratações sob a sua gestão, é de competência do gestor indicar representante do Ministério da Educação, na qualidade de preposto.

CAPÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Art. 34. Na transição contratual, a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá se atentar aos seguintes procedimentos:

I - manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

II - entrega pela contratada de versões finais dos produtos e da documentação;



III - transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TIC;

IV - devolução de recursos;

V - revogação de perfis de acesso;

VI - eliminação de caixas postais; e

VII - demais procedimentos específicos da contratação.

Parágrafo único. Os responsáveis serão os componentes da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos, seus substitutos.

Art. 35. No que se refere ao encerramento contratual deverá ser preparado Termo de Encerramento do Contrato que deve conter, no mínimo:

I - identificação do contrato;

II - contrato - número: número do contrato a que o termo se refere;

III - objeto: descrição sucinta do objeto contratual;

IV - contratante: identificação da instituição contratante; e

V - contratada: identificação da empresa contratada.

Art. 36. Para fins de renovação contratual, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da vigência, o gestor do contrato deverá encaminhar à SAA a respectiva documentação para aditamento, tomando como base o histórico de gestão do contrato e os princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - especificação da modalidade licitatória adotada;

II - data de vencimento do contrato;

III - indicação de cláusula especificando a data final do novo prazo de vigência do contrato;

IV - confirmação da existência de previsão editalícia e/ou contratual para prorrogação;

V - relatório prévio do fiscal requisitante do contrato informando que há interesse na prorrogação e que os serviços prestados são/estão adequados;

VI - manifestação do interesse mútuo das partes;

VII - justificativa formal da necessidade do serviço/fornecimento e da vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório;

VIII - constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos, considerando, inclusive, eventual requerimento de reajuste feito pela contratada;

IX - demonstração da disponibilidade orçamentária e/ou, se for o caso, com a declaração de que trata o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - demonstração de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

XI - confirmação de que a prorrogação proposta é pelo mesmo período da contratação original, ou justificativa caso não o seja; e

XII - identificação da autoridade competente que firmou o contrato originário, a quem compete também a assinatura do aditamento.

Art. 37. Quaisquer modificações, acréscimos e supressões nos contratos devem ser precedidos de análise jurídica e disponibilidade orçamentária, observando os casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 38. Os modelos de documentos, formulários, termos e atestos, elaborados pela área de TIC, deverão ficar disponíveis em meio eletrônico e, caso necessário, serão publicados pelo ordenador de despesas em instrumento próprio.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 4, 5, 6 e 7 do mês de novembro/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 20/12/2019, Seção 1, pp. 143 a 146)

Conselho Pleno

e-MEC: 201209031 Parecer: CNE/CP 21/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: S.M.P. Guterres - ME - Pinheiro/MA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 16/2018, que trata do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 546/2016, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Santa Maria (FASAMP), que seria instalada no município de Pinheiro, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 16/2018, aprovado em 4 de dezembro de 2018, que reformou a decisão do Parecer CNE/CES nº 546/2016, para autorizar o credenciamento da Faculdade Santa Maria (FASAMP), a ser instalada na AC Pinheiro, Rua Presidente Dutra, nº 465, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, mantida pelo S.M.P. Guterres - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201602592 Parecer: CNE/CES 955/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Faculdade Santa Madalena Sofia Ltda. - Cascavel/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Itecne de Cascavel Ltda., com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Itecne de Cascavel Ltda., com sede na Avenida Brasil, nº 8.607, bairro Coqueiral, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: REJEITADO por maioria.

e-MEC: 201715058 Parecer: CNE/CES 967/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Uniflor-União das Faculdades de Alta Floresta - Alta Floresta/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 421, de 3 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 421/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, bairro Alta Floresta, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: REJEITADO por maioria.

e-MEC: 201710418 Parecer: CNE/CES 982/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000012456/2015-11 Parecer: CNE/CES 984/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda. - Várzea Paulista/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, com sede no município de Várzea Paulista, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, com sede na Rua José Rabello Portella, nº 2.364, bairro Vila Popular, no município de Várzea Paulista, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro Universitário Padre Anchieta (UNIANCHIETA) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015729/2012-28 Parecer: CNE/CES 985/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Florianópolis/SC Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia (CET CONCÓRDIA), com sede no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia (CET CONCÓRDIA), com sede na Rua 29 de Julho, nº 1.786, bairro Itaíba, no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (SENAI/SC - CTAI) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia (CET CONCÓRDIA), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.064489/2014-51 Parecer: CNE/CES 986/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação e Cultura Montessori (FAMEC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação e Cultura Montessori (FAMEC), com sede na Avenida Morumbi, nº 8.700, bairro Brooklin, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio São Paulo providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Educação e Cultura Montessori (FAMEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.027031/2019-21 Parecer: CNE/CES 987/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia, com sede na Avenida Goiás, Quadra 2.1, Lote Área, Loja 2, Térreo B e 1º Pavimento B, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718818 Parecer: CNE/CES 1005/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.239, bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000638/2019-54 Parecer: CNE/CES 1013/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 29 a 31 de maio de 2019 (186ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 29 a 31 de maio de 2019 (186ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000265/2019-11 Parecer: CNE/CES 1014/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: CAEDRHS - Associação de Ensino - Paranaguá/PR Assunto: Convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 a 2015, tabela anexa, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede na Avenida Coronel José Lobo, nº 711, no município de Paranaguá, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000844/2019-64 Parecer: CNE/CES 1015/2019 Relator: Marília Ancona Lopez Interessado: Raimundo Nonato Pinheiro Pires - São Luís/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Criminologia, emitido pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), na cidade do Porto, em Portugal Voto da Relatora: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Criminologia, obtido por Raimundo Nonato Pinheiro Pires, na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, em Portugal. Recomendo ao interessado, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022756/2018-42 Parecer: CNE/CES 1016/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Patrícia Viana Mastella - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Docência e Gestão da Educação emitido pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), na cidade do Porto, em Portugal Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Docência e Gestão da Educação, obtido por Patrícia Viana Mastella, na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, em Portugal. Recomendo à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201713122 Parecer: CNE/CES 1017/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 121/2019, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 799, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 121/2019, aprovado em 13 de fevereiro de 2019, que reformou a decisão expressa na Portaria SERES nº 799/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Física, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000793/2019-71 Parecer: CNE/CES 1019/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Marcus Vinícius de Almeida Braga - Itatiba/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados por Marcus Vinícius de Almeida Braga, no curso superior em Logística, tecnológico, concluído na Universidade Anhanguera UNIDER, com sede no município de Itatiba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcus Vinícius de Almeida Braga, no curso superior em Logística, tecnológico, ministrado pela Universidade Anhanguera UNIDER, com sede no município de Itatiba, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de Tecnologia em Logística Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000307/2018-33 Parecer: CNE/CES 1020/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Rafael Annunziato Neto - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional do título de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas, com área de Concentração em Recursos Humanos, ministrado pela Universidade de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas, com área de Concentração em Recursos Humanos, por Rafael Annunziato Neto, ministrado pela Universidade de Guarulhos, sediada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013048/2019-00 Parecer: CNE/CES 1021/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Edna Resende Camisão Aquino - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, na cidade de Asunción, no Paraguai Voto do Relator: Considerando o constante no presente parecer, recomendo, à Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, solicitado por Edna Resende Camisão Aquino, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento. Recomendo à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 1.013/2019

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
186ª Reunião do CTC-ES
29 a 31 de Maio de 2019
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Direito	31011012015D8	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas (RJ)	Direito da Regulação	DO	4	RJ	Sudeste
Direito	32017014001D8	UI	Universidade de Itaúna	Direito - Proteção dos Direitos Fundamentais	DO	4	MG	Sudeste
Direito	33032017009D3	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	Direitos Coletivos e Cidadania	DO	4	SP	Sudeste
Direito	40029018001D5	UNICURITIBA	Centro Universitário Curitiba	Direito Empresarial e Cidadania	DO	4	PR	Sul
Direito	42021014005D5	UNILASALLE	Universidade La Salle	Direito e Sociedade	DO	4	RS	Sul
Direito	41007018003D4	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	Dimensões Materiais e Eficácia dos Direitos Fundamentais	DO	4	SC	Sul
Interdisciplinar	33009015179M4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	Ciência e Tecnologia do Mar	ME	A	SP	Sudeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Direito	31005012159F5	PUC-RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Direito Civil Contemporâneo e Prática Jurídica	MP	A	RJ	Sudeste

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 1.014/2019

Tabela com os concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Supremo do Litoral do Paraná (Isulpar):

Nº	Nome	RG	Graduação	Habilitação
1	Alex José Ricardo Correia Weiss	6.877.289-3/PR	Sistemas de Informação	Informática
2	Osiris Nascimento Filho	1.236.943/PR	Administração	Logística, transporte e distribuição
3	Ricardo Luiz Soares Filho	4.361.331-6/PR	Administração	Administração
4	Silvia Helena Batista Ferreira Afonso	7.536.971-9/PR	Sistemas de Informação	Informática

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de dezembro/2019

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201802609 Parecer: CNE/CES 1022/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Estratego Sistema Educacional Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Estratego (ESTRATEGO), com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Estratego (ESTRATEGO), com sede na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807703 Parecer: CNE/CES 1023/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, a ser instalado no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, a ser instalado na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado. Nos termos do § 1º, do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201116734 Parecer: CNE/CES 1024/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Faculdade Saber de Cuiabá Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Saber de Cuiabá (FASC), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Saber de Cuiabá (FASC), que seria instalada na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 509, Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701600 Parecer: CNE/CES 1025/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - ME - Araruama/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), com sede no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 333, bairro Rio do Limão, no município de Araruama, no

estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807017 Parecer: CNE/CES 1026/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior do Maranhão Ltda. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão (FESCEMP), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão (FESCEMP), com sede na Rua dos Remédios, nº 323, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714584 Parecer: CNE/CES 1027/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - Santa Rita do Sapucaí/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL), com sede no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL), com sede na Avenida João de Camargo, nº 510, Centro, no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716480 Parecer: CNE/CES 1028/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União das Faculdades Fasipe Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), com sede na Rua Flávio Alves de Medeiros, nº 64, Lote 2, Quadra 5, bairro Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da

oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717243 Parecer: CNE/CES 1029/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: RWR Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. - ME - Cascavel/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Focus, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Focus, com sede na Rua Maranhão, nº 924, Centro, Edifício Coliseo Center, 2º andar, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708938 Parecer: CNE/CES 1030/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME - Juína/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com sede na Avenida Gabriel Muller, s/n, no município de Juína, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802940 Parecer: CNE/CES 1031/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede na Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714524 Parecer: CNE/CES 1032/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Grupo IBMEC Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden), com sede na Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, bairro Vila Industrial, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717166 Parecer: CNE/CES 1033/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP - Maceió/AL Assunto: Credenciamento da Faculdade Impacto, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impacto, com sede na Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Letras, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502192 Parecer: CNE/CES 1034/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Educacional Batista em Codó - Codó/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista Maria Lúcia Mota Bonfim (FAC BATISTA), a ser instalada no município de Codó, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Maria Lúcia Mota Bonfim (FAC BATISTA), que seria instalada na Rua Cesar Brandão, nº 799, Centro, no município de Codó, no estado do Maranhão, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715311 Parecer: CNE/CES 1035/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: INCEL - Instituto Conesul de Educação Ltda. - Mundo Novo/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas (FAHE), com sede no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas (FAHE), com sede na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717441 Parecer: CNE/CES 1036/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Pinhalense de Ensino - Espírito Santo do Pinhal/SP Assunto: Credenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (Unipinhal), com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (Unipinhal), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714678 Parecer: CNE/CES 1037/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813929 Parecer: CNE/CES 1039/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União Paranaense de Ensino e Cultura -UNIPEC - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ, por transformação da Faculdades Integradas Santa Cruz (FADESC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ, por transformação da Faculdades Integradas Santa Cruz (FADESC), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, Unidade Mansur, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809079 Parecer: CNE/CES 1040/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda. - Barra do Corda/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), com sede no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 491/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), com sede na Avenida Eliezer Moreira, nº 99, bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.000373/2013-17 Parecer: CNE/CES 1041/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio Despacho nº 80, de 14 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de novembro de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 80/2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC, com sede na Rua Progresso, nº 441, bairro Soledade, no município de Recife, no estado de Pernambuco, determino, outrossim, que a SERES inicie no prazo de 1 (um) ano novo processo de recredenciamento com nova avaliação pelo Inep Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201809060 Parecer: CNE/CES 1042/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. - Horizonte/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 491/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808635 Parecer: CNE/CES 1043/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing Ceam Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior em Logística, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Esamc Jundiá (ESAMC), com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 533, de 1º de novembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior em Logística, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Esamc Jundiá (ESAMC), com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiá, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003654/2018-28 Parecer: CNE/CES 1044/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Universidade Brasil - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 299, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de junho de 2019, indeferiu o pedido de aumento do número de vagas para o curso superior de Medicina, ministrado pela Universidade Brasil, com sede no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 299, de 25 de junho de 2019, que indeferiu o pedido de aumento de 123 (cento e vinte e três) vagas do curso superior de Medicina, da Universidade Brasil, ofertado no Campus II, Estrada Santa Projetada, s/n, bairro Fazenda Santa Rita, no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711538 Parecer: CNE/CES 1045/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 490, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Univeritas Univeritas Veritas Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 490, de 24 de outubro de 2019, que autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Univeritas Univeritas Veritas Anápolis, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 724, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037321/2016-31 Parecer: CNE/CES 1046/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagem Ltda. - IMAM - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 860, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de dezembro de 2018, determinou descredenciamento e a desativação dos cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde - INCISA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 860, de 6 de dezembro de 2018, que determinou o



descredenciamento e a desativação dos cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde - INCISA, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.498, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001094/2016-03 Parecer: CNE/CES 1047/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 739, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de novembro de 2016, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador - Uninassau Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 739/2016, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador - Uninassau Salvador, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718797 Parecer: CNE/CES 1048/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Jaraguá (FEJA), com sede no município de Jaraguá, no estado de Goiás Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Jaraguá (FEJA), com sede na Avenida Vênus, Quadra 14, Lote 1, nº 141-61, bairro Jardim Athenas, no município de Jaraguá, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615460 Parecer: CNE/CES 1049/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Obras Sociais e Educacionais de Luz - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede na Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609856 Parecer: CNE/CES 1050/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Colégio Dom Bosco Ltda. - São Luís/MA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 635/2019, que trata do credenciamento do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 635/2019, aprovado em 4 de julho de 2019, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 443, Dom Bosco, bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008781/2018-13 Parecer: CNE/CES 1051/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Curitiba/PR Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, com sede na Rua Vereador Nelson Abrão, nº 80, bairro Zona 05, no município de Maringá, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008783/2016-72 Parecer: CNE/CES 1053/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Ensino Superior de Nova Andradina - Nova Andradina/MS Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, com sede no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, com sede na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Faculdade Primavera providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia Nova Andradina, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.042021/2016-73 Parecer: CNE/CES 1056/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede na Rua Amazonas, nº 2.000, bairro Oswaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN-SP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Anhanguera de São Caetano, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000805/2014-67 Parecer: CNE/CES 1058/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Padre Ibiapina - Crato/CE Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Católica do Cariri (FCC), com sede no município de Crato, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Católica do Cariri (FCC), com sede na Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1.068, bairro Pimenta, no município de Crato, no estado do Ceará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Fundação Padre Ibiapina providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Católica do Cariri (FCC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.044795/2015-52 Parecer: CNE/CES 1062/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Universitária de Cardiologia - Porto Alegre/RS Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Fundação Universitária de Cardiologia, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Fundação Universitária de Cardiologia, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 370, bairro Santana, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Fundação Universitária de Cardiologia providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia Fundação Universitária de Cardiologia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717847 Parecer: CNE/CES 1064/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 422, de 3 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 422/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711458 Parecer: CNE/CES 1065/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, s/n, Sede Shopping Patteeo, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609641 Parecer: CNE/CES 1066/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Jataí (UNA), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Jataí (UNA), com sede na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, com 114 (cento e quatorze) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605313 Parecer: CNE/CES 1067/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional da Região de Joinville - Itajaí/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade da Região de Joinville (Univille), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade da Região de Joinville (Univille), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas Substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Letras
Departamento: Instituto de Letras	Área de Conhecimento: Língua Portuguesa com Ênfase em Texto, Ensino e Discurso
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.064490/19-21	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Luiz Felipe Andrade Silva

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 008/2019 - CTF de 12 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2019, Edição 241, Seção 3, pág. 99, Processo Nº. 23111.049540/2019-19 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE INGLÊS
Habilitando os seguintes candidatos: Marília Pereira Lima (1ª colocada), Ravena Amorim Chaves (2ª colocada), Marcelo Lopes Lima de Sousa (3ª colocada) e Paula Safira Lopes da Costa (4ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.038835/2019-89; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Economia/Cidade Universitária Prof. Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 011/2019, publicado no D.O.U. em 12/07/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 13/07/2019, retificado através dos Editais de Retificação nº 01, nº 02 e Edital Complementar nº 01, publicados no D.O.U. em 29/10/2019, 08/11/2019 e 13/11/2019, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Economia Brasileira e Regional
Disciplinas	Formação Socioeconômica do Brasil, Economia Brasileira I, Economia Brasileira, Economia Setorial de Sergipe, Economia Brasileira II, Economia Regional e Urbana, Tópicos em Economia Brasileira e Capitalismo Contemporâneo.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: GEIDSON UILSON SEIXAS SANTANA- 75,30 2º LUGAR: ELTON EDUARDO FREITAS - 69,59
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo 005535/2019, resolve:

Aplicar à empresa PAULO SÉRGIO DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº 07.192.771/0001-77, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa no valor de R\$ 857,60 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 10% do valor do contrato prejudicado pela conduta do licitante, bem como com sua rescisão, com fins no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 21.1, 21.1.1, 21.3, 21.3.1, 21.3.2 e 21.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2019, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SicaF, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 21.7 do referido edital.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 117, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.002778/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Paraisópolis no Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), código de órgão autuador nº 249450, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.002793/2020-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Raposos no Estado de Minas Gerais, por meio de seu órgão executivo de trânsito, RAP - TRÂNSITO (RAPOSOS TRÂNSITO), código de órgão autuador nº 250770, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.038109/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.595.865/0001-05, localizada no SCIA Quadra 15, conjunto 6, lote 17, parte E, s/n, bairro Zona Industrial, Brasília - DF, CEP 71.250-030, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.053491/2019-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica C.I.A. CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.371.111/0001-84, situada no Município de São Paulo - SP, Rua Alto da Conceição, nº 142, Vila Nova York, CEP 03.479-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.066292/2019-30, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CRIVE - CENTRO REGIONAL DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.310.672/0001-05, situada no Município de Formiga - MG, OTR Rua Maria Ribeiro Guelli, Nº 555 - Del Rey, CEP: 35.570-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e os Artigos 18 e 34, da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN),

Considerando a necessidade de propiciar melhores condições para que a prestação do serviço de inspeção técnica não seja interrompida, gerando problemas a população;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que trata da liberdade econômica e das garantias de livre mercado;

Considerando o contido no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 2019;

Considerando o processo administrativo nº 80000.040749/2019-86, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016.

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º

§ 2º O DENATRAN, desde que identificada a conformidade de toda a documentação exigida, publicará Portaria de licenciamento da empresa requerente, nos seguintes prazos:

I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;

II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022;

III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.

§ 6º Para publicação da Portaria a que se refere o § 2º, será considerada a validade da documentação apresentada na data de protocolo no DENATRAN.

....."(NR)

" Art. 11.....

§ 2º Os demais documentos previstos nesta Seção devem ser apresentados por meio de cópia simples.

....."(NR)

"Art. 13.....

§ 11. Quando a ITL não possuir frenômetro, não se aplica o disposto na alínea "d" do inciso IV e na alínea "d" do inciso V, ambos do caput, observado o disposto no § 4º do art. 15." (NR)

"Art. 15.....

§ 4º A empresa que optar por realizar inspeção em motocicleta, motoneta ou ciclomotor deverá possuir frenômetro para esses tipos de veículos ou adotar outro procedimento para a verificação de freios estabelecido na legislação metrológica." (NR)

Art. 42. Para a renovação de sua licença de funcionamento, a empresa deverá protocolar novo pedido durante a validade de sua licença vigente, com antecedência que deve obedecer os prazos estabelecidos no § 2º do art. 4º, apresentando a seguinte documentação:

I - declaração de que toda a documentação estabelecida nesta Portaria e na Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, encontra-se válida e de que não houve modificações nas instalações físicas, nos equipamentos e no quadro técnico e societário da empresa, conforme modelo de requerimento apresentado no Anexo IV; e

II - comprovante do depósito do valor de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Aplicam-se à renovação da licença os mesmos prazos de análise definidos no Art. 4º.

§ 2º Havendo alterações nas informações descritas no caput, devem ser apresentadas as devidas comprovações na forma estabelecida no Capítulo II, conforme o caso.

§ 3º A constatação pelo DENATRAN de que as alterações promovidas na ITL ou na ETP não foram apresentadas no pedido de renovação da licença ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016.

§ 4º O não cumprimento pelo DENATRAN do prazo de análise de renovação de licença não obstará a continuidade das atividades da empresa até a sua conclusão."(NR)

Art. 3º O Anexo II da Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo IV à Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º As empresas licenciadas sob os procedimentos estabelecidos pela Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, poderão manifestar ao DENATRAN a intenção de retirada do escopo de inspeção de motocicletas e assemelhados.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do art. 4º da Portaria DENATRAN nº 27, de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



ANEXO

"ANEXO II
Sr. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN),
[razão social da empresa], [CNPJ], [endereço], CEP _____, Telefone:
_____, Email: _____ por intermédio de seu representante legal, vem solicitar,
nos termos da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, que seja analisada a proposta de
instalação de () Instituição Técnica Licenciada (ITL) () Entidade Técnica Pública ou
Paraestatal (ETP), no Município de _____, Estado _____ para a seguinte área
de atuação:

Nº	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	OPÇÃO (assinalar)
1	Inspecção de segurança em motocicletas e assemelhados.	Sim () Não ()
2	Inspecção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) até 3.500kg - modificação, fabricação, artesanal e recuperados de sinistro.	Sim () Não ()
3	Inspecção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) acima de 3.500kg - modificação, fabricação, artesanal e recuperados de sinistro.	Sim () Não ()
3.1	Veículos automotores	Sim () Não ()
3.2	Veículos rebocáveis	Sim () Não ()
4	Inspecção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.	Sim () Não ()
5	Inspecção de segurança nos veículos de transporte coletivo de passageiros regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	Sim () Não ()
Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e respectivo(s) registro(s) no CREA:		

[Local], _____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura do representante legal" (NR)
"ANEXO IV

Modelo de requerimento de renovação de licença para ITL ou ETP
Sr. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN),
[razão social da empresa], [CNPJ], [endereço], CEP _____, Telefone:
_____, Email: _____ por intermédio de seu representante legal, vem solicitar,
nos termos da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, que seja analisada a proposta de
renovação da licença de funcionamento de () Instituição Técnica Licenciada (ITL) ()
Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), no Município de _____, Estado
_____.

Declaro que toda a documentação encontra-se válida e que [não
houve/houve as seguintes] alterações nas instalações físicas, nos equipamentos e no
quadro técnico e societário da empresa, desde seu último período de licenciamento.

(LISTAR NESTE QUADRO AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA EMPRESA DESDE O ÚLTIMO
PERÍODO DE LICENCIAMENTO, SE APLICÁVEL, E ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA).

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras e
assumo a inteira responsabilidade por elas, ciente de que a prestação de informações
não verdadeiras incorre na aplicação das sanções administrativas estabelecidas no Anexo
da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016.

[Local], _____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura do representante legal" (NR)

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.950, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº
381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de
Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do processo nº
00066.502128/2017-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa
Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0024-07,
responsável pela operação do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo/SP (código CIAD:
SPO001), nos termos do RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001,
revisão D (IS nº 107-001D), considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-3;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no
uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº
2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do
Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº
7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na
Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo
nº 00065.062114/2019-15, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da
ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Três Flechas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0257;

III - município (UF): Vila Rica (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 04' 54"
S / 051º 53' 19" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 10 de abril de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da
ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações
prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do
aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 851/SIA, de 9 de abril de 2015, publicada no
Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015 - Edição Extra, Seção 1, Página 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE MATOS SANTOS CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no
uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº
2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do
Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº
7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na
Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo
nº 00065.065750/2019-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes
características:

I - denominação: Reserva Pituba;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0022;

III - município (UF): Coruripe (AL);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 05' 11"
S / 036º 05' 24" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da
ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações
prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do
aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE MATOS SANTOS CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.971, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da
atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-
0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e
considerando o que consta do processo nº 00058.006963/2019-70, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a
homologação dos cursos teóricos e práticos, da C. M. M. ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-
ME, situada à Rua 09 nº 2013, Centro, Jales - SP, CEP: 15700-018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.802, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da
atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-
0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e
considerando o que consta nos autos processo nº 00058.031991/2019-25, resolve:

Art. 1º Suspender Cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto
Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial/IFR (Avião), Piloto
Comercial de Helicóptero, Piloto de Linha Aérea de Avião, Piloto de Linha Aérea de
Helicóptero, Voo Por Instrumentos, Instrutor de Voo Avião, e Instrutor de Voo Helicóptero,
da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., situada à Avenida Presidente
Vargas, nº 2560 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20213-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da
atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-
0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e
considerando o que consta do processo nº 00065.067805/2019-05, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento, com base no
Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 103-A, da AGNUS AVIAÇÃO
EIRELI - ME, situada à Rua D - nº: 185, Bairro Distrito Industrial, em Lagoa da Prata (MG),
CEP 35.590-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe
confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F,
aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no
Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro
de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.001201/2020-21, resolve:

Art. 1º Revogar, automaticamente, o credenciamento de médico estabelecido
pela Portaria nº 1.590/SPO, de 8 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de
12 de maio de 2017, Seção 1, página 53, pela qual foi credenciada a médica SHEYLA
FERNANDA DE AZEVEDO HORTA FERNANDES, CRM-RJ 478151, MC 148, processo nº
00065.512365/2016-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Aprova a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de
Segurança Pública - DNAISP, 2ª edição, 2019, no
âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da
Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho
de 2018, e no inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
resolve:

Art. 1º Aprovar a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança
Pública - DNAISP, 2ª edição, 2019, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública
- Susp, para emprego nas operações integradas entre os órgãos de segurança pública
e defesa social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 534, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4065/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/109827.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 579, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4487/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/46618.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 279, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105582 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 27.896.097/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 63/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 280, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105946 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0002-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 3066/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 281, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108890 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 33/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 282, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119155 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, CNPJ nº 02.485.183/0001-08 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 64/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 283, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/285 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 67/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 284, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/939 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO COMERCIO S/A, CNPJ nº 25.760.877/0129-75 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 285, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1576 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 12000 (doze mil) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 1985 (uma mil e novecentas e oitenta e cinco) Espoletas calibre .380
- 1985 (um mil e novecentos e oitenta e cinco) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 286, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1878 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 287, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1925 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OXAN ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 57.895.328/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 288, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2105 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Autorizar a empresa W. J. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.215.030/0001-22, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser W. J. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 289, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2520 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0150-40, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Da empresa cedente CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05:
- 12 (doze) Pistolas calibre .380
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 283 (duzentas e oitenta e três) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 290, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2762 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPERIO SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 32.195.043/0001-66, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:



10 (dez) Revólveres calibre 38
 Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 50 (cinquenta) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 291, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3137 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2000 (duas mil) Munições calibre .380
 2170 (duas mil e cento e setenta) Munições calibre 12
 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
 10368 (dez mil e trezentos e sessenta e oito) Gramas de pólvora
 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
 20 (vinte) Granadas fumígenas de sinalização
 1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
 1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
 4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
 10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
 50 (cinquenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

50 (cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 292, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3246 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
 7000 (sete mil) Gramas de pólvora
 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
 1000 (uma mil) Buchas calibre 12
 40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
 1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 293, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3352 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
 3000 (três mil) Munições calibre 12
 50040 (cinquenta mil e quarenta) Espoletas calibre 38
 9266 (nove mil e duzentos e sessenta e seis) Gramas de pólvora
 51040 (cinquenta e um mil e quarenta) Projéteis calibre 38
 3208 (três mil e duzentos e oito) Projéteis calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 297, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106650 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THANOS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 34.250.454/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2838/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 682, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5519/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/6771.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

GUILHERME LOPES MADDARENA

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Credencia a empresa SERVIPEX SERVICOS DE ESCOLTA NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ESPECIAIS LTDA, para a execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08660.067326/2019-73, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa SERVIPEX SERVICOS DE ESCOLTA NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ESPECIAIS LTDA, credencial nº 392/2020, inscrita no CNPJ nº 29.125.380/0001-72, estabelecida na Avenida Ruben Bento Alves, 400, sala 02, Sagrada Família, Caxias do Sul/RS, CEP 95054-002, para a execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA****COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****PORTARIA Nº 128, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KARL ERIK SCHOELLHAMMER - V033594-Y, natural da Dinamarca, nascido em 26 de maio de 1954, filho de Carl William Schollhammer e de Else Dortha Schollhammer, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003890/2019-14) e

LUIS EDUARDO YEPEZ MELENDEZ - V385001-Q, natural da Venezuela, nascido em 22 de fevereiro de 1970, filho de Luis Eduardo Yopez Meca e de Grlanys Romana Melendez Guipe, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.024770/2019-72).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABLAYE GUEYE - G085115-4, natural de Cabo Verde, nascido em 13 de agosto de 1974, filho de Saliou Gueye e de Maimouna Fall, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.002467/2018-56);

ALEXANDRE EMILIO BULULU - G316108-H, natural da Angola, nascido em 26 de outubro de 1970, filho de Emilio Bululu e de Ivone Mabulu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023245/2019-54);

ALEXIS ROMERO HERNANDEZ - G359109-D, natural de Cuba, nascido em 13 de setembro de 1985, filho de Nivaldo Romero Garcia e de Humiliana Esther Hernandez Sanchez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.028602/2019-56);

ALVARO JHOVALDO LOPEZ AYME - V818842-9, natural do Peru, nascido em 23 de dezembro de 1988, filho de Serapio Lopez Huaman e de Rosa Alejandrina Ayme Alarcon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000911/2019-14);

ANDREA ISABEL VILLANUEVA DE MELO - G270465-V, natural da Venezuela, nascida em 01 de junho de 1992, filha de Gustavo Alejandro Villanueva Ybarra e de Maria Isabel Aguirre Medina, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.028462/2019-16);

BIBA LENGU - G447580-0, natural da Angola, nascido em 12 de janeiro de 1973, filho de Lengo Biba e de Paulina Kiala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022560/2019-64);

BASKAL SAEID - G104160-8, natural da Síria, nascida em 23 de outubro de 2000, filha de Eli Saeid e de Vivyan Khouri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.021031/2019-57);

CABI IANGA - G057310-E, natural da Guiné-Bissau, nascido em 14 de novembro de 1980, filho de Malam langa e de Aramata Biai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021111/2019-07);

CARLOS SANTIAGO RODRIGUEZ JAUREGUI - V419868-E, natural da Colômbia, nascido em 25 de agosto de 1977, filho de Carlos Arturo Rodriguez Campos e de Elizabeth Jauregui Reina, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.002520/2019-95);

CHRISTELA CHARLES - V908282-K, natural da República do Haiti, nascida em 31 de julho de 1993, filha de Pierre Fritz Charles e de Marie Solette Charles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000673/2019-39);

CLAUDIA PATRICIA CADENA MONTOYA - V615094-E, natural da Colômbia, nascida em 28 de maio de 1985, filha de Ricardo Ernesto Cadena Valdes e de Emerida Montoya Meneses, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012632/2019-13);

CYNTIA RITA PICO - G172746-K, natural da Argentina, nascida em 04 de março de 1987, filha de Manuel Vicente Pico e de Rosa Esther Rosa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.000918/2019-55);

DALIA GIZELA ESTEVAO QUEFAZ CARTAXO - V898242-M, natural de Moçambique, nascida em Esteveao Lucas Quefaz e de Carlota Peneu, residente no Estado Santa Catarina (Processo nº 08495.000670/2019-31);



FARES BEM ABBES - G075064-1, natural da Tunísia, nascido em 8 de setembro de 1989, filho de Achour Bem Taher Bem Abbes Bem Abid B Abbes e de Mounia Bent Taher Bem Brahim Ayachi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001225/2019-94);

FAWAD UL HAQ - G340931-2, natural do Paquistão, nascido em 1 de agosto de 1993, filho de Ihsan Ul Haq e de Hussan Baha, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.014345/2019-11);

GEREMIAS NKAKO SEBASTIAO - G245707-Q, natural da Angola, nascida em 11 de janeiro de 1968, filho de Adolfo Sebastiao e de Koko Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022216/2019-75);

HELZIO AKOULYLOPES CA - V563711-3, natural de Guiné-Bissau, nascida em 27 de março de 1984, filho de Francisco Jose Ca e de Fatima Lopes Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022291/2019-36);

IDANIA GONZALEZ MORERA - V971628-3, natural de Cuba, nascido em 06 de novembro de 1969, filha de Pascual Gonzalez Garcia e de Maria Del Carmen Morera Paula, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08104.000103/2019-31);

ILDO RAMOS VIEIRA - V567907-3, natural de Guiné-Bissau, nascido em 13 de agosto de 1984, filho de Albino Ramos Vieira e de Maimuna Co, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019867/2018-06);

IRIA SANTOS VAZ - V574892-0, natural da Guiné-Bissau, nascida em 9 de janeiro de 1987, filha de Apolinario Vaz e de Lurdes Antonio dos Santos Vaz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000830/2019-48);

JEAN RICHARD PAPIN DESIR - V790307-U, natural do Haiti, nascido em 04 de outubro de 1988, filho de Nathan Desir e de Ysemene Malivert, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.022220/2018-19);

JUAN CARLOS GARRIDO TUPANO - V481555-X, natural da Venezuela, nascido em 04 de agosto de 1969, filho de Juan Ranulfo Garrido King e de Carmen Paulina Tupano De Garrido (Processo nº 08240.007421/2019-69);

LEIMAINIE VIEL BUSTO - G011246-E, natural de Cuba, nascido em 16 de novembro de 1983, filho de Wilfredo Viel Viel e de Rosa Maria Busto Oliva, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.024623/2019-01);

MARIA NDELA NDOTALA - G316669-E, natural da Angola, nascida em 25 de julho de 1989, filha de Ndela Zabanao e de Maria Ngamo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022339/2019-14);

MICHELINE NKEMBI MPANUPANU - G310143-8, natural da República Democrática do Congo, nascida em 4 de junho de 1980, filha de Michel Mpanzu e de Sophie Nsumbu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022558/2019-95);

NICOLAS BAEZ MARTINEZ - G006602-0, natural de Cuba, nascido em 05 de março de 1984, filho de Nicolas Baez Gonzalez e de Alicia Beatriz Martinez Perez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.028482/2019-97);

PEDRO AGUERO PRIETO - V972193-7, natural de Cuba, nascido em 22 de setembro de 1963, filho de Pedro Agüero Terry e de Eugenia Prieto Lopez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002931/2018-90) e

YOANN FRANÇOIS - G005220-I, natural da França, nascido em 14 de agosto de 1983, filho de Hugues Robert François e de Nathalie Marie Sampaix, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000626/2019-27).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001977/2017-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAMISI ALLY SAIDI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Fatuma Ibraim e de Ally Saidi Upepo, nascido no Reino da Tanzânia, em 15 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 32 (trinta e dois) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003535/2012-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO DE SOUSA PEDRO, de nacionalidade angolana, filho de Pedro e de Maria, nascido na República da Angola, em 5 de maio de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005271/2012-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN AGUSTIN BRITOS ARRUA, de nacionalidade paraguaia, filho de Augustin Britos e de Marivel Arrua, nascido em Luque, República do Paraguai, em 9 de fevereiro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020128/2011-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NORA LAIME RAMOS, de nacionalidade boliviana, filha de Ruben Laime Souto Jaldin e de Bertha Ramos, nascida no Estado Plurinacional de Bolívia, em 28 de maio de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009052/2010-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SURİYATI BINTI DAUT, de nacionalidade malaia, filho de Daut Bin Mat e de Zaiton Binti, nascido em Kuala Lumpur, na Malásia, em 18 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017322/2009-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERSON MURAKAMI ARZA, de nacionalidade boliviana, filho de Francisco Murakami Semo e de Carmen Arza, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007211/2009-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BASAMAHAM DAGNOGO, de nacionalidade costa-marfinense, filho de Mike Dagnogo e de Paty Dagnogo, nascido na República da Costa do Marfim, em 1º de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008506/2008-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LORENA DEL PILAR UZCATEGUI LINARES, de nacionalidade paraguaia, filha de Maximo de Jesus Uzcategui Linares e de Hilda de Carmen Linares, nascida na República do Paraguai, em 2 de julho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida expulsória.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004537/2007-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KARINA LIZET CAMPOS HORTA, de nacionalidade mexicana, filha de Hilario Campos Alcaraz e de Beatriz Horta Michel, nascida em Manzanillo Colima, nos Estados Unidos Mexicanos, em 22 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 139, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018455/2006-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO JAVIER MARIN SALVADOR, de nacionalidade boliviana, filho de Sermira Salvador, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de agosto de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031524/2005-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICE LENO, de nacionalidade sul-africana, filho de Benjamin Leno e de Agnes Leno, nascido na República da África do Sul, em 1º de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 141, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004335/2005-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BELIA MARIA JACOBA LOUW, de nacionalidade sul-africana, filha de Pieter Bierman e de Belia Maria Jacoba Stander, nascida em Cape Town, na República da África do Sul, em 20 de abril de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013683/2004-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDINSON GUSTAVO LOPEZ COUTO, de nacionalidade uruguaia, filho de Adrian Lopez e de Natividad Couto, nascido na República Oriental do Uruguai, em 25 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012501/2004-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CELESTINE CHINEDU OKEKE ou CELESTINO CHINEAU OKEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Jude Okeke e de Mary Okeke, nascido na República Federal da Nigéria, em 4 de dezembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008819/2002-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RATNER FERREIRA WITTIG, de nacionalidade boliviano, filho de Moisés Ferreira Castro e de Dila Wittig Alves, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008814/2002-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FAUSTINO PUERTAS VIDAS, de nacionalidade espanhola, filho de Faustino Puertas Crespo e de Josefa Vidal Chamorro, nascido no Reino da Espanha, em 30 de junho de 1936, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 36 (trinta e seis) anos, 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Revogar o ato que declarou a perda da nacionalidade das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

RUTH STEIMEL, nascida em 29 de dezembro de 1932, filha de Hugo Müller e de Rufina Müller, (Processo nº 08000.005503/2018-11); e

GABRIEL LOUREIRO BRAGA, nascido em 23 de abril de 1998, filho de José Antonio Resstel Villas Bôas Braga e de Débora Medeiros Loureiro Braga, (Processo nº 08000.014705/2019-34).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 474/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ABDULMOEEN ALHUSAYNI
Processo: 08505.020478/2019-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 493/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: YANET LOPEZ PEREZ

Processo: 08420.000774/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 495/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: JEAN ODELIN GUILLAUME

Processo: 08096.003087/2019-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 469/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: NESIO ROBERTO CHILONGO

Processo: 08505.016531/2019-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o prazo de residência disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 472/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: AGOSTINHO MAMADI DJASSI

Processo: 08505.022843/2019-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo mínimo de 04 anos, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA**DESPACHO**

Defiro o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08505.036176/2018-68 - JOÃO DE JESUS ÓRFÃO.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe**DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS**

Declara que a correta grafia do nome de SOFIA EUGÉNIA GERALDES MALHEIRO PONDE DE LEÃO, incluído na Portaria Naturalização nº 1516, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2019, é SOFIA EUGÉNIA GERALDES MALHEIRO PONCE DE LEÃO e não como constou. CERTIFICO ainda, que a correta grafia de sua genitora é MARIA DO CÉU MONTENEGRO GERALDES MALHEIRO e não como constou. 08240.018312/2019-77.

Declara que a correta grafia de FREDDYJOSE CARIDAD MUNIVE, incluída na Portaria Naturalização nº 1353, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, é FREDDY JOSE CARIDAD MUNIVE e não como constou. 08485.001241/2019-09

CERTIFICO que ALZIRA DA SILVA DUARTE, incluída na Portaria nº 911, de 05 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2001, passou a assinar ALZIRA DA SILVA DUARTE DE OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com Ricardo Boaventura de Oliveira, aos 18 de outubro de 2003, conforme Certidão expedida pela 14ª Circunscrição do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Freguesia de Madureira - 7ª zona - Rio de Janeiro/RJ, registrada sob o nº 25157, às fls. 257 do livro nº BA-0078. 08084.000350/2020-57

Declara que a correta grafia do nome de LITZYLINA CHOQUECHAMBI CATORCENO, incluído na Portaria Naturalização nº 1.564, de 27 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, é LITZY LINA CHOQUECHAMBI CATORCENO e não como constou. 08000.001686/2020-10

Declara que a correta grafia do nome de MERCEDES SANHEZ CARDERO, incluído na Portaria Naturalização nº 44, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2020, é MERCEDES SANCHEZ CARDERO e não como constou. 08000.001605/2020-81.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA****PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JUDY (Reino Unido - 2019)

Produtor(es): David Livingstone

Diretor(es): Rupert Goold

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Biografia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000019/2020-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O DATE PERFEITO (THE PERFECT DATE, Estados Unidos da América - 2019)
 Diretor(es): Chris Nelson
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Romance
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000038/2020-67

Filme: ZERANDO A VIDA (THE DO-VER, Estados Unidos da América - 2016)
 Diretor(es): Steven Brill
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000041/2020-81

Filme: O MELHOR VERÃO DAS NOSSAS VIDAS (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Denis Knauth
 Diretor(es): Adolpho Knauth
 Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Aventura/Comédia/Infantil
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.000084/2020-66
 Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Trailer: PEDRO COELHO 2 - O FUGITIVO - TRAILER 2G (PETER RABBIT 2 - THE RUNAWAY, Austrália / Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Will Gluck
 Diretor(es): Will Gluck
 Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Aventura/Comédia
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.000102/2020-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: BLOODSHOT - TRAILER 2K (BLOODSHOT, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Matthew Antoun
 Diretor(es): Dave Wilson (II)
 Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação/Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000103/2020-54
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Novela: AMOR DE MÃE (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): José Luiz Villamarim
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
 Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001450/2019-61
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: SUCCESSION - 1ª TEMPORADA (SUCCESSION, Estados Unidos da América - 2018)
 Distribuidor(es): HBO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001925/2019-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 206ª,
 REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2020

Dia: 17/01/2020
 Hora: 17h

Presidente Substituta: Paula Farani de Azevedo Silveira
 Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem o nome dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Prado e Luis Henrique Bertolino Braido que no último bloco de sorteio, na 204ª SOD e 75ª SED e 205ª, foram os relatores sorteados.

O nome do Conselheiro Luiz Hoffmann não será excluído do bloco após ser sorteado e continuará elegível ao recebimento de processo a cada bloco de sorteio, até que alcance o volume de cinco casos no Gabinete, contabilizados os três processos sorteados anteriormente e um caso que constava no estoque do Gabinete. Da mesma forma o nome da Conselheira Paula Azevedo, tendo em vista compensação em razão de redistribuição de caso, na 205ª SOD.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
 Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005079/2019-06
 Representante: Cade ex officio
 Representada: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A.
 Advogados: Barbara Rosenberg e outros
 Conselheiro Relator: Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
 Presidente do Conselho
 Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Nº 51 - Processo Administrativo nº 08700.002066/2019-77. Representante: Cade ex officio. Representados: Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e Redecard S.A. ("Rede"). Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 3/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE (documento SEI nº 0705444) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (i) quanto à produção de provas documentais, o que inclui pareceres e estudos econômicos, em atenção ao que alude o §6º do artigo 154 do Regimento Interno do CADE e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é facultado aos Representados a sua juntada a qualquer momento, até o encerramento da fase de instrução processual; (ii) pela concessão de 5 (cinco) dias adicionais para que Itaú e Rede qualifiquem as testemunhas que pleitearam, sob pena de indeferimento do pedido; (iii) pelo indeferimento do pedido de revogação da medida preventiva adotada pelo Despacho SG nº 24/2019 (documento SEI nº 0676958) e mantida, com pequenas alterações, pelo Plenário do Tribunal Administrativo do Cade conforme Certidão da 150ª sessão ordinária de julgamento (documento SEI nº 0692244); (iv) pelo indeferimento do pedido de dispensa de apresentar informações de faturamento e qualificação de administradores; e (v) pela concessão de 5 (cinco) dias adicionais para que Itaú e Rede apresentem todas as informações solicitadas nas Notificações nº 335/2019 (documento SEI nº 0678443) e nº 343/2019 (documento SEI nº 0687026). Ao setor processual.

Nº 61 - Ato de Concentração nº 08700.006213/2019-88. Requerentes: Generali Brasil Seguros S.A., Assicurazioni Generali S.p.A. e BMG Seguros S.A. Advogados: Milena Fernandes Mundim, Ciro Martins Alvarenga, Luiz Fernando Silva Loschiavo, Bruno Oliveira Maggi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 62 - Ato de Concentração nº 08700.006209/2019-10. Requerentes: OESA Comércio e Representações S.A. e DB Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogadas: Cristianne Saccab Zarzur, Gláucia Gomes Menato e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
 Superintendente-Geral
 Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 88, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.003695/2011-38. Interessado: Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool. Decisão: (i) alterar para 33.000 kW a potência instalada da UTE Mogiana Bio-Energia, CEG UTE.AI.SP.030447-6.01, localizada no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo; (ii) registrar uma unidade de contingência de 550 kW de potência; e (iii) registrar a potência líquida declarada de 32.750 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
 Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 103, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.000351/2014-10. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 19 de dezembro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Água Limpa I (PCH.PH.GO.033725-0.01), objeto do Despacho nº 3.276, de 14 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
 Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 134, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.002130/2019-91. Interessado: Panorama Diadema Condomínio Clube. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica (UTE) Panorama Clube, com 30 (trinta) kW de potência instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
 Superintendente Adjunto



RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 57, de 10 de janeiro de 2020, constante dos Processos nº 48500.003900/2009-41, nº 48500.004004/2014-66 e nº 48500.004031/2016-09 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2020, seção 1, p. 26, v. 158, n. 8, onde se lê:

"Tabela 1: Valores para aporte da garantia de registro constantes do Anexo II da Resolução nº 672/2015 - data-base: julho/2015

Área de Drenagem (km²)	Até 1.000	De 1.001 a 5.000	De 5.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	Acima de 100.000
Valor (R\$)	126.803,40	317.008,50	634.016,99	887.623,78	1.014.427,18

Tabela 2: Valores para aporte da garantia de registro constantes do Anexo I da Resolução nº 673/2015 - data-base: julho/2015

Potência Instalada (kW)	Até 10.000	De 10.001 a 15.000	De 15.001 a 20.000	De 20.001 a 25.000	De 25.001 a 30.000
Valor (R\$)	317.008,50	443.811,89	570.615,29	760.820,38	951.025,49

Tabela 3: Valores para aporte da garantia de registro constantes do Anexo I da Resolução nº 765/2017 - data-base: março/2017

Potência Instalada (kW)	Até 10.000	De 10.001 a 15.000	De 15.001 a 20.000	De 20.001 a 25.000	De 25.001 a 30.000	De 30.001 a 40.000	De 40.001 a 50.000
Valor (R\$)	309.715,25	433.601,35	557.487,44	743.316,60	929.145,75	1.114.974,90	1.300.804,06

(ii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante do § 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 673/2015 para R\$ 7.608,21/kW instalado;
(iii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante do § 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 765/2017 para R\$ 7.433,17/kW instalado."

leia-se:

"Tabela 1: Valores para aporte da garantia de registro constantes do Anexo II da Resolução nº 672/2015 - data-base: julho/2015

Área de Drenagem (km²)	Até 1.000	De 1.001 a 5.000	De 5.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	Acima de 100.000
Valor (R\$)	122.668,09	306.670,23	613.340,45	858.676,63	981.344,72

Tabela 2: Valores para aporte da garantia de registro constantes do Anexo I da Resolução nº 673/2015 - data-base: julho/2015

Potência Instalada (kW)	Até 10.000	De 10.001 a 15.000	De 15.001 a 20.000	De 20.001 a 25.000	De 25.001 a 30.000
Valor (R\$)	306.670,23	429.338,32	552.006,41	736.008,54	920.010,68

Tabela 3: Valores para aporte da garantia de registro constantes do Anexo I da Resolução nº 765/2017 - data-base: março/2017

Potência Instalada (kW)	Até 10.000	De 10.001 a 15.000	De 15.001 a 20.000	De 20.001 a 25.000	De 25.001 a 30.000	De 30.001 a 40.000	De 40.001 a 50.000
Valor (R\$)	303.745,16	425.243,22	546.741,28	728.988,39	911.235,48	1.093.482,57	1.275.729,68

(ii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante do § 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 673/2015 para R\$ 7.360,09/kW instalado;
(iii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante do § 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 765/2017 para R\$ 7.289,88/kW instalado."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 115, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.002679/2019-85. Interessados: Energisa S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Companhia Paranaense de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos à Energisa S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Companhia Paranaense de Energia S.A. pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em dezembro de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-001/2019-rev.2 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Mato Grosso do Sul: Região de Navirai", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo com a Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 21 de janeiro de 2020.

Nº 135 - Processo nº 48500.003919/2017-05. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Pauini - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 487 kW cada, UG9 de 1.376 kW, UG10 e UG11, de 321 kW cada, totalizando 5.914 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pauini, estado do Amazonas.

Nº 136 - Processo nº 48500.003915/2017-00. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Vila de Urucurituba - COE. Unidade Geradora: UG1 a UG3, de 224,5 kW cada, e UG4 e UG5, de 74 kW cada, totalizando 821,5 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Autazes, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 21 de janeiro de 2020.

Nº 137 - Processo nº 48500.002749/2018-14. Interessados: Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Ceará I. Unidades Geradoras: UG7, UG8 e UG9, de 3.465 kW cada, totalizando 10.395 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 138 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Santa Maria Geração e Transmissão de Energia S.A. Usina: CGH Cachoeira do Oito. Unidade Geradora: UG1, de 240 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Colatina, estado do Espírito Santo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 139, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002022/2005-23, decide indeferir o requerimento de liberação da operação comercial da unidade geradora UG1, de 12.000 kW de capacidade instalada, da UTE Rondon II, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.RO.029243-5.01, localizada no município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia, de titularidade da empresa Eletrogoes S.A., por não atendimento dos incisos II e V do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 97, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.006995/2019-26. Interessada: Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. Decisão: anuir previamente à proposta da Interessada para alteração em seu Estatuto Social, conforme minuta apresentada A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 98, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.000024/2020-14. Interessada: Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. Decisão: anuir previamente à proposta da Interessada para alteração em seu Estatuto Social, conforme minuta apresentada A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 16/2020

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

005.885/1960- Recurso interposto por Vale S/A

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO

Relação nº 10/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

833.827/2012-RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

LTDA.-Minério de Ferro-Dores de Guanhões/MG

Fase de Concessão de Lavra

Área bloqueada/Art 42 CM(492)

897.033/2007-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI ME

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

820.318/2007-MINERAÇÃO CONCHAL LTDA-AREIA

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de

Lavra ANM(2199)

815.402/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-

Portaria de Lavra nº 26/2007- Cessionário:Engeterra Serviços Ltda.- CNPJ 03.741.429/0001-28

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

840.171/2004-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa

Mortis(1954)

Processo nº 820.881/1997 - SERGIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA - ME -

Sucessor: Maria Isabel Mendonça de Almeida - CPF/CNPJ - Cessionario: Mineração Mendonça

Ltda - ME - CPF/CNPJ 12.658.102/0001-88 - Nº /

Fase de Requerimento de Pesquisa

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa

Mortis(1954)

Processo nº 820.467/2009 - SERGIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA - ME -

Sucessor: Maria Cristina Mendonça de Almeida Fleury - CPF/CNPJ - Cessionario: Mineração

Mendonça Ltda - ME - CPF/CNPJ 12.658.102/0001-88 - Nº /

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
806.218/2007-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.219/2007-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.220/2007-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.283/2007-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.284/2007-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.216/2009-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.220/2009-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.052/2015-FRANCISCO PEDRO CAVALCANTI NETO
806.092/2015-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.082/2016-INTERLUDIUM MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5.511/2017
806.118/2016-SMAAK BEBIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº13.606/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.023/1999-MCT MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7.078/2002
806.010/2010-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº15.604/2010
806.011/2010-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº15.605/2010
806.012/2010-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº15.606/2010
806.013/2010-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº15.607/2010

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI-Nega provimento à defesa apresentada contra a aplicação dos Autos de Paralisação nº 0102/2017 e 0103/2017 de 08/11/2017
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI- AI Nº519/2017, 522/2017, 523/2017 e 524/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI -AI Nº520/2017 e 521/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.002/2002-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
806.224/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
806.224/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 26/2008- Publicado no DOU de 27/11/2008

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
806.125/2014-EVALDO LIMA DA SILVA- DOU de 12/11/2019

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 145/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.143/2019-ITALO MIRANDA MOURÃO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.445/2019-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
871.446/2019-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
871.473/2019-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.218/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO PINDOBAÇU
870.426/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
870.428/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
870.429/2019-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Despacho publicado(156)
871.668/2018-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1008187-42.2019.4.01.3300 da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino a suspensão da tramitação do presente requerimento de autorização de pesquisa, em razão de sua incidência sobre a área do processo minerário nº 48407.871665/2018-91.

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.908/2018-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
871.397/2018-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.946/2011-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
874.391/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
874.394/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
874.396/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
872.580/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.762/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.886/2015-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A
870.005/2016-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A
870.021/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
870.100/2016-N GREEN MINERAIS LTDA
870.102/2016-N GREEN MINERAIS LTDA
870.139/2016-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP
870.539/2016-LUIZ FELIPE ROMANELLI NASCIMENTO
870.546/2016-LUIZ FELIPE ROMANELLI NASCIMENTO
870.610/2016-MONTE BRANCO MINERAÇÃO EIRELE EPP
871.050/2016-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA
871.102/2016-HELMO BAGDÁ GAMA
871.350/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
871.387/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.411/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.412/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
872.089/2016-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA
872.493/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP

872.992/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
872.993/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
872.996/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
872.997/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
872.998/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.002/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.003/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.008/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.009/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.014/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.015/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.030/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.036/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.037/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.040/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.041/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.045/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.046/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.047/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.052/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.053/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.054/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.055/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.400/2017-TOP ENGENHARIA LTDA
870.002/2018-M. POLITANO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
872.256/2013-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
871.328/2015-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.328/2015-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA ME
870.573/2018-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
871.878/2017-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. Nº8/2020/DIFAM - BA/GER - BA
871.879/2017-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. Nº9/2020/DIFAM - BA/GER - BA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.058/1995-BLENDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº87/2019
873.541/2008-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME-OF. Nº83 e 84/2019/DIFAM - BA/GER - BA
870.924/2012-GRANET PROSPECÇÃO ASVR LTDA ME-OF. Nº14/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.924/2012-GRANET PROSPECÇÃO ASVR LTDA ME-OF. NºOfício nº 85/2019/DIFAM - BA/GER - BA
870.792/2013-WILSON SANTOS PEDREIRA-OF. Nº5/2020/DIFAM - BA/GER - BA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
870.449/1982-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Esmeralda-Indaia-200 mL, sem gás; 330 mL, com e sem gás; 500 mL, com e sem gás; 1,5 L, sem gás; 2,5 L, sem gás, 5 L, sem gás, 10L, sem gás e 20L, sem gás- DIAS D'ÁVILA/BA
870.119/1987-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Rubi-Indaia-200 mL, sem gás; 330 mL, com e sem gás; 500 mL, com e sem gás; 1,5 L, sem gás; 2,5 L, sem gás, 5 L, sem gás, 10L, sem gás e 20L, sem gás- DIAS D'ÁVILA/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº7/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. NºOfício nº 2/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
870.696/2010-NATURA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA ME

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
871.337/2004-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.222/2018-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-OF. Nº3/2020/DIFAM - BA/GER - BA
871.265/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº4/2020/DIFAM - BA/GER - BA
871.613/2018-MIGUEL DOMINGOS DA SILVA-OF. Nº15/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.355/2019-CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nºnº 1/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
872.052/2017-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº6/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.598/2019-LUIZ CARLOS SCOTON

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.935/2017-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA ME-Registro de Licença Nº 002/2020 - Vencimento em Indeterminado
872.232/2017-SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 005/2020 - Vencimento em 05/12/2023
870.182/2018-CERÂMICA RIACHÃO DAS NEVES LTDA.-Registro de Licença Nº 008/2020 - Vencimento em Indeterminado
870.003/2019-AGROPECUÁRIA ISAF FILHOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 006/2020 - Vencimento em 30/11/2021
870.592/2019-FABIO PEREIRA DA FRANCA ME-Registro de Licença Nº 003/2020 - Vencimento em 02/12/2024
870.806/2019-PEDRO JOÃO DA ROCHA-Registro de Licença Nº 004/2020 - Vencimento em 20/11/2024
871.170/2019-TOP ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 007/2020 - Vencimento em Indeterminado



871.532/2019-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-Registro de Licença N° 001/2020 - Vencimento em 04/07/2024

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
872.664/2016-C OLIVEIRA PINTO ME- Registro de Licença N° 013/2017 - Vencimento em 03/12/2025

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.269/2019-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.363/2017-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.427/2016-DINAMISA MINERAÇÃO S A-Melilito, Traquito e Fonolito-Lages e Palmeira/Santa Catarina

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.279/2006-BALNEÁRIO THERMAS DE OURO SA-28/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.056/1998-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 5/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.050/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°40/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.271/2004-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°39/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.267/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°30/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.190/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°41/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.320/1999-MINERADORA FAZENDA TRAIRA LTDA- Fonte Traíra, marca Danferrana - Embalagens descartáveis sem gás: 200 mL, copo, 510 mL, 1,5 L, 5 L e 10 L tipo manga; Embalagens descartáveis com gás: 510 mL e 1,5 L; Embalagens retornáveis, sem gás: 10 L e 20 L.- BARRA BONITA/SC, GUARACIABA/SC
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.- Arrendatária: Água Mineral Lind'Água da Serra Ltda., Fonte Campo Alegre, marca Lind'Água da Serra, para embalagens descartáveis: 5 L, sem gás e embalagens retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás.- CAMPO ALEGRE/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°2598/2018
802.618/1978-MENDES EXTRAÇÃO LTDA EPP-OF. N°32/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.008/2000-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO ME-OF. N°34/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.448/2002-TRANSPEREIRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°7/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.267/2003-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. N°37/2020/DIFAM - SC/GER - SC (Reitera)
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.397/1986-PÓRTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 186/1987 - Vencimento em 13/09/2023
815.008/2000-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO ME- Registro de Licença N° 800/2000 - Vencimento em 19/11/2023
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.608/1997-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA -AI N°676/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
815.560/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.051/2019-MINERADORA VARGEÃO LTDA-OF. N°38/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 268/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
850.441/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA-OF. N°1.970/2018 - Superintendência do DNPM/PA-DOU de 03/04/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 272/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.303/2017-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 62/2019 - Vencimento em 30/10/2023
850.632/2019-LUCIANO PINHEIRO DA SILVA-Registro de Licença N° 61/2019 - Vencimento em 04/07/2024
850.845/2019-LEANDRO SOUZA ARAUJO MARCOS-Registro de Licença N° 63/2019 - Vencimento em 16/05/2024
850.899/2019-LADISLAU DA SILVA-Registro de Licença N° 60/2019 - Vencimento em 12/12/2021
850.906/2019-ALANA THAIS LOBATO DE SOUZA-Registro de Licença N° 64/2019 - Vencimento em 10/09/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.069/2016-BRUNO MALHEIROS MENEGALLI- Registro de Licença N° 04/2017 - Vencimento em 19/09/2020
850.365/2017-ANTONINA SOUZA E SILVA- Registro de Licença N° 22/2017 - Vencimento em 05/12/2020
850.048/2018-LUIS FELIPE DE CASTRO COSTA- Registro de Licença N° 17/2018 - Vencimento em 08/02/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 274/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.738/2019-ANDRE LUIS FONSECA FONTANA
850.759/2019-ANDRE LUIS FONSECA FONTANA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 279/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.889/2013-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará N°14152/2015
851.087/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará N°15906/2015
850.019/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU -Alvará N°17038/2015
850.020/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU -Alvará N°17039/2015
850.022/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU -Alvará N°17040/2015
850.488/2014-SINOMARIO ROCHA -Alvará N°17122/2015
850.520/2014-VALE S A -Alvará N°17061/2015
850.523/2014-VALE S A -Alvará N°17123/2015
850.569/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°17124/2015
850.732/2014-ANDERSON CLAYTON LIMA GOMES -Alvará N°17130/2015
850.875/2014-GEZANIA DE SOUSA -Alvará N°17075/2015
850.037/2015-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO -Alvará N°2281/2016
850.122/2015-NIVALDO MONTEIRO -Alvará N°3699/2016
850.136/2015-NIVALDO MONTEIRO -Alvará N°2286/2016
850.166/2015-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará N°7631/2016

850.294/2015-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA -Alvará N°2293/2016
850.472/2015-JUNIOR MARTINS SIQUEIRA -Alvará N°3704/2016
850.473/2015-JUNIOR MARTINS SIQUEIRA -Alvará N°3705/2016
850.569/2015-BENIGNO OLAZAR REGES -Alvará N°3714/2016
850.570/2015-BENIGNO OLAZAR REGES -Alvará N°3715/2016
850.571/2015-BENIGNO OLAZAR REGES -Alvará N°3716/2016
850.574/2015-BENIGNO OLAZAR REGES -Alvará N°3717/2016
850.575/2015-BENIGNO OLAZAR REGES -Alvará N°3718/2016
850.619/2015-ERNESTO AUGUSTO FONTANA -Alvará N°5140/2016
850.103/2016-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará N°10751/2016

850.153/2016-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA -Alvará N°7955/2016
850.263/2016-VALE S A -Alvará N°7675/2016
850.331/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP -Alvará N°7946/2016
850.395/2016-PEREIRA, F.A.M. -Alvará N°6151/2018
850.560/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°9122/2017
850.998/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°875/2018
851.022/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°9123/2017
851.052/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°3411/2017
851.080/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°6907/2017
851.117/2016-MINERADORA TAPAJOS LTDA. -Alvará N°3415/2017
850.049/2017-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA -Alvará N°4399/2017
850.286/2017-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°5230/2017
850.351/2017-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°5232/2017
850.609/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°6921/2017
850.841/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°8484/2017
850.842/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°8485/2017
851.068/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3677/2018
851.071/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3678/2018
851.072/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3679/2018
851.076/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3680/2018
851.077/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3681/2018
851.079/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3682/2018
851.082/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3683/2018
851.083/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3684/2018
851.084/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3685/2018
851.087/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3686/2018
850.082/2018-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará N°3694/2018
850.126/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°6365/2018
850.129/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°6366/2018
850.138/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°6367/2018
850.228/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°627/2019
850.229/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°628/2019
850.235/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°633/2019
850.352/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°649/2019
850.354/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°650/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 280/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.236/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°634/2019
850.355/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°6167/2018
850.357/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°587/2019
850.359/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°652/2019
850.361/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°653/2019
850.363/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°654/2019
850.370/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°6371/2018
850.372/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°6372/2018
850.375/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°590/2019
850.377/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°591/2019
851.045/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°1288/2019
851.046/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°1289/2019
850.029/2019-JOÃO LUCAS SANTOS PORCINO -Alvará N°4332/2019
850.110/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°3774/2019
850.112/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°3518/2019
850.113/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°2238/2019
850.114/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°2239/2019
850.115/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°3519/2019
850.117/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°2241/2019
850.118/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°3520/2019
850.119/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°2242/2019
850.120/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA -Alvará N°2243/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Instauração processo administrativo para declaração de caducidade do alvará de pesquisa-TAH(648)
850.397/2016-GANA GOLD MINERAÇÃO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
850.661/2010-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA-CURIONÓPOLIS/PA - Guia nº 001/2020-4.000toneladas/ano-Concentrado de Cobre- Validade:14/01/2023
850.661/2010-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA-CURIONÓPOLIS/PA - Guia nº 002/2020-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Validade:14/01/2023

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

UNIDADE AVANÇADA MACAPÁ/AP**DESPACHO**
Relação nº 1/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
650.203/1999-XEILA MARIA ALMEIDA BEZERRA
650.206/1999-ANTONIA BATISTA DA SILVA
850.707/2018-GERVASIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
850.709/2018-GERVASIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
850.710/2018-GERVASIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
850.711/2018-GERVASIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
850.712/2018-GERVASIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
850.713/2018-GERVASIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
851.150/2018-MERY SELMA COSTA COELHO
851.151/2018-MERY SELMA COSTA COELHO
850.031/2019-HERALDO DA SILVA BARBOSA
850.032/2019-FRANCISCO FERNANDES SOARES DA SILVA
850.261/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.263/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.264/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.265/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.266/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.267/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.269/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.270/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.271/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.272/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.273/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.274/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.275/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.276/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.277/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.278/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.279/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.280/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.280/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.281/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.282/2019-BENIGNO OLAZAR REGES
850.303/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.305/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.306/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.308/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.310/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.311/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.312/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.315/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.316/2019-PAULO NEY DIAS DA SILVA
850.320/2019-ALCEU LUIZ KONZEN
850.397/2019-WALDEMAR ANDRÉ PROSSI
850.424/2019-COOPERATIVA DE TRABALHO DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO

MARUPÁ

850.425/2019-COOPERATIVA DE TRABALHO DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO

MARUPÁ

850.429/2019-COOPERATIVA DE TRABALHO DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO

MARUPÁ

850.430/2019-COOPERATIVA DE TRABALHO DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO

MARUPÁ

850.431/2019-COOPERATIVA DE TRABALHO DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO

MARUPÁ

850.432/2019-COOPERATIVA DE TRABALHO DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO

MARUPÁ

850.464/2019-FRANCISCO ELIEZIO FARIAS DA SILVA
850.498/2019-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES
850.500/2019-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES
850.603/2019-ANTÔNIO ANDREY MARCOS DE SOUSA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.939/2018-G. L. DISTRIBUIDORA EIRELI ME
850.941/2018-G. L. DISTRIBUIDORA EIRELI ME
851.057/2018-LOURIVAL TENÓRIO
850.089/2019-FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
850.442/2019-LOURIVAL TENÓRIO

AIDIL EVANGELISTA DA SILVA
Agente Administrativo

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO**
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
811.241/2016-SÃO JOÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA
810.065/2017-RL MINERADORA LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.589/2008-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.-OF. N°214/2019
810.589/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1/2020

811.080/2009-MINERAÇÃO CERRO NEGRO LTDA-OF. N°212/2019
810.043/2012-PANORAMA AGUAS LTDA ME-OF. N°215/2019
810.312/2012-INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA-OF. N°11/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N° 14/2020
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N° 13/2020
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N° 12/2020
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N° 10/2020
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N° 9/2020
910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- AI N° 18/2020
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N°

242/2019

910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N°

241/2019

910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- AI N° 239/2019
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
002.839/1935-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°211/2019
810.518/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA-OF. N°193/2019
910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°209/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.989/2017-RL MINERADORA LTDA ME-Registro de Licença N° 03/2020 - Vencimento em 07/03/2020

810.998/2018-SÃO JOÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença N° 02/2020 - Vencimento em 20/12/2022

810.776/2019-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-Registro de Licença N° 001/2020 - Vencimento em 18/11/2029

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

811.610/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA - ME

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

810.339/2019-TRANSPLANA TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA ME

810.707/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

810.708/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.281/2018-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.510/2016-SERVIÇOS BRASILEIROS DE GEOLOGIA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.269/1984-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.- Processo englobado:810.281/2018

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.367/2014-MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-OF. N°100/2019
811.128/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE-OF. N°93/2019
810.454/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE-OF. N°18/2020
810.455/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE-OF. N°19/2020
810.466/2019-PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO LEÃO-OF. N°23/2020
810.517/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE-OF. N°25/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

810.445/2019-MUNICÍPIO DE MARATÁ- Registro de Extração N°001/2020 de 06/01/2020

810.453/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE- Registro de Extração N°002/2020 de 08/01/2019

810.458/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO- Registro de Extração N°003/2020 de 08/01/2020

810.476/2019-MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ- Registro de Extração N°004/2020 de 08/01/2020

810.520/2019-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração N°005/2020 de 10/01/2020

810.521/2019-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração N°006/2020 de 10/01/2020

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ**DESPACHO**
Relação nº 3/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
858.132/2007-MUNDIAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- DOU de 08/05/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

851.439/1980-TARTARUGALZINHO MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº3162/1985 - Cessionario:858.002/2020-G Rodrigues Rezende- CNPJ 35.500.931/0001-33

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 116, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Desabilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), dos Municípios de Divinópolis e Unaí, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 42/SVS/MS, de 28 de dezembro de 2012, que habilita o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Divinópolis, Estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria nº 43/SVS/MS, de 28 de dezembro de 2012, que habilita o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Unaí, Estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Ofício nº 254/2017/SMS/DV/Jurídico, de 19 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG e Ofício nº 419/2017/SESAU/PMU, de 5 de dezembro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Unai/MG, que solicitaram a desabilitação dos CEREST locais;

Considerando o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.803, de 13 de novembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais, que homologou a desabilitação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador de Divinópolis/MG e Unai/MG; e

Considerando a correspondente avaliação pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.084405/2019-31, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regionais dos Municípios de Divinópolis e Unai, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Município de Divinópolis/MG efetuou a devolução dos recursos relativos ao incentivo de implantação, ao Fundo Nacional de Saúde, em 17 de dezembro de 2018, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º A Secretaria de Vigilância em Saúde adotará as medidas necessárias junto ao Município de Unai/MG no sentido de providenciar a devolução, ao Fundo Nacional de Saúde, do valor relativo ao Incentivo de Implantação, transferido ao município, em parcela única, em 28 de março de 2013, por meio da Ordem Bancária nº 808615, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o afastamento do País do quadro de pessoal no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 1º de outubro de 1972, e nos Decretos nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; nº 91.800, de 18 de outubro de 1995; nos arts 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; e na Instrução Normativa nº 3/MPOG, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos e procedimentos necessários à autorização de afastamento do País de servidores no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas e delega ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas nos deslocamentos para o exterior.

Art. 2º O afastamento do País somente será autorizado quando houver interesse do serviço ou se tratar de aperfeiçoamento profissional de servidor, no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO PAÍS

Art. 3º O pedido de afastamento do País deverá ser encaminhado à Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde (AISA/GM/MS) por meio de formulários específicos de afastamento e Termo de Compromisso e Responsabilidade disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e deverá ser instruído com:

I - nota técnica ou parecer técnico que justifique e qualifique a participação do servidor, explicitando-se que a atividade é imprescindível ao desenvolvimento das atividades essenciais de interesse do órgão ou da entidade;

II - agenda ou programação detalhada que permita avaliar a importância de participação no evento;

III - convite, carta de aceitação da entidade promotora do evento ou outro documento que contenha informações sobre o evento, que, se for o caso, deverá ser acompanhado de tradução na qual figure o nome, matrícula SIAPE e a assinatura do responsável pela tradução, dispensada a tradução juramentada;

IV - manifestação de concordância do dirigente máximo do órgão ou da entidade proponente ou, quando houver impedimento, de seu substituto legalmente constituído; e

V - no caso de afastamento do País com ônus:

a) indicação do órgão específico ou da unidade gestora responsável pelo pagamento da viagem;

b) três cotações de passagens e de seguro-viagem, com discriminação das datas de partida e de chegada, horários e o respectivo valor do bilhete, observado o disposto no art. 16 da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;

VI - documento comprobatório do órgão ou entidade responsável pelo pagamento das despesas, no caso de viagem custeada com recursos de unidade gestora diferente daquela em que o servidor estiver em exercício;

VII - justificativa da viagem com detalhamento, objetivo, da necessidade de participação de um ou mais servidores no evento, e a correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com o objeto da viagem; e

VIII - informações sobre a pertinência do evento com as atividades essenciais de interesse do órgão ou da entidade.

Art. 4º É obrigatória a apresentação, pelo servidor, ao dirigente máximo da unidade ou entidade vinculada do Relatório de Viagem Internacional.

Parágrafo único. No caso de não atendimento do disposto no caput, será negado o afastamento do País ao servidor, salvo se autorizado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º O pedido de afastamento do País de que trata o art. 3º deverá ser encaminhado à AISA/GM/MS, por intermédio do SEI, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início da viagem, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

§ 1º A inobservância do prazo previsto no caput ensejará a imediata restituição do pedido de afastamento do País ao órgão ou entidade proponente, sem análise do mérito pela autoridade autorizadora.

§ 2º Os casos excepcionais de descumprimento do prazo previsto no caput deverão ser devidamente justificados pelo órgão ou entidade proponente e decididos pela autoridade autorizadora.

CAPÍTULO III DA SUBDELEGAÇÃO

Art. 6º Fica subdelegada a competência para autorizar o afastamento do País, observado o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e na Instrução Normativa nº 3/MPOG, de 11 de fevereiro de 2015:

I - com ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores deste Ministério e entidades vinculadas;

II - com ônus limitado e sem ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores deste Ministério; e

III - com ônus limitado e sem ônus, em relação aos servidores da respectiva entidade:

a) ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); e

b) ao Presidente da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Parágrafo único. A subdelegação de que trata esta Portaria não é aplicável nos casos de afastamentos dos dirigentes máximos das unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas, cujo pedido deverá ser previamente despachado com o Gabinete do Ministro (GM/MS) antes do encaminhamento formal à AISA/GM/MS, com vistas à autorização e publicação do ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º A autorização para afastamento do País, com ônus, deferida pelo Secretário-Executivo, constitui autorização para a concessão de diárias, passagens e seguro-viagem.

Art. 8º Fica vedada nova subdelegação da competência de que trata esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 1.339/GM/MS, de 28 de junho de 2012.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluído no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I, II e III.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

§ 3º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo III terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de irregularidades relativas às normativas vigentes identificadas por supervisão direta da Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde ou auditoria do DENASUS/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: OUTUBRO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
CE	230170	AURORA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
GO	520880	Goianira	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
TO	172100	PALMAS	Estadual	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
				7	1	2	R\$ 350.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 396.000,00

ANEXO II

MESES SEM DADOS NO SISAB: AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230550	IGUATU	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00

PR 411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SC 420420	CHAPECO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE 280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE 280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP 353300	NOVA GRANADA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
			7	2	3	R\$ 350.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 436.000,00

ANEXO III

IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO ÀS NORMATIVAS VIGENTES IDENTIFICADA POR SUPERVISÃO DIRETA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O(s) município(s) descrito(s) no anexo a esta Portaria terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

MESES SEM DADOS NO SISAB: JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230170	AURORA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
CE	230550	IGUATU	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PR	411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
				5	3	2	R\$ 250.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 364.000,00

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O(s) município(s) descrito(s) no anexo a esta Portaria terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

MESES SEM DADOS NO SISAB: JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
GO	520860	GOIANESIA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
				5	0	2	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 262.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.059714/2019-73

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA/PR

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade Básica de Saúde

(Proposta SISMOB nº 09422.5620001/13-003)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atendimento Psicossocial Regional

(CAPS AD III) CNES - código 70 - álcool e drogas regional.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: O estabelecimento entrou em funcionamento.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 12/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho

LENIRA CARVALHO ALMADA MELO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Portaria nº 2.356, de 4 de setembro de 2019, alterou a data de realização da Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

Considerando os termos da Resolução CNS nº 587, de 7 de junho de 2018, que aprovou o Regimento da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena; e

Considerando a não realização da Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, no período de 27 a 31 de maio de 2019, conforme foi estabelecido no art. 1º, da Portaria nº 1.730/GM, de 13 de junho de 2018, nem no período de 9 a 12 de dezembro de 2019, conforme previsto na Portaria nº 2.356/GM, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 3º da Resolução CNS nº 587, de 07 de junho de 2018, que trata do período de realização da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"..."



CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO
Art. 3º As etapas da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão realizadas nos seguintes períodos:
III - Etapa Nacional: de 01 a 04 de julho de 2020.
[...]."
Art. 2º Alterar o Regulamento da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"[...]"
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 17 - Os certificados de participação na 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão entregues no dia 04 de julho de 2020.
[...]."

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 639, de 06 de dezembro de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25000.201833/2008-82.
Interessado: ASSIS E BERTOLLO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa ASSIS E BERTOLLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.176/0001-13, localizada no município de SERRA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.123933/2011-66.
Interessado: PAULO GUILHERME SAUER KREUZ.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO GUILHERME SAUER KREUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.565.778/0001-61, localizada no município de SOBRADINHO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.008087/2015-89.
Interessado: L.L. FARMACIA E PERFUMARIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa L.L. FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.900/0001-87, localizada no município de ITAGIBA/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25001.407363/2017-40
Interessado: WBGX DROGARIA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WBGX DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.099.786/0001-01, Ref.: 25000.133003/2014-63, localizada no Município de DUQUE DE CAXIAS/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25020.001234/2019-85
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA R & G LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA R & G LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.368.014/0001-98, Ref.: 25000.217548/2008-83, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.034994/2016-64
Interessado: VALBIA VALERIA LUCAS DA FONSECA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALBIA VALERIA LUCAS DA FONSECA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.587.568/0001-53, Ref.: 25000.122609/2013-92, localizada no Município de RUSSAS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.102898/2013-11
Interessado: THAISA CARDOZO DO AMARILHO
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa THAISA CARDOZO DO AMARILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.299/0001-02, localizada no Município de ARROIO GRANDE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CAMILE GIARETTA SACHETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 18 de novembro de 2019, processo n.º 33910.019283/2017-14, publicada no DOU nº 223, em 19 de novembro de 2019, seção 1, página 171, onde se lê: "Nota Técnica nº 78210/2019/GEIRS/DIDES/ANS", leia-se: "Nota Técnica nº 7821/2019/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de 20 de julho de 2018, processo n.º 33902.094384/2004-41, publicada no DOU nº 140, em 23 de julho de 2018, seção 1, página 56, onde se lê: "Nota Técnica nº 1348/2018/GEIRS/DIDES/ANS", leia-se: "Nota Técnica nº 1349/2018/GEIRS/DIDES/ANS".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 4ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 166, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: VITA-BRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 22.463.855/0001-91

Produto - (Lote): SHAMPOO HIDRATANTE MANDIOCA (LOTES A PARTIR DE 03/09/2019);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2306622/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 17.979.609/0001-57
Produto - (Lote): ZYMELIFT (LOTES A PARTIR DE 01/01/2001)
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 3487382/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Recolhimento
Suspensão - Propaganda
Motivação: Considerando a Lei 6.437/77 e a Lei 9.872/99; Considerando que o PRODUTO ZYMELIFT é IRREGULAR SEM O DEVIDO REGISTRO SANITÁRIO OBRIGATÓRIO e com atribuição de alegações não permitidas para alimentos, a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: RESOLUÇÕES 17 E 18/1999, RDC 27/2010, RDC 240/2018, RDC 243/2018, RDC 54/2014, arts. 21, 23 e 31 do Decreto-Lei nº 986, item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999, item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução- RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.

2. Empresa: EMPRESA CLANDESTINA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): DEPURATIVO DO SANGUE COMPOSTO - MARCA VILLAGE NUTRITION (LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0022681/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação: Considerando a Lei 6.437/77 e a Lei 9.872/99 Considerando que o produto DEPURATIVO DO SANGUE COMPOSTO - MARCA VILLAGE NUTRITION é clandestino, havendo fraude acerca da procedência com indicação enganosa do fabricante/comerciante, além de ser praticada alegação medicamentosa não permitida para alimentos, a empresa DESCONHECIDA infringiu os seguintes dispositivos legais: arts. 21, 23 e 31 do Decreto-Lei nº 986, Resolução 17/1999, item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999, Resolução nº 23, de 15 de março de 2000, item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução- RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Defero a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, com sede em Prados (MG).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 17/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205922/2019-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, CNPJ nº 24.009.417/0001-83, com sede em Prados (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de março de 2020 a 28 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Caverna de Adulão, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 03/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.219155/2018-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Beneficente Caverna de Adulão, CNPJ nº 09.361.939/0001-56, com sede em Brasília (DF).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, da Fundação Vespasianense de Saúde, com sede em Vespasiano (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 02/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.166745/2019-80, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Vespasianense de Saúde, CNPJ nº 03.851.397/0001-13, com sede em Vespasiano (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Caridade São João de Deus, com sede em Senador Firmino (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 15/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.188968/2019-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São João de Deus, CNPJ nº 24.966.160/0001-58, com sede em Senador Firmino (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de dezembro de 2019 a 5 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Harry Guido Greipel, com sede em Pien (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 16/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.181480/2019-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Harry Guido Greipel, CNPJ nº 04.883.018/0001-30, com sede em Pien (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de junho de 2020 a 7 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia, com sede em Camanducaia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 18/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170916/2019-75, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia, CNPJ nº 21.420.666/0001-79, com sede em Camanducaia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Instituição Assistencial Emmanuel, com sede em São Bernardo do Campo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 11/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224337/2018-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009, da Instituição Assistencial Emmanuel, CNPJ nº 59.150.318/0001-00, com sede na São Bernardo do Campo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de maio de 2019 a 2 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Anula a Portaria nº 1.986/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria nº 149/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, que deferiu, sub judice, a Renovação do CEBAS, do Círculo Operário Caxiense, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial do Juízo da 14ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, proferida na sentença do Processo nº 5027329-60.2018.4.04.7100/RS, que revoga a decisão que antecipeu os efeitos da tutela e julga improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC; e

Considerando a Nota Técnica nº 5/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS e e-mail da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constantes do Processo nº 25000.082269/2019-45, que acatou a anulação das Portarias, em cumprimento à decisão judicial da 14ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.986/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 249, de 28 de dezembro de 2018, seção I, página 424, (Processo nº 25000.197204/2016-51), que deferiu em grau de Reconsideração, sub judice, a Renovação do CEBAS, do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS), para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica anulada a Portaria nº 149/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção I, página 63, (Processo nº 25000.496034/2017-75), que deferiu, sub judice, a Renovação do CEBAS, do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS), para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, com sede em Cajobi (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 21/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.207773/2019-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, CNPJ nº 65.712.689/0001-22, com sede em Cajobi (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Beneficente São Cristóvão, com sede em Faxinal dos Guedes (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 22/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.188952/2019-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente São Cristóvão, CNPJ nº 83.856.948/0001-70, com sede em Faxinal dos Guedes (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de março de 2020 a 19 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria nº 1.198/SAES/MS, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 206, de 23 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48. Onde se lê:

Art.2º

PROCEDIMENTO:	06.04.63.006-9 DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG
Sexo:	Ambos

Leia-se:

Art.2º

PROCEDIMENTO:	06.04.63.006-9 DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG
Sexo:	Feminino

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 7-E, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição prevista no art. 13, III, do Anexo ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos no termo da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

20-0002 MAPA DE ESTRELAS

Processo: 01416.010683/2019-11

Proponente: SENTIMENTAL ETAL LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.104.588/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 2.299.999,99

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.090.909,09

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25593-9

Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Interino nº. 106-E em 10/01/2020.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Atualiza a estrutura de governança no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Atualizar a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento dos temas estratégicos da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se temas estratégicos aqueles definidos pelo Comitê de Governança Interna - CGI, que são estruturantes e que contribuem para a missão e para os objetivos estratégicos da CGU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:

I - Comitê de Governança Interna - CGI;

II - Comitês Gerenciais - CG; e

III - Unidades Organizacionais Executivas - UO.

Art. 3º O Comitê de Governança Interna - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou seus substitutos legais:

I - Ministro de Estado;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Secretário de Combate à Corrupção;

VI - Corregedor-Geral da União; e

VII - Ouvidor-Geral da União.

§ 1º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado ou por seu substituto legal.

§ 2º As funções de secretaria-executiva do CGI serão exercidas pela unidade organizacional responsável pelo tema estratégico em pauta.

§ 3º Outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU poderão ser convocados pelo CGI, sem direito a voto, para participar das reuniões.

§ 4º A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD deverá participar de todas as reuniões do CGI, na condição de instância consultiva de garantia da governança interna.

Art. 4º Os Comitês Gerenciais - CG serão compostos por representantes das unidades organizacionais - UO que possuam relação com a respectivo tema estratégico.

§ 1º As unidades organizacionais deverão propor a criação de CG de acordo com os temas estratégicos de sua responsabilidade e com a participação das áreas relacionadas ao tema.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, de cada CG serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e serão designados por Portaria do Secretário-Executivo da CGU.

§ 3º As Controladorias Regionais da União nos Estados poderão participar dos CG, por meio de seus Superintendentes, conforme indicação do Secretário-Executivo da CGU.

§ 4º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 5º O CG será presidido pelo titular da unidade organizacional responsável pelo tema estratégico em pauta ou por seu respectivo suplente.

§ 6º Outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU poderão ser convocados pelos Comitês Gerenciais, sem direito a voto, para participar das reuniões.

Art. 5º Cada tema estratégico deverá ter uma UO responsável.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Ao CGI compete:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

IV - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGU;

VI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

VIII - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas da CGU, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

IX - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da CGU;

e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Aos CG compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências; e

II - propor ao CGI:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas; e

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo CGI;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 8º Às UO compete:

I - conduzir operacionalmente as ações estratégicas;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações estratégicas, propondo ao CG alteração do prazo, escopo ou custos, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento das ações estratégicas e dos produtos desenvolvidos.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CGI reservará pauta para tratar de cada tema estratégico, no mínimo, uma vez por semestre, em harmonia com os respectivos cronogramas das ações.

Parágrafo único. A periodicidade mínima se faz necessária para possibilitar ao CGI capacidade de detecção e reação, diante de eventual tendência de descumprimento dos objetivos estratégicos.

Art. 10. Os Comitês Gerenciais, por meio das respectivas secretarias, apresentarão relatório trimestral dos resultados de sua atuação à Secretaria-Executiva.

§ 1º Caso entenda relevante, o Secretário-Executivo poderá apresentar ao CGI o relatório ao qual se refere o caput.

§ 2º O relatório ao qual se refere o caput será apresentado até o fim do mês subsequente ao trimestre.

Art. 11. Os Comitês Gerenciais elaborarão Relatório Anual de Avaliação de seus respectivos temas estratégicos, o qual será apresentado ao CGI.

Parágrafo único. O resumo do Relatório Anual do tema estratégico deverá constar do Relatório de Gestão.

Art. 12. As reuniões do CGI e dos CG ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As deliberações do CGI e dos CG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 14. O CGI e os CG elaborarão e publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 15. Todas as unidades organizacionais deverão adotar a estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão dos temas estratégicos, tais como Gestão Estratégica, Riscos e Integridade, Segurança Corporativa, Aquisições e Contratações, Orçamentária e Financeira, Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas e demais temas estratégicos de sua responsabilidade.

Art. 16. O Secretário-Executivo poderá estabelecer competências complementares para o CGI e para os CG, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e a estrutura desta Portaria.

Art. 17. Poderão ser criadas Comissões Internas para tratar de assuntos específicos, desde que não haja conflito ou sobreposição com as competências dos Comitês Gerenciais previstas no art. 7º desta Portaria.

§ 1º Cada Comissão Interna será estabelecida em caráter temporário e duração não superior a um ano e deverá estar vinculada a pelo menos um Comitê Gerencial, ao qual deverá apresentar as proposições e resultados para apreciação.

§ 2º O número de membros da Comissão Interna não poderá exceder o do Comitê Gerencial.

§ 3º O número máximo de Comissões Internas que poderão operar simultaneamente corresponde ao dobro do número de Comitês Gerenciais.

Art. 18. Todas as unidades da CGU deverão adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 19. Até que ocorram alterações ou revogações expressas, consideram-se válidos e permanecem inalterados, para os fins desta Portaria, os atos formais de instituição, designação de membros e atualização dos Comitês Gerenciais, praticados durante a vigência da Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 195, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 3.553/2019, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete e aos Diretores de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, no âmbito de suas áreas de atuação, para assinar e expedir documentos dirigidos a autoridades de quaisquer Poderes, ressalvados os encaminhados às seguintes autoridades:

I - Ministros de Estado; Governadores; Senadores da República e Deputados Federais; Ministros de Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; e Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, cuja competência para assinatura de expedientes dirigidos a eles é do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União; e

II - Secretários-Executivos de Ministérios e autoridades de nível hierárquico equivalente, cuja competência para assinatura de expedientes dirigidos a eles é do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º As ações previstas no caput do art. 1º poderão ser subdelegadas aos coordenadores-gerais ou coordenadores das respectivas áreas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SFC nº 2.041, de 29 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002111/2019-51, resolve:

Art. 1º Os Ofícios de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Meio Ambiente do Trabalho, composto pelos 8º, 9º, 11º, 15º e 17º Ofícios Especializados em Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário de Belém;

b. Núcleo de Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 8º, 9º, 11º, 15º e 17º Ofícios Especializados em Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário de Belém.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém;

b. Núcleo de Erradicação do Trabalho Escravo, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém;

c. Núcleo de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Promoção da Liberdade Sindical, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém;

b. Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém;

c. Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Sede;

b. 5º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades:

a. 1º Ofício Geral da Sede;

b. 2º Ofício Geral da Sede;

c. 3º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública:

a. 4º Ofício Geral da Sede;

b. 5º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

e. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	3	0	1	2
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIANO	4	0	4	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO ¹	1	2	3	0
ENEAS BAZZO TORRES ²	0	3	2	1
RICARDO JOSÉ MACEDO BRITTO PEREIRA ³	5	2	1	6
EDELAMARE BARBOSA MELO ⁴	5	0	2	3
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	2	0	2	0
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	1	2	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	3	0	1	2
TOTAIS	24	8	18	14

1- Período em gozo de férias de 18/11/2019 - 07/12/2019.

2- Período em gozo de férias de 27/11/2019 - 06/12/2019.

3- Período em gozo de férias de 18/11/2019 - 01/12/2019.

4- Período em gozo de férias de 30/11/2019 - 19/12/2019.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	4
Distribuição e redistribuição de processos no mês	6
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 242, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa BRASIL FÉRTIL AGRONEGÓCIOS EIRELI ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a BRASIL FÉRTIL AGRONEGÓCIOS EIRELI ME, localizada na Rua T, Quadra 47, Lote 04, SN, Sala 02, Caldas Novas (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 20.811.041/0001-75, não forneceu o material relativo à Nota de Empenho 2018NE002068, conforme descrito no Processo nº 354.598/2018 (ref. Proc. nº 132.496/2016), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, reproduzido no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2017.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a suspensão de provimentos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, e no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria, resolve:

Art. 1º Os incisos I e IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 1º

I - vacâncias, na forma dos incisos I, II e VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/1990, ocorridas a partir de 1º de abril do ano anterior ao da realização do provimento;

.....

IV - vacâncias ocorridas até 31 de março do ano anterior ao da realização do provimento e as dispostas nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112/1990 ocorridas a qualquer tempo, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 7º As transferências de autorização de que trata o § 5º deste artigo poderão ser utilizadas para provimento de cargo efetivo vago, de acordo com os seguintes prazos:

I - até 31 de dezembro de 2020: para as transferências autorizadas no exercício financeiro de 2019; e

II - até 31 de dezembro do exercício financeiro de sua ocorrência: para as transferências autorizadas a partir de 1º de janeiro de 2020."

Art. 2º O Anexo I da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar, no exercício financeiro de 2020, com os quantitativos constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

AUTORIZAÇÕES INCISO IV, § 1º DO ART. 1º PORTARIA TSE Nº 671/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	OTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO			Unidade TOTAL
	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TOTAL	
TSE	8	13	21	
TRE - AC	1	1	2	
TRE - AL	1	4	5	
TRE - AM	3	3	6	
TRE - BA	4	9	13	
TRE - CE	9	9	18	
TRE - DF	2	4	6	
TRE - ES	2	2	4	
TRE - GO	2	4	6	
TRE - MA	3	3	6	
TRE - MT	5	3	8	
TRE - MS	2	7	9	
TRE - MG	9	22	31	
TRE - PA	4	5	9	
TRE - PB	5	4	9	
TRE - PR	9	27	36	
TRE - PE	4	14	18	
TRE - PI	1	7	8	
TRE - RJ	12	26	38	
TRE - RN	1	3	4	
TRE - RS	8	12	20	
TRE - RO	2	4	6	
TRE - SC	5	10	15	
TRE - SP	23	38	61	
TRE - SE	2	1	3	
TRE - TO	3	3	6	
TRE - RR	-	4	4	
TRE - AP	-	2	2	
TOTAL	130	244	374	

Nota(s):

1 - Foram consideradas na composição do Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria as seguintes transferências de autorização para provimento, ocorridas nos termos dispostos no § 5º do art. 1º da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017:

a) 1 cargo efetivo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC para o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - TRE/MT, conforme autorizado pelo Ofício GAB-DG nº 1.836, de 23.5.2019, deste Tribunal Superior Eleitoral; e

b) 1 cargo efetivo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE para o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - TRE/MT, conforme autorizado pelo Ofício GAB-DG nº 4025, de 8.10.2019, deste Tribunal Superior Eleitoral, posteriormente retificado pelo Ofício nº 2756/2019, de 6.11.2019, do TRE/CE.

2 - As autorizações constantes no Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria considera os quantitativos de cargos efetivos passíveis de serem providos exclusivamente no exercício financeiro de 2020, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do resultado final da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança e Transporte, do Concurso Público para Servidores regido pelo Edital 01/2019.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, com respaldo no artigo 15, I, do RITFR4, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público para Servidores 01/2019 para provimento de cargos vagos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias da Justiça Federal de Primeiro Grau das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, publicado no Diário da União na edição de 31 de maio de 2019, resolve, ad referendum do Conselho de Administração:

I - Homologar o resultado final relativo ao cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, conforme listas classificatórias constantes do Edital 1/2020, publicado no Diário Oficial da União de 21-01-2020, Seção 3.

LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO presentes os requisitos previstos no art. 7º da Resolução TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007, quais sejam, inexistência de concurso público em andamento ou com prazo de validade em vigor, para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança Judiciária;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Digital nº 8632/2018, resolve:

Art. 1º Transformar um cargo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa, em um cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina (Psiquiatria).

Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões LiberaisCONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de adesão, por parte de médicos, a quaisquer documentos, dentre eles o plano de parto ou similares, que restrinjam a autonomia médica na adoção de medidas de salvaguarda do bem-estar e da saúde para o binômio materno-fetal.

O CREMERS corrobora na íntegra a resolução do CREMERJ nº 293/2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto n. 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o médico deverá atuar com autonomia, sem renunciar à liberdade profissional, auxiliando o paciente no processo de tomada de decisões de acordo com os ditames de sua consciência, observando as previsões legais e os procedimentos diagnósticos e terapêuticos (Capítulo, I, incisos VII, VIII e XXI do CEM);

CONSIDERANDO que o médico pode se recusar a praticar atos médicos com os quais não concorda, ressalvados os casos de risco de morte do paciente;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico permitir que interesses de terceiros interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade (Art. 20, do CEM);

CONSIDERANDO que é vedado ao médico deixar de utilizar todos os meios científicos disponíveis à realização de diagnóstico e tratamento deste (Artigo 32, do CEM);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.144/2016;

CONSIDERANDO que a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde, conforme disposto no artigo 3º, a Lei nº 9.263/1996, que trata do planejamento familiar;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 32/2018;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação em sessão plenária realizada em 12/12/2019, resolve:

Art. 1º É vedado ao médico aderir e/ou subscrever documentos que restrinjam ou impeçam sua atuação profissional, em especial nos casos de potencial desfecho desfavorável materno e/ou fetal.

Art. 2º A vedação contida no art. 1º não abrange as demais medidas sugeridas pela paciente no que se refere à ambiência, autorização para participação como espectador do parto, dentre outras que não se relacionem com a prática do ato médico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMERS Nº 4/2019

Os crescentes modismos verificados na Assistência Obstétrica nos últimos anos são deletérios à boa prática médica e colocam em risco a gestante e o conceito, além de interferirem de forma perigosa no Ato Médico. Esta situação se tornou tão grave que, atualmente, muitas vezes, quem decide os procedimentos a serem seguidos pelos obstetras são pessoas sem preparo para tomar decisões técnicas.

Esse panorama se tornou um verdadeiro suplício para médicos que ficam temerosos de serem processados caso não sigam estas orientações, muitas delas sem fundamento científico.

O trabalho de parto e o parto são situações permanentes de risco de morte. A mulher somente por estar grávida tem risco muitas vezes maior de morrer do que uma mulher não grávida, sendo o parto o ápice deste risco. Não é à toa que a morte no parto era uma das principais causas de óbito até tempos passados, fato este que precipitou, por exemplo, o incremento de plantões obstétricos composto por médicos obstetras presentes ao invés de somente parteiras. Estas tiveram seu momento na história. Com a qualificação do plantão composto por médico especialista, a morbimortalidade materno-fetal diminuiu drasticamente.



A pressão exercida por leigos e por modismos tem como consequência impedir a realização de procedimentos necessários e cientificamente validados e, com isso, restringir o papel do médico. Ao fim e ao cabo, o resultado disso é o abandono da obstetrícia por médicos competentes que não aceitam se submeter a isso. Vê-se maternidades públicas tomadas por pessoas sem qualificação com o objetivo de baratear a assistência em detrimento da qualidade.

Um outro meio idealizado para pressionar o obstetra, é o chamado PLANO DE PARTO. Este documento apresenta uma série de normas exigidas pela gestante, ou feitas em conjunto com outra pessoa. Estas normas são retiradas de modelos disponíveis em sítios eletrônicos e determinam o que o médico pode ou não pode fazer por ocasião da assistência ao parto.

A negação do médico em assinar este documento pode causar inúmeros problemas para o profissional, inclusive sendo passível de ser denunciado por "violência obstétrica", outro termo inventado para difamar médicos, dando a impressão que as ditas violências que as gestantes sofrem são por culpa dos obstetras.

É obrigação do obstetra estar atualizado sobre as melhores evidências médicas. A episiotomia é recomendada somente em casos selecionados, evitando, quando bem empregada, lacerações perineais com sequelas permanentes. A cesariana tem diversas indicações relativas e absolutas e o Guideline de 2019 do American College of Obstetricians and Gynecologists - ACOG - mostrou que, no atual nível de conhecimento, não se pode dizer que há uma via de parto mais segura. É desprovido de evidência científica que o parto vaginal é melhor do que a cesariana em situações em que não haja indicação de cesariana. A Resolução CFM nº 2.144/2016 libera a cesariana a pedido materno quando a gestação tem mais de 39 semanas. Importante, também, é sempre orientar a mulher que deseja uma prole maior, a preferir o parto vaginal e, mais importante ainda, a mulher que manifesta seu desejo de tentar o parto vaginal, deve ter esta vontade respeitada, desde que não haja contraindicação formal para o parto.

É oportuno lembrar que os tratamentos de saúde geram obrigação de meio, não de resultado. A banalização de processos contra médicos e profissionais da saúde tem algumas razões. Uma delas é a confusão conceitual que existe entre erro médico e mau resultado. A insatisfação decorrente de um tratamento, por si só, não gera responsabilidade. Em outras palavras, o profissional deve atuar eticamente da melhor forma para melhorar a saúde de seu paciente, observando critérios técnicos e boa relação médico-paciente, evitando a imposição de barreiras.

A gestante deve ser instruída na assistência pré-natal e sua autonomia pode e deve ser respeitada, mas jamais trazer riscos ao binômio materno-fetal. Quem tem o conhecimento e a experiência para tal é o médico especialista que foi forjado ao longo de muitos anos de estudo e prática cirúrgica. Isto o qualifica como o principal detentor do conhecimento científico e habilidade, capaz de minimizar as possíveis complicações que outrora ocorriam.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.
CÂMARA TÉCNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece as regras para o debate eleitoral do CRN9. Eleição do plenário para o triênio 2020/2023

O CRN9, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1.978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980; Considerando que o artigo 100 do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, aprovado pela Resolução do CFN nº 564, de 21 de Novembro de 2015, prevê que "Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão organizar debates entre as chapas concorrentes e a categoria de nutricionistas" e que a estes cabe a elaboração das regras aplicáveis; Considerando a convocação do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região para renovação do Plenário para o triênio 2020/2023 por meio da realização de eleição nos dias 10, 11 e 12 de março de 2020; Considerando o aviso de eleições do CRN9 pleito 2020/2023, conforme publicação do DOU em 05 de novembro de 2019, edição 214, seção 3; Considerando, por fim, a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral Pleito 2020/2023, realizada em 07 de novembro de 2019, que deliberou por aprovar as regras para realização de debate entre as chapas concorrentes e a categoria, na sede na sede do CRN9, em Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º. Designar o período entre o 30º e o 40º dia antes das eleições para a realização de debate entre as chapas concorrentes e a categoria, a realizar-se na Sede do CRN9 em Belo Horizonte, a ser mediado pelo funcionário do setor de comunicação do CRN9, com apoio de 3 membros da Comissão Eleitoral, a assessoria jurídica do CRN9 e a assessoria administrativa do CRN9.

Art. 2º. As chapas concorrentes serão convidadas a participar com a presença de até 2 (dois) membros, que deverão comparecer ao local do evento com antecedência de 1 (uma) hora, vedada a presença de outros componentes da chapa ou de terceiros à sala do debate. § 1º. O início do debate será precedido por breve apresentação das regras a serem observadas pelos participantes e eventuais dúvidas serão dirimidas pelos mediadores nesta oportunidade. § 2º. Após o início do debate, em caso de atraso de representantes das chapas, será permitida para participação a partir do bloco subsequente. § 3º. Cada chapa deverá designar apenas um representante para realização de cada pergunta ou resposta. A alternância para a utilização da palavra entre os representantes de cada chapa somente será permitida para perguntas ou respostas distintas.

Art. 3º. A confirmação de participação deverá ser enviada ao CRN9 no endereço eletrônico eleicoes@crn9.org.br com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do debate.

Art. 4º. O debate terá transmissão ao vivo pelas mídias sociais do CRN9 - Facebook e Instagram - e a íntegra da gravação permanecerá disponível nas mídias oficiais do CRN9 até o momento do encerramento da votação (18h do dia 12/03/2020). § 1º. Fica vedada a gravação de áudio e de vídeo, bem como a transmissão ao vivo do debate concomitantemente à transmissão realizada pelo CRN9. § 2º. Caso ocorra problemas técnicos que impeçam a transmissão ao vivo pela internet, o debate será gravado com posterior disponibilização nas mídias sociais do CRN9.

Art. 5º. O debate será dividido em 3 blocos e terá duração prevista de 2 horas. § 1º Para determinar a ordem de participação no debate (formulação de perguntas e respostas), será realizado sorteio antes do início do evento, e tal ordem determinará a sequência de participação das chapas para os blocos I e II do debate. § 2º. O Bloco I consistirá na resposta a duas perguntas previamente formuladas pela Comissão Eleitoral do CRN9, as quais serão conhecidas pelas chapas com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início do debate. § 3º. O tempo para resposta aos questionamentos do Bloco I será de até 3 minutos para cada pergunta. § 4º. A ordem das respostas seguirá a sequência previamente estabelecida, e todas as chapas terão a oportunidade de responder à primeira pergunta, e posteriormente à segunda pergunta, na mesma ordem.

Art. 6º. Será realizado um intervalo de 5 minutos entre o Bloco I e o Bloco II.

Art. 7º. No Bloco II será permitido que cada chapa faça uma pergunta dirigida à cada chapa concorrente. § 1º. Cada pergunta terá duração máxima de 30 segundos, com tempo máximo de 1 minuto e 30 segundos para resposta e 30 segundos para a réplica da chapa que realizou a pergunta. § 2º. No caso de acusação ou ofensa a qualquer chapa ou participante, poderá ser concedido, a critério dos mediadores do debate, o direito de resposta pelo prazo máximo de 1 minuto.

Art. 8º. A ordem de perguntas e respostas do Bloco II também obedecerá ao sorteio realizado previamente, conforme § 1º do Art. 5º. Para melhor compreensão, a Tabela 1 estabelece o encadeamento de perguntas e respostas do Bloco II. Tabela 1. Encadeamento de perguntas e respostas entre as chapas, segundo a ordem de participação determinada no sorteio descrito no Art. 5º, § 1º. Chapa 1 pergunta para Chapa 2; Chapa 2 pergunta para Chapa 3; Chapa 3 pergunta para Chapa 4; Chapa 4 pergunta para Chapa 5; Chapa 5 pergunta para Chapa 1.

Art. 9º. Será realizado um intervalo de 5 minutos entre o Bloco II e Bloco III.

Art. 10º. No Bloco III serão selecionadas, pela Comissão Eleitoral, 8 perguntas realizadas ao longo do debate pelas redes sociais, que serão selecionadas prioritariamente por tema mais recorrente e, caso não seja possível, por relevância e sorteio. §1º Serão consideradas válidas, as perguntas encaminhadas por meio das redes sociais até o final do Bloco I. §2º Será realizado sorteio, pergunta à pergunta, para determinar qual chapa realizará a respectiva resposta, excluindo-se, a cada sorteio, a chapa que já fez uso da palavra para responder a(s) anterior(es) deste bloco. §2º. O tempo de resposta nesse bloco será de até 1 minuto e 30 segundos para cada pergunta. § 3º Neste bloco será garantido à cada chapa, o direito de responder a 2 perguntas, resguardando-se, assim, a igualdade de participação das chapas.

Art. 11º. Ao final do terceiro bloco, será concedida a palavra às chapas participantes para que possam tecer suas considerações finais pelo prazo máximo de 2 minutos.

Art. 12º. Durante o debate deverá ser observado pelos participantes o limite de tempo estabelecido para respostas, devendo o tempo ser cronometrado pelos mediadores do debate, podendo o sinal de áudio ser interrompido caso a resposta ultrapasse o limite.

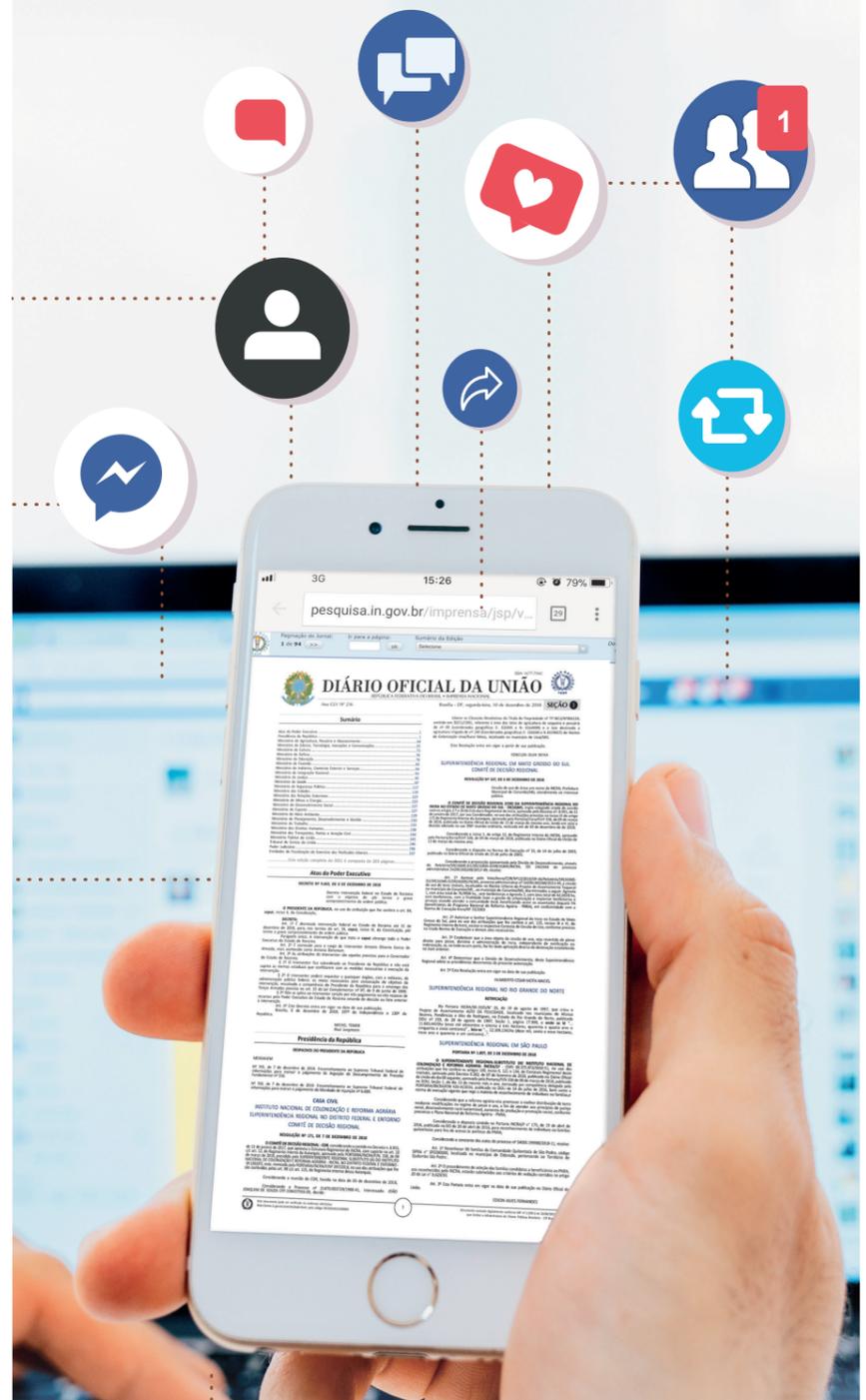
Art. 13º. Os casos omissos ou especiais serão analisados e resolvidos pela comissão eleitoral do CRN9.

Art 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

VIVIANE ADMUNS NUNES PAIXÃO
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 [DiarioOficialdaUniao](https://www.facebook.com/DiarioOficialdaUniao)

 [@Imprns_Nacional](https://twitter.com/Imprns_Nacional)

 [impressanacional](https://www.instagram.com/impressanacional)

